



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N° 68

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CALENDÁRIO DAS SESSÕES DO CONGRESSO A SEREM REALIZADAS NO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO

DIA 14 DE MAIO, AS 21 HORAS E 30 MINUTOS — TERÇA-FEIRA
P.E.C. n° 5-67 — que acrescenta um item ao art. 45 e um parágrafo ao art. 161 e altera a redação do art. 150 da Constituição.

DIA 15 DE MAIO DE 1968, AS 21 HORAS E 30 MINUTOS — QUARTA-FEIRA

P.E.C. n° 1-68 — que altera o art. 100 da Constituição do Brasil (apontadoria dos funcionários).

DIA 16 DE MAIO DE 1968, AS 21 HORAS E 30 MINUTOS — QUINTA-FEIRA

P.E.C. n° 2-68 — que suprime o art. 58 e seu parágrafo único da Constituição.

DIA 21 DE MAIO DE 1968, AS 21 HORAS E 30 MINUTOS — TERÇA-FEIRA

P.E.C. n° 3-68 — que suprime o inciso I do art. 60 da Constituição, e dá outras providências.

DIA 22 DE MAIO DE 1968, AS 21 HORAS E 30 MINUTOS — QUARTA-FEIRA

PL 13/68 (CN) — que declara de interesse da segurança nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea «b», da Constituição, os municípios que especifica, e dá outras providências.

DIA 23 DE MAIO DE 1968, AS 9.00 HORAS DA MANHÃ — QUINTA-FEIRA

PL 11/68 (CN) — que dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação.

DIA 28 DE MAIO DE 1968, AS 9.00 HORAS DA MANHÃ — TERÇA-FEIRA

PL/15/68 (CN) — que institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

CALENDÁRIO DOS VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APNEGADOS PELO CONGRESSO NACIONAL

DIA 28 DE MAIO, AS 21.30 HORAS — (1º FEIRA)

Projeto no S.F. 37-68 — C.D. 4.462-68 — Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Projeto no S.F. 186-62 — C.D. 1.081-59 — Dispõe sobre as Polícias Militares e dá outras providências.

DIA 29 DE MAIO DE 1968, AS 21.30 HORAS — (2º FEIRA)

Projeto no S.F. 141-67 — C.D. 277-67 — Reabre o prazo de reclusão no Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara do pessoal do Quadro do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal.

Projeto no S.F. 2-68 — C.D. 744-67 — Modifica a redação do art. 11 da Lei n° 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

Projeto no S.F. 4-68 — (CN) — Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei n° 132, de 1º de fevereiro de 1967 e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico.

Projeto no S.F. 70-67 — C.D. 1.813-64 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de NCrs 600.000.000, destinado à regularização de despesas de pessoal da Fundação Brasil Central.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 1967 (CN)

Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n° 5, de 1967 (CN), que "Acréscima um item ao art. 45, um parágrafo ao art. 161 e altera a redação do art. 150 da Constituição".

SUBEMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO:

SUBEMENDA ADITIVA N° 1

Ao Projeto de Emenda n° 5, de 1967, que acrescenta um item ao art. 45 e um parágrafo ao art. 161 e altera a redação do art. 150 da Constituição.

Ao item VI do art. 45, acrescenta-se, depois da expressão "rural": "com área superior a 200 hectares"

Ao § 5º do art. 161, acrescenta-se, depois da expressão "rural": "com área superior a 200 hectares"

Justificativa

A não limitação de áreas rurais implica na obrigação de o Senado

apreciar toda e qualquer transação de terras rurais a estrangeiros, o que, obviamente, tumultuará os trabalhos desta Casa Legislativa e não atenderá, certamente, às preocupações do autor da Emenda que visam a resguardar a incolumidade do território nacional contra formas solertas de ocupação estrangeira ou de ameaça à Segurança Nacional.

Assim, estabelecendo-se a exigência para o limite superior a 200 hectares nas operações de vendas a estrangeiros, cremos que serão atendidos os "cavíveis" intuições consubstancials nas Emendas ora em exame no Congresso.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Senador Mário Martins. — *Pesca de Queijos*. — José Guitonard. — *Joséphat Martinho*. — *Almeida Dantas*. — *Mello Etega*. — *Edmundo Letti*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Moniz da Costa*. — *Fáveri*. — *Caetano*. — *José Errôrio*. — *Adalberto Senna*. — *Millon Friburgo*. — *Júlio Tárras*. — *Lino de Melo*. — *José Cândido*. — *Arnem de Melo*.

PROJETO DE LEI N° 13, DE 1968 (CN)

Comissão mista incumbida de estudo e parecer sobre Projeto de Lei n° 13, de 1968 (CN), que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea "B", da constituição dos municípios que especifica, e dá outras providências".

Números — Autores

64 — Senador Adalberto Senna.

16 — 19 — 2 — 23 — 24 — 30 —

33 — 26 — 39 — 51 — 53 — 55 —

Deputado Adílio Viana.

18 — 21 — 28 — 32 — 33 — 63 —

Deputado Aldo Fagundes.

29 — Deputado Alair Lima.

11 — Deputado Antônio Aníbelli.

33 — 58 — Deputado Antônio Brezolin.

74 — Senador Antônio Carlos

12 — Deputado Ary Alcantara.

2 — 10 — 66 — Senador Bezerra Neto.

53 — Deputado Dayl de Almeida.

3 — 80 — 81 — Deputado Edilson de Mello Távora.

67 — Deputado Fernando Gama.

17 — 57 — Deputado Flóres Scares.

9 — Deputado Garcia Neto.

1 — Deputado Gastão Pederira

61 — 82 — Deputado Gaston Righi.

50 — Deputado Getúlio Moura.

13 — Deputado Henrique Henkin.

14 — 17 — 20 — 26 — 27 — 28 —

31 — 34 — 37 — 40 — 41 — 42 —

43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 —

49 — 52 — 54 — 56 — Deputado Jairzirim.

60 — Deputado Jorge Said Cury.

5 — 6 — 7 — 63 — Senador José

Guimaraes.

68 — 69 — 71 75 — 76 — 77 —
Deputado José Lindoso.
1 — 12 — 70 — Deputado Lírio Bertolli.
13 — Deputado Mariano Beck.
4 — Deputado Mario Maia.
60 — Deputado Pereira Pinto.
9 — Deputado Saldanha Derzi.
18 — Senador Vasconcelos Tórres.
25 — Deputado Victor Issler.
73 — 78 — 79 — Deputado Weimar Tórres.

Obs.: Todas as emendas foram acatadas, preliminarmente, pela Presidência da Comissão, conforme preceituou o art. 3º das Normas Disciplinadoras, para exame do Relator e da Comissão.

Congresso Nacional, 29 de abril de 1968.

Nº 1

SUBSTITUTIVA

Estabelece normas e critérios para o enquadramento de municípios na área de segurança nacional conforme o que dispõe o artigo 16, § 1º, alínea b, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados de interesse de segurança nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1º, alínea b da Constituição, excepcionadas as capitais dos Estados, e os municípios considerados estâncias hidrominerais, aquêles onde se localizarem:

a) Indústrias de extração de petróleo ou refinarias com terminais marítimos;

b) Indústrias de explosivos, munições e armas de fogo, em grande escala e cadastrados como indústrias pesada de interesse nacional;

c) Minérios atômicos em exploração;

d) Aeroportos internacionais localizados em fronteira com outros países;

e) Os municípios situados na Faixa de Fronteira onde haja Mesa de Randas, divisa seca ou acesso através de ponte internacional com países vizinhos;

f) Usinas hidro-elétricas com potência superior a 50.000 K.W.A.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei, enviará ao Congresso Nacional, para os efeitos legais, a relação dos municípios que se enquadram no disposto do artigo anterior.

Art. 3º Os Prefeitos dos municípios que se enquadram na área de segurança nacional, serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

§ 1º Se o nome escolhido não receber aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministério da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar daquela comunicação.

§ 2º O nome escolhido deverá possuir domicílio eleitoral no município de no mínimo dois anos.

Art. 4º Nas faltas e impedimentos, não superiores a 7 (sete) dias, os Prefeitos, nomeados de acordo com esta Lei, serão substituídos na forma do disposto na Lei Orgânica do município.

Parágrafo único. Se a falta ou o impedimento do Prefeito perdurar por mais de 7 (sete) dias, deverá ser nomeado novo Prefeito para exercer o cargo, enquanto durar o afastamento, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Os Prefeitos nomeados, nos termos do artigo anterior, serão considerados quando decairem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo único. Comunicado pelo Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, ao Go-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Imprensa nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

vernador do Estado que o Prefeito deixou de merecer confiança, deverá ser imediatamente exonerado.

Art. 6º Ficam repeitados os mandados dos atuais Prefeitos Municipais cujos municípios são declarados, por esta lei, de interesse da segurança na-

cional.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do término desses mandados, ou, no caso de vacância do cargo, no prazo de 10 (dez) dias, após ocorrer a vaga, o Governador do respectivo Estado deverá enviar ao Presidente da República o nome do Prefeito a ser nomeado para o município para os efeitos desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Deputado Lírio Bertolli.

Nº 2

Dé-se à parte declaratória do Art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º São declarados de interesse de segurança nacional para os efeitos do disposto no art. 16, § 1º, alínea b da Constituição, após aprovação em plebiscito pela maioria do respectivo eleitorado, os seguintes Municípios:"

Justificação

1. Quer o projeto reverar do eleitorado de determinados municípios o direito de escolher o seu poder executivo, isto é, o seu Prefeito e o Vice-prefeito. Passaria o Prefeito Municipal a ser nomeado pelo Governador do Estado, com prévia aprovação do Presidente da República.

2. Entendemos que esta modificação não se deva consubstanciar à revelia da população do município. É a própria Constituição que elege o povo como a fonte legítima do poder.

A sonegação pura e simples é ilegal, além de injusta, ilegal e insensata. As razões invocadas na mensagem do governo, se forem verdadeiros, estamos certos que as populações alvejadas pela medida aceitarão, optando no plebiscito, pela prudência da mudança de escolher do seu direito. É necessário confiar no julgamento do povo. E experimentalmente democraticamente. Daí o aspecto saudavelmente retificador da emenda.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1968. — Senador Beirão Neto.

Nº 3

O Art. 1º do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para efeitos do disposto no Art. 16, § 1º, alínea b da Constituição, os Municípios cujos territórios sejam confinantes com a Faixa paralela à linha divisória do território nacional estabelecida pelo Art. 2º da Lei nº 2.597 de 12 de setembro de 1955.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1968. — Deputado Edilson Melo Tavares.

Nº 4

Suprime-se o inciso I do artigo 1º, remunerando-se os demais.

Justificativa

Não há razões histórica, geográfica, fisiográfica, diplomática, psicosocial, militar, ou de antagonismos interno e externo de Segurança Nacional para se incluirem os municípios do Estado do Acre no projeto em pauta.

Não será a nomeação do Prefeito pelo Governador com a prévia aconselhamento do Senhor Presidente da República ou a sua eleição pelos municípios que irá afetar a Segurança Nacional. As providências para esse fim, a União poderá tomar a qualquer momento sem ser necessário lançar-se mão de um pretexto puramente político para assegurá-la.

Jamais os prefeitos eleitos pelo povo, se opuseram a quaisquer providências em seus municípios que visassem a Segurança da Pátria. A prova de nosso argumento é que no Estado do Acre, apesar de existir sediada na Capital, uma 4ª Companhia de Fronteira do Exército, em verdade a segurança da fronteira nas várias vilas limítrofes ou suas proximidades, como Plácido de Castro, Assis Brasil, Santa Rosa, Manoel Urbano, Vila Walter, Taumaturgo, Foz do Breu e outras, é feita por contingentes da atual Guarda do Estado, antiga Guarda Territorial e primitiva Polícia Militar do ex-Território do Acre, soldados estes, que além das funções de policiamento comum dessas vilas, tem a incumbência militar de assegurar (com as armas sob sua guarda) as fronteiras de nosso País, nessas paragens longínquas. E jamais os Senhores Prefeitos eleitos pelo povo, constituiram quaisquer obstáculos nesse sentido; muito ao contrário, são solicitados em cooperar com tais milicianos em transporte e mesmo mantimentos.

Portanto, data vênia, acho ociosa a indicação dos prefeitos de nossos municípios de um modo geral a pretexto de Segurança Nacional e, particularmente, no Estado do Acre.

Acredito que mais se fará por essas cidades matriz da nacionalidade, se se oferecerem as suas populações, o critério de evoluirem praticando a democracia através do direito inalienável de escolherem por eleições livres, diretas e secretas, os seus legítimos representantes, ao invés de se lhes imponer prepostos presidenciais, alheios aos problemas locais.

Duvido muito de que, "nos Estados do Acre, Amazonas e Pará, para sua reduzida densidade demográfica escassez de vias de transportes, náquissima expressão econômica e elites numéricamente inexpressivas, esses Municípios não apresentariam condições para a constituição de um governo municipal capacitado para a complexa tarefa de administração de uma área problema. Demais, a ausência de autoridade nas regiões fronteiriças tem concorrido para o paroxismo processo de esvaziamento econômico e social nessas áreas de vital importância para a segurança nacional", como pretendem conceituar o Senhor Ministro da

Justiça na alínea "a" do item 21 (vinte e um) de sua apressada exposição de motivos que encaminha a mensagem. Área problema, é toda a Amazônia e não apenas alguns municípios por estarem na fronteira de alguns países vizinhos nossos.

Na grande maioria das vezes, não é a presença da autoridade, porém a existência de riquezas exploráveis em determinadas regiões, que atraem as populações para o seu desenvolvimento, fixando-as. Depois é que aparecem as autoridades para administrá-las e discipliná-las. Sua Excelência inverte os fatores de causa e efeito em sua exposição de motivos.

Assim, ratificando o nosso ponto de vista esperamos o aceite de nossa emenda ao Projeto de lei nº 13, de 1968 (C.N.) oriundo da Mensagem nº 14, de 1968 (C.N.), nº 211-68, na origem.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1968. — Deputado Mário Maia.

Nº 5

Redija-se assim o item I do art. 1º: No Estado do Acre — Brasileia e Sena Madureira.

Justificativa

Brasileia é a sede do único município acreano realmente situado à margem da linha fronteiriça, com a Bolívia, defronte de Cobija, Capital do Departamento Pando.

Sena Madureira é a cidade que fica mais próxima da nossa fronteira com o Peru.

Quanto aos demais municípios, também incluídos no projeto do Executivo, têm suas sedes bem distantes dos nossos limites com aqueles países.

Brasília, 26 de abril de 1968. — José Guimard.

Nº 6

Redija-se assim o art. 1º item I: No Estado do Acre — Brasileia, Xapuri e Sena Madureira.

Justificativa

Segundo o projeto do Executivo, o Acre seria o único Estado com todos os seus municípios, menos um, incluídos na zona de interesse para a Segurança Nacional.

A emenda tem por fim evitar que o jovem Estado volte a assemelhar-se aos Territórios, nos quais como se sabe não há eleição para Prefeitos Municipais. Inexiste razão plausível para tanto, certo é que somente o município de Brasileia tem sua sede a margem do Rio Acre que a separa da vizinha cidade boliviana de Cobija. Nos demais municípios, as nossas cidades acham-se bem distantes da fronteira com o Peru ou Bolívia.

Diz-se que o critério adotado teve por base a presença de florestas imponentes com os citados países não parece justificável, por quanto Tapauá, que não faz parte da lista do projeto, fica apenas a oito minutos de voo de Feijo, que foi incluído. Não se sabe, assim, qual foi o critério estabelecido. Os municípios da Amazônia são aqueles cujas sedes estão mais próximas das fronteiras, alias totalmente desabitadas.

Brasília, 26 de abril de 1968. — José Guimard.

Nº 7

Redija-se assim o item I do art. 1º: No Estado do Acre — Brasileia.

Justificativa

Este é o único município que na verdade tem a sede junto à fronteira com a Bolívia.

Os demais acham-se distantes das nossas lindes com o Peru ou a Bolívia, não havendo assim, justa causa para sua inclusão na faixa considerada de Segurança Nacional.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Guimard.

N.º 8

Suprime-se do art. 1º, § III, o Município de São Francisco do Conde — Estado da Bahia.

Justificativa

O Município de São Francisco do Conde — que ora se pretende declarar de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea "b", da Constituição — é uma das mais autênticas unidades representativas das tradições pacíficas do povo baiano.

Não se pode conceber que, pelo simples fato de lá se encontrar situada uma refinaria de petróleo, o tradicional município do Recôncavo Baiano seja considerado, por sua "importância estratégica" ou porque possui "recursos vitais para o progresso econômico do País", de "grande importância para a Segurança Nacional", como é lido no texto da Mensagem nº 14, de 1968 (C.N.).

Há que se lembrar, também, que os trabalhadores do petróleo do Município de São Francisco do Conde, como o demonstra a história do seu comportamento, sempre tiveram um alto sentido patriótico e jamais poderiam, por si mesmos, criar riscos à Segurança Nacional.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968. — Deputado Gastão Pedreira.

N.º 9

Ao artigo 1º:

Suprime-se o item IV do artigo 1º, excluindo-se os municípios de Amambai, Antônio João, Bela Vista, Caceres, Caracol, Corumbá, Iguatemi, Mato Grosso, Ponta Porã e Pôrto Murtinho

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Deputado Garcia Neto. — Deputado Santana Derré

N.º 10

Ao inciso IV, do art. 1º, dê-se a esta redação:

IV — No Estado de Mato Grosso: o município de Ariquána, onde não foi possível até esta data se eleger o Prefeito, Vereadores e instalar a Câmara Municipal.

Justificativa

Visa esta emenda excluir da relação de municípios onde serão abolidas as eleições de Prefeito, os de Amambai; Antônio João; Bela Vista, Cáceres; Caracol; Corumbá; Iguatemi; Mato Grosso; Ponta Porã e Pôrto Murtinho.

Não se justifica tal inclusão apresentada no projeto. Os referidos municípios vêm tendo prefeitos legítimamente eleitos e jamais foi criada qualquer dificuldade aos problemas de segurança nacional. Pelo contrário, o Brasil tem ríctes autênticos patriotas, homens que com seu trabalho e consciência cívica respondendo à sua projeção pátria perante os países vizinhos.

O projeto dá a esses denodados partidos, em vez de um gesto de agracimento, uma mensagem, de desconfiança. É uma pena que isto ocorra. Mas estamos em tempo de corrigir este gravame.

O único município que em Mato Grosso poderia preocupar a segurança nacional seria o distante Ariquána. Detém grandes jazidas de minérios, tem sido palco de atentados aos indígenas e até esta data, pelas dificuldades geográficas, com mais de vinte anos de criação, não foi possível eleger o Prefeito e os Vereadores e instalar a Câmara Municipal. Como é um caso excepcional no Brasil, a ele a medida de exceção.

Os outros municípios não. Todos eles cooperaram sempre com as classes armadas, na defesa da soberania nacional. É tempo de evitar clamores, donos de seus destinos.

rosa injustiça. Não há razões provadas de que uma eleição de Prefeito ponha ali em perigo a segurança nacional.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 1968. — Senador Bezerra Neto.

N.º 11

Suprime-se o inciso VI do artigo 1º.

Justificativa

Visa a presente emenda excluir do projeto de lei nº 13, de 1968, os municípios de Barracão, Capanema, Foz do Iguaçu, Guairá, Medianeira, Marechal Cândido Rondon, Pêro D'Oeste, Planalto, Santo Antônio do Sudoeste, e São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná.

Dentre esses municípios encontram-se muitos que não têm terras devolutas, por estarem colonizados, onde os agricultores, como verdadeiros bandeirantes e pioneiros, estão construindo, para honra nossa, uma grande civilização.

Nessa mesma área, em 1944 o então Presidente Getúlio Vargas criou a Colônia Agrícola Nacional General Osório que, depois de cumprir sua missão, foi transferida para a jurisdição da Comarca de Cascavel. No Estado do Paraná as fronteiras estão definidas e "nacionalizadas".

Não obstante a vocação pacifista do povo paranaense e os permanentes propósitos de paz e de concórdia da Argentina e do Paraguai com o Brasil, existem, em Foz do Iguaçu um Batalhão do Ministério do Exército, uma Capitania de Portos, e em Guairá uma Companhia do Exército, e, nas proximidades de Barracão Santo Antônio até Capanema está instalada outra Companhia.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968. — Antônio Annibelli.

N.º 12

Redija-se assim o item VI, do artigo 1º:

VI — No Estado do Paraná:

Os de Barracão, Guairá, Capanema, Foz do Iguaçu, Pêro D'Oeste, Planalto e Santo Antônio do Sudoeste.

Brasília, em 29 de abril de 1968. — Deputado Lyrio Bertoli.

N.º 13

Ao art. 1º Exclua-se o inciso VII

Justificativa

Por motivos de Segurança Nacional não vemos por que declarar os nomeados municípios fronteiriços do Rio Grande do Sul.

Sabem todos da convivência fraternal de brasileiros, uruguaios e argentinos nas lindes meridionais da Pátria.

Ainda recentemente os Exmos. Srs. Presidente da República do Brasil e do Uruguai inauguraram festivamente a Ponte da Concordia ligando Quaraí e Artigas. Solenidades idênticas verificaram-se antes em Jaguário e Uruguaiana, Livramento e Rivera confundem-se pela comovedora afinidade de brasileiros e uruguaios.

Não se comprehende como a eleição popular de Prefeito e Vice-Prefeito possa afetar, mesmo de leve, a Segurança Nacional.

Ademais, quartéis e forças federais e estaduais, mais ou menos numerosas, e bem municiadas garantirão, se necessário fôr, a Soberania Nacional, a paz e a ordem.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1968. — Flores Soares.

Exclua-se do art. 1º o inciso VII.

Justificativa

O Rio Grande O Rio Grande do Sul, ao longo de sua história, soube defender, sem necessitar de maiores auxílios, as fronteiras meridionais da Pátria. Defendeu-as com homens livres, donos de seus destinos.

O inciso VII é uma agressão às mais caras tradições gauchas.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Deputado Jairo Brum.

N.º 15

Suprime-se, no inciso VII do art. 1º, no Estado do Rio Grande do Sul, o município de São Borja.

Justificativa

O município de São Borja situa-se às margens do rio Uruguai, na fronteira do Brasil com a Argentina. Sua economia é fundamentalmente agro-pastoril, sendo incipiente a industrialização e, consequentemente, não existem massas operárias. Grande parte da população reside no campo. A cidade tem sofrido sensível desenvolvimento urbano nestes últimos tempos.

Conta, ainda, São Borja com importantes unidades militares e, ao demais, são excelentes as relações da comunidade com as autoridades e o povo da República vizinha.

O povo sãoborjense é culto e politizado, tendo, pois, suficiente educação cívica para discernir sobre o que melhor convenha aos seus destinos, na constituição do governo local.

Não há nada — absolutamente nada — que justifique a supressão de eleições para prefeito em São Borja. Sua importância para a segurança nacional está, evidentemente, em igualdade de condições com as de mais comunas brasileiras. Daí a emenda, visando assegurar ao povo sãoborjense o direito de eleger o seu prefeito.

Brasília, 24 de abril de 1968. — Deputado Mariano Beck.

N.º 16

Art. 1º — Item VII. Retire-se São Borja.

Justificativa

São Borja jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente de São Borja, no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna.

N.º 17

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º o Município de São Borja.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de São Borja que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo riograndense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em deles do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Deputado Jairo Brum.

N.º 18

Suprime-se, no inciso VII do art. 1º, no Estado do Rio Grande do Sul o município de Santana do Livramento.

Justificativa

Ocupa este município, e particularmente a sua cidade-sede, uma posição singular no Estado, por ser fronteira-séca na divisa do Brasil com o Uruguai. As cidades de Santana do Livramento e Rivera são gêmeas.

A economia do município, como aliás, a da região que ele integra, é de cunho agro-pastoril, determinando, em consequência, que grande parte da população viva na zona rural.

A cidade apresenta excelente índice de desenvolvimento urbano. Conta com uma Guarnição Federal (unida des do Exército) e um Regimento da Brigada Militar do Estado.

Sendo intenso e fraterno o convívio de brasileiros e uruguaios, não tem procedência o projeto na parte que pretende impedir que o povo sãoborjense eleja o seu prefeito. Em que éste fato poderá prejudicar a Segurança Nacional? Daí a emenda.

Brasília, 24 de abril de 1968. — Aldo Fagundes. — Henrique Henkin

N.º 19

Art. 1º — Item VII: retire-se Santana do Livramento.

Justificativa

Santana do Livramento jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica o apelo da gente de Santana do Livramento, no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna.

N.º 20

Exclua-se do inciso VII do Art. 1º o Município de Santana do Livramento.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Santana do Livramento, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em deles do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Jairo Brum.

N.º 21

Suprime-se no inciso VII do art. 1º, no Estado do Rio Grande do Sul os municípios de Bajé, Dom Pedro e Jaguário.

Justificativa

Situam-se estes municípios na fronteira do Brasil com o Uruguai. Nas emendas anteriores já foram demonstradas as excelentes relações de amizade do Brasil com aquela Repúbl. ca.

Em todas essas cidades existe uma Guarnição Federal para responder pela segurança nacional e é evidente que a simples eleição de um prefeito em nada contribuirá para alterá-la.

Além destes fundamentos, o autor justificará a emenda oralmente perante a comissão Mista.

Brasília, 24 de abril de 1968. — Aldo Fagundes

N.º 22

Art. 1º Item VII: retire-se "BAJÉ"

Justificativa

Bajé jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente bajense no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna.

N.º 23

Art. 1º Item VII: retire-se "Jaguário"

Justificativa

Jaguário jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente jaguarense, no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna.

Nº 24

Art. 1º Item VII: retire-se "Dom Pedrito"

Justificativa

O Ponche Verde de ontem, o Dom Pedrito de hoje sente-se à vontade ao vir solicitar da dourada Comissão Mista, pelo representante gaúcho abaixo firmado, a sua exclusão da relação de municípios que deixarão de ter o direito de eleger os seus Prefeitos.

E assim acontece porque estêve, está e estará sempre com a ordem e com a lei ciosa de suas prerrogativas democráticas, faz questão de, atendida através do tempo, a veracidade do que vem de ser afirmado.

Sala da Comissão em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna.

Nº 25

Suprime-se, no inciso VII do artigo, 1º, no Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Dom Pedrito.

Justificativa

Não tem qualquer fundamento a supressão da eleição para prefeito municipal em Dom Pedrito. Ao longo dos anos a ordeira e pacata população deste município tem dado provas de sua capacidade para constituir o seu governo local.

A principal atividade econômica do município é a pecuária e, em razão disso, grande parte da população reside na zona rural.

São tradicionais as relações de amizade do Brasil com o Uruguai e apenas por Dom Pedrito situar-se na fronteira do Rio Grande do Sul com aquela República vizinha, não quer dizer que tenha o município maior interesse para a segurança nacional do que qualquer outra comuna brasileira. Ainda mais hoje, quando o aperfeiçoamento dos instrumentos bélicos e dos meios de comunicação não permitem fixar onde se situa uma frente de luta.

Dom Pedrito conta com Guarda-mato Federal.

Dep. Victor Issler

Nº 26

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Bagé.

Justificativa

A pretensão do projeto além de ofender aos habitantes de Bagé, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Dep. Jairo Brum.

Nº 27

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Dom Pedrito.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Dom Pedrito, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Deputado Jairo Brum.

Nº 28

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Jaguara.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Jaguara, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida de escolher livre e honestamente seus governos.

Dep. Jairo Brum

Nº 29

Suprime-se, no inciso VII do art. 1º, no Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Quaraí.

Justificativa

Faz poucos dias, o Sr. Presidente da República inaugurou em Quaraí a "Ponte da Concórdia", ligando, através desse município, o Brasil ao Uruguai. Compareceu ao ato, também, o Sr. Presidente do Uruguai e, evidentemente, foram lembrados os laços tradicionais de amizade entre os dois povos.

Suspender a eleição de prefeito em Quaraí em nome da segurança nacional é gesto de desconfiança que não se justifica.

O povo quarairense, ao demais, tem demonstrado, sobejamente que tem condições para escolher o seu dirigente local. Para a sua segurança, o município conta com dispositivo militar: a Guarda-mato Federal ali sediada.

Brasília, 24 de abril de 1968.

Aldo Fagundes

Nº 30

Art. 1º Item VII: retire-se "Quaraí"

Justificativa

Quaraí jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente de Quaraí, no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna

Nº 31

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Quaraí.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Quaraí, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968.

Dep. Jairo Brum

Nº 32

Suprime-se, no inciso VII do art. 1º, no Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Itaqui.

Justificativa

A ordeira e pacata população itaqueense em nenhum momento contribuiu para, por em risco a segurança nacional. A maior parte, alias, vive no campo dedicado à atividade pastoril, fundamental báscula da economia da região.

Localiza-se este município na fronteira do Brasil com a Argentina e, sendo excelentes as nossas relações com o povo da República vizinha, não se justifica que apenas por se situar na fronteira, Itaqui venha a ser declarado de interesse da segurança nacional. Certamente, este município é tão importante para a segurança in-

terior e externa do País como qualquer outro.

Em Itaqui há Guarda-mato Federal. Brasília, 24 de abril de 1968. — Aldo Fagundes.

Nº 33

Art. 1º Item VII: retire-se "Itaqui".

Justificativa

Itaqui jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente itaqueense no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão em 25 de abril de 1968. — Adyllo Martins Vianna.

Nº 34

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Itaqui.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Itaqui, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Jairo Brum.

Nº 35

Suprime-se, no inciso VII do art. 1º, no Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Uruguaiana.

Justificativa

O Município de Uruguaiana tem enorme importância na vida sócio-econômica do Rio Grande do Sul, seja por sua especial localização, na fronteira com a Argentina, de um lado e com o Uruguai, de outro; seja pelo desenvolvimento urbanístico e cultura, que a cidade alcançou nestes últimos tempos. Diz-se, com acerto, que Uruguaiana representa a sala de visitas do Brasil: aberta para o intercâmbio intenso que se processa com os povos platinos.

A cidade é ligada à sua co-irmã argentina — Páss. de Los Libres — por uma ponte internacional.

Dispõe ainda Uruguaiana de importante dispositivo militar — Exército (várias unidades, inclusive o QG da 2ª Div.) e Marinha (Fuzileiros Navais).

Sua elite é altamente qualificada. O povo é culto e politizado, com enorme tradição na vida política do Rio Grande do Sul.

O autor leu da tribuna na Câmara dos Deputados manifeste procedente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana insistindo no exercício do direito de o povo daquele município eleger o seu prefeito. Impedir isso é não apenas gesto censurável de desconfiança aos povos vizinhos, como, ainda, uma injúria aos brios círicos da população uruguaiana, que nunca falhou no cumprimento dos seus deveres para com a Pátria.

Falando sobre este matéria na Câmara dos Deputados dissemos:

"Sint que deve dizer, também, Sr. Presidente, que a supressão de eleções nos municípios da fronteira do Rio Grande do Sul tem implicações muito sérias, com reflexos círcos mesmo as nossas relações com as Repúblicas do Uruguai e da Argentina. Cidades como Santana do Livramento, Rivera; Quaraí e Artigas; Uruguaiana e Páss. de Los Libres, não representam apenas dois Estados soberanos. Mais do que isso: simbolizam a amizade de dois povos, a fraternidade, a honestidade de trato, o sofrimento, comum nas horas de dificuldades, as aspirações comuns que se foram cristalizando ao longo das ge-

rações. Pois bem, suprime-se a realização de eleições municipais em nome da segurança nacional e o que se faz de pensar? Correm risco nossas relações com o Uruguai? São perigosas nossas relações com a Argentina?

"O Governo tem de examinar tudo isso, Sr. Presidente, antes de praticar o gesto extremo".

Estes os fundamentos da emenda.

— Aldo Fagundes.

Nº 36

Art. 1º Item VII: retire-se "Uruguaiana".

Justificativa

Uruguaiana jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente de Uruguaiana, no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, 25-4-1968. — Adyllo Martins Vianna.

Nº 37

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Uruguaiana.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Uruguaiana, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Jairo Brum.

Nº 38

Suprime municípios do Rio Grande do Sul.

Projeto de lei nº 13, de 1968.

No Art. 1º, item VII, suprime-se os municípios de: Alecrim, Crissiumal, Horizontina, Pôrto Lucena, Pôrto Xavier, São Nicolau, Tiefenthal, Três Passos, Tucunduva e Tuparendi.

Justificativa

A justificativa está consubstancial no discurso que proferi na Câmara, conforme recorte do Diário do Congresso Nacional, incluso, de 23 de março. É a seguinte:

Sala das Sessões de 24 de abril de 1968. — Antonio Bresolin.

Nº 39

Art. 1º Item VII, retire-se "Pôrto Lucena".

Justificativa

Pôrto Lucena jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria; ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente de Pôrto Lucena no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, em 25-4-68. — Adyllo Martins Vianna.

Nº 40

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Alecrim.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Alecrim, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artificial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Jairo Brum.

Nº 41

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Crissiumal.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Crissiumal, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 42

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Horizontina.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Horizontina, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 43

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Pôrto Lucena.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Pôrto Lucena, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 44

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Pôrto Xavier.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Pôrto Xavier, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 45

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de São Nicolau.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de São Nicolau, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 46

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Tenente Portela.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Tenente Portela, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em

reito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 47

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Três Passos.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Três Passos, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 48

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Horizontina.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Horizontina, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 49

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Pôrto Lucena.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Pôrto Lucena, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 50

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Pôrto Xavier.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Pôrto Xavier, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 51

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de São Nicolau.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de São Nicolau, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 52

Exclua-se do inciso VII, do Art. 1º, o Município de Tenente Portela.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Tenente Portela, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em

defesa do qual seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 53

Art. 1º Item VII: retire-se "Rio Grande".

Justificativa

Rio Grande, berço da civilização sul-rio-grandense, de tradições de bravura, de cívismo e de patriotismo inconfundíveis, e cujo povo, de uma operosidade sem limites, ordeiro por excelência e amante da lei como os que mais o sejam, não pode deixar de, através do seu representante abaixo assinado, fazer veemente apelo aos ilustres membros da Comissão Mista e, em especial, ao ilustre Relator, no sentido de que não permitam seja desfigurada a sua autonomia.

Sala da Comissão, 25 de abril de 1963. — Adylio Martins Vianna.

Nº 54

Exclua-se do inciso VII, do art. 1º, o Município de Rio Grande.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Rio Grande, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 55

Art. 1º, Item VII: retire-se "Santa Vitória do Palmar".

Justificativa

Santa Vitória do Palmar jamais fugiu aos seus deveres perante a Pátria ao contrário, estêve sempre na primeira trincheira, em favor da ordem e da lei, por isso, a sua gente não pode ficar silenciosa ante a amputação que se pretende fazer em sua autonomia.

Fica aqui o apelo da gente de Santa Vitória do Palmar, no sentido de que seja excluída do projeto ora em exame.

Sala da Comissão, 25 de abril de 1963. — Adylio Martins Vianna.

Nº 56

Exclua-se do inciso VII, do art. 1º, o Município de Santa Vitória do Palmar.

Justificativa

A pretensão do projeto, além de ofender aos habitantes de Santa Vitória do Palmar, que não poderão eleger o seu Prefeito, fere a dignidade do povo Rio-grandense, que vê negado artifcial, injusta e violentamente um direito, em defesa do qual os seus antepassados deram a própria vida: o de escolher livre e honestamente seus governos.

Brasília, 29 de abril de 1963. — Deputado Jairo Brum.

Nº 57

Art. 1º, Inciso VII:

Excluam-se Jaguarão, Quarai, Santa Vitória do Palmar, Santana do Livramento e Uruguaiana.

Justificativa

Só quem não conhece a vida da fronteira do Rio Grande do Sul, a fraterna amizade que nos liga aos uruguaios e argentinos das vizinhas cidades é que pode temer a Segurança Nacional nessas faixas do território pâtrio.

Recordamos recente solenidade inaugurando a Ponte da Concórdia, ligando Quarai e Artigas e outras em Jaguarão e Uruguaiana.

é exemplo a convivência de brasileiros e uruguaios em Santana do Livramento e Revere.

Ademais forças federais e estaduais devem garantir a Soberania Nacional, a paz e a ordem.

Um risco, em qualquer caso, é para a Segurança Nacional na eleição popular de Prefeito e Vice-Prefeito nas citadas comunas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1963. — Jólio Stares.

Nº 58

Suprime-se o item 8º do art. 1º, renumerando-se os demais itens.

Justificativa

A Mensagem que deu origem ao Projeto nº 12-68, que cuida de fixar os municípios de interesse da segurança nacional, não constituiu uma surpresa, de vez que há muito era esperada.

A supressão do item 8º do art. 1º, era proposta, visando somente a assegurar a autonomia do único município fumigense incluído no projeto: o de Duque de Caxias.

Esse município conta, atualmente, com cerca de 630 mil habitantes, sendo dezenas que mais crescem no Brasil. Ele é uma fábrica em que ali é produzido quase que uma fábrica por dia. É uma estatística que não causa surpresa em ser revelada quando todos devem conhecer os dados do IBGE e todos que têm jornais sabem da intensa atividade industrial e do crescimento do município. Basta falar na Refinaria Duque de Caxias, que é a quinta do mundo e o orgulho da vila Provincial, que representa.

Não se comprende os motivos que levaram o Conselho de Segurança Nacional a incluir o referido município fumigense neste projeto, de vez que, de intuito da segurança nacional, existe ali, apenas, uma refinaria que está situada numa pequena faixa do município, dando fundo para a Baía de Guanabara, onde tem um terminal marítimo, e cuja área já é bastante guardada. Se o Governo, entretanto, entende que aquela região não está suficientemente guarnecida, que fáça, então, um policiamento ostensivo ou ali estabeleça unidades militares, para uma ampla defesa; mas, que não prejudique a autonomia do município, declarando-o de interesse da segurança nacional. No caso de necessidade, o prefeito poderia, em entendimentos com as autoridades militares então instaladas, receber ou prestar assistência que a situação exigir.

A apresentação da presente emenda visa somente corrigir uma injustiça, de vez que a fixação de um critério, que eu acho, data vénia, não adequado para municípios imensos como esse, que lhes retire a autonomia, simplesmente por ter um progresso, e prive seu povo do sagrado direito de escolher seu Chefe municipal.

Por tais razões, espero vê-la aprovada pelos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1963. — Senador Vasconcelos Tôrres.

— Deputado Adayl de Almeida.

Nº 59

Suprime-se o nº VIII, do artigo 1º.

Justificativa

Na Constituição de 1967, originária do inteprojeto do Executivo, além dos Municípios situados na Faixa de Fronteira, admitiu-se a hipótese de ampliar-se o conceito "de interesse da segurança nacional" a outros Municípios, retirando-lhes a autonomia, desde que o Governo do Estado, com a prévia aprovação do Presidente da República, ficou com a faculdade de nomear os respectivos Prefeitos, ex vi do disposto na alínea "b" do § 1º do art. 16, da Constituição Federal.

De acordo com o nosso ponto de vista seremos contrários ao Projeto objeto desta emenda no seu todo, por entendermos que os Municípios premiados pela União merecem a autonomia de que desfrutam, sem que o uso dela, em tantos anos de vida republicana, tenha criado qualquer dificuldade à segurança nacional.

Na qualidade de representante da Baixada Fluminense, onde se situa o Município de Duque de Caxias, verdadeiro florão de progresso e orgulho da civilização fluminense, daremos como é natural, ênfase especial à luta contra a odiosa discriminação sofrida pela terra onde nasceu o Duque de Caxias, patrono do Exército Nacional e figura destacadada na galeria dos pró-homens brasileiros.

Por que Duque de Caxias foi incluído na chamada área de interesse da Segurança Nacional? A Mensagem nº 14, de 1968, não o diz clara e especificamente. Ficou compreendido na reia cinzenta da indefinição, isto é, entre "alguns Municípios da orla marítima que, por sua importância estratégica ou porque possuem recursos vitais para o progresso do país, são de grande importância para a segurança nacional".

O Município de Duque de Caxias, sob o ponto de vista estratégico, não tem qualquer importância, pois sua orla marítima é constituida de mangues "nunca dantes navegados".

A circunstância de no seu território estar implantada uma refinaria de petróleo não pode ser argumento válido, pois, em Contagem, Minas Gerais, onde opera a moderna refinaria "Gabriel Passos" não foi incluído a área de interesse da Segurança Nacional, o mesmo se verificando com Mataripe, na Bahia.

Na Guanabara, onde se situa a Refinaria de Manguinhos, o governador é eleito pelo povo e dispõe de força armada. Nem por isso a União se sentiu insegura.

Em Pirai, no Estado do Rio, localizam-se duas centrais elétricas — Salto e Nilo Peçanha — que fornecem 80% da energia distribuída na Guanabara. Apesar disso, não foi incluída na área de interesse da Segurança Nacional.

A verdade verdadeira é uma só: Duque de Caxias é o maior colégio eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, onde vive e trabalha um povo independente, altivo, de grande energia cívica e altamente politizado.

A cassação da autonomia de um Município com as características do de Duque de Caxias é manobra política, de sentido puramente eleitoral, visando a levar o desestímulo, o desinteresse e a indiferença pelos prédios eleitorais a quase duzentos mil eleitores. É a preparação psicossocial para uma maior abstenção nas urnas, de que se beneficiam os que não têm votos.

Esperemos que o Congresso Nacional, vencendo as fraquezas de sua própria constituição, decorrente de um bipartidarismo arbitrário e ilógico, encontre forças para rejeitar o Projeto nº 13, de 1968, na defesa da autonomia de sessenta e oito Municípios brasileiros.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968. — Getúlio Moura.

Nº 60

Suprime-se:

O inciso VIII, do art. 1º, do Projeto, remunerando-se os seguintes

Sala das Sessões, 24 de abril de 1968. — Jorge Said Cury. — Altair Lima. — Pereira Pinto.

Nº 61

Suprime-se do art. 1º, item X, a palavra "Cubatão".

Justificativa

Não conseguimos atinhar com o critério utilizado pelo Ministério da Justiça, para incluir o Município de Cubatão, Estado de São Paulo, como

área de interesse da segurança nacional.

De uma maneira genérica, apresenta S. Exª o Sr. Ministro da Justiça três razões para justificar a perda da autonomia de 68 municípios brasileiros.

Como grande destaque arrolam-se, prioritariamente, os municípios situados na Faixa de Fronteira, na qual, evidentemente, não se inclui Cubatão.

Posteriormente, a falta de comprovação da aplicação de auxílios do Governo Federal foi também relacionada como motivação.

Cubatão, com uma receita estimada em NCR\$ 9.500.000,00, nunca recebeu auxílio financeiro do Governo Estadual, muito menos do setor federal. Bem pelo contrário, o Município se deu ao luxo, este ano, de conceder um auxílio de NCR\$ 65.000,00, para a reforma da Delegacia de Polícia; NCR\$ 15.000,00 para as instalações da Polícia Rodoviária; doação de um terreno para a construção do quartel da Força Pública e, NCR\$ 30.000,00 para a construção de um quartel de cavalaria, também da Força Pública.

Arrolam-se, também, alguns municípios da orla marítima, incluindo entre eles, para espanto geral, Cubatão.

O Município em questão, fica situado a 17 Km de distância do mar, com grande parte de seu território localizado na Serra do Mar. Portanto, podemos classificá-lo como Município serrano, jamais como litorâneo.

Finalmente, a Mensagem refere-se a Cubatão, como cidade das "quais depende grande parte da nossa produção de petróleo e de derivados", pela existência da Refinaria Presidente Bernardes.

Ora, também, aqui a justificativa não procede, constitui sim, uma odiosa discriminação, pois escaparam da "lista negra" os municípios de Betim (Minas Gerais), Canoas (Rio Grande do Sul) e Santo André (São Paulo), que possuem, respectivamente, as seguintes refinarias Gabriel Passos, Alberto Pasqualini e Capuava.

Eis a justificativa, portanto, de nossa emenda supressiva.

Sala das Sessões 29 de abril de 1968. — Gastone Righi.

Nº 62

Suprime-se do artigo 1º, item X, a palavra "São Sebastião".

Justificativa

Impede-se a inclusão do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, entre os 68 municípios de interesse da segurança nacional.

Não pode prevalecer, em sã consciência, a participação do porto de São Sebastião, quando foram omitidos outros portos de maior importância econômica ou mesmo estratégica.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1968. — Gastone Righi.

Nº 63

Suprime-se, nos diferentes incisos do art. 1º, os municípios que contêm em sua sede com Guarnição Federal e estabelecimento de ensino superior.

Justificativa

Dois fundamentos se destacam na Exposição de Motivos justificadora do projeto:

1º a necessidade de o Governo cuidar da segurança interna e externa do País; e

2º a ausência, em muitos municípios da fronteira, de elites responsáveis que possam desempenhar a contento os encargos do governo local.

Nos municípios que tenham Guarnição Federal e estabelecimento de ensino superior, evidentemente já estão atendidos estes dois requisitos.

Da segurança, cuidará a Guarnição (§ 1º do art. 92 da Constituição do Brasil) e para a formação cultural do povo existem as Faculdades.

Por que, então, impedir que nesses municípios o povo eleja o seu prefeito?

Até a apreciação do projeto, o autor fornecerá a relação dos municípios que preenchem os pressupostos da emenda.

Brasília, 24 de abril de 1968. — Aldo Fagundes.

Nº 64

Acrescente-se onde couber:

Serão automaticamente excluídos da relação constante do artigo 1º os municípios guarnecidos por unidades militares, em caráter permanente.

Justificativa

Será apresentado diretamente ao relator da matéria.

Brasília, em 25 de abril de 1968. — Senador Adalberto Sena.

Nº 65

Exclua-se dos itens do artigo 1º os Municípios cujas sedes estejam a cem quilômetros de fronteira internacional.

Justificativa

Embora o fator distância da fronteira não tenha mais tanta importância quanto à segurança nacional, não deixa de constituir um critério a ser levado em conta no que diz respeito ao problema.

Por outro lado evitar-se-ia o simples arbitrio como no caso do Acre em que um município (Taraúacá) não foi incluído na lista do projeto e, enquanto outro (Feijo) situado apenas cinqüenta quilômetros do primeiro consta da mesma lista.

Brasília, 26 de abril de 1968. — José Guiomard.

Nº 66

Inclua-se após o art. 1º os seguintes artigos:

"Art. No primeiro domingo do mês de outubro de 1969 realizar-se-á um plebiscito, em votação secreta, entre os eleitores inscritos no município até os 90 (noventa) dias anteriores, para que seja pela maioria manifestado se o município deve ou não ser incluído na relação de que trata o artigo anterior.

Art. A declaração de um município na discriminação do de interesse da segurança nacional, para os fins do artigo 1º, será para sua efetivação, precedida da manifestação plebiscitária obtida através de seu eleitorado.

Art. Dentro de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta lei, o Superior Tribunal Eleitoral baixará as normas para a realização do plebiscito municipal referido nos artigos anteriores".

Justificativa

1. Com invocação às letras b, do § 1º, do art. 16, da Constituição, o Senhor Presidente da República enviou projeto de lei ao Congresso Nacional relacionando como de segurança nacional sessenta e oito municípios, declaradamente com o propósito de nêles os seus prefeitos serem nomeados pelo Executivo, e não eleitos pelo povo.

2. A previsão constitucional não é de ser obtida assim tão simplesmente, subtraído do julgamento da população local, que mais diretamente tem interesse na questão e por ela é atingida. A medida tem de receber o abono do povo para se concretizar. Essa transferência de poderes não pode e nem deve ser obtida à revelia, por intermédio de parlamentares que não foram eleitos para alterar a Constituição através de projeto de lei do Executivo.

3. Se for aprovada a proposição original estarão violados vários artigos de nossa lei magna, a começar pela regras do art. 1º, § 1º, da Constituição do Brasil, o que consagra isto: "Todo poder emanado do povo e em seu nome é exercido".

4. A emenda visa conciliar o confessado interesse de segurança nacional com o direito primacial do povo. Se a ele cabe escolher seu poder executivo (federal, estadual e municipal), ele tem de ser ouvido quando lhe querem modificar e subtrair seu direito essencial, constitucional.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1968. — Senador Bezerra Neto.

Nº 67

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os prefeitos dos Municípios especificados no art. 1º serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo mediante prévia aprovação do Presidente da República e após referendo popular manifestado através de plebiscito a ser realizado nos altíssimos municípios.

§ 1º Se o nome escolhido não receber aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministério da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novo nome, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar daquela comunicação.

§ 2º Uma vez aprovado o nome escolhido na forma do parágrafo anterior os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados referidos no artigo 1º fixarão data para a realização do plebiscito que não poderá exceder a 90 dias da aprovação do Presidente da República.

§ 3º A consulta popular realizar-se-á com obediência às normas estabelecidas na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 publicada no D.O. de 19.7.65 (Código Eleitoral) em tudo lhe fôr aplicável.

§ 4º Sómente considerar-se-á nomeado o Prefeito que fôr aprovado pela maioria dos eleitores do município para o qual foi indicado, procedendo-se, em caso de rejeição, à escolha de outro nome nos termos deste artigo até que o nome escolhido obtenha a maioria dos votos favoráveis à nomeação.

Justificativa

Fundamentado no art. 16 § 1º, alínea "h", da Constituição Federal o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei onde declara de interesse para a Segurança Nacional 67 municípios, situados em dez Estados da Federação, objetivando, com a medida legislativa, transferir a competência do Executivo a nomeação dos respectivos prefeitos.

Em sua exposição de motivos busca o Senhor Presidente da República demonstrar, não só que ditos municípios, por se situarem na região da Faixa de Fronteira do País carecem de vigilância e controle no tocante as suas administrações, como oferecerão melhores condições de desenvolvimento econômico sob a tutela da União, dada a intervenção direta desta sob aqueles.

Dentre outros argumentos invocados na Mensagem que padecem, em sua totalidade, dos mínimos elementos de convicção e com os quais não podemos concordar, ressaltam as afirmações dos itens 17 a 19 da Exposição de Motivos que pela inconsistência das razões ali consubstanciadas, julgamos imperativa sua transcrição, que acomelhos em refôrço de nossa emenda:

"17. Muitos dos auxílios concedidos pela Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, todavia, não foram aplicados em benefício dos Municípios, pela incapacidade administrativa de muitos Prefeitos nalguns casos e pelo desvio de verbas para outras atividades, outros.

18. Basta que se esclareça que, no Estado do Rio Grande do Sul, a presente data, cerca de vinte e três Municípios não puderam comprovar a aplicação dos auxílios que lhes foram concedidos. No Estado de Santa Catarina, dois, e dez, no Estado

raná encontram-se na mesma situação.

Consoante essa orientação, verifica-se que o Conselho de Segurança Nacional ao considerar um Município de interesse da segurança nacional não tem em mira a simples fugação da autonomia municipal, mas elevado e indeclinável propósito de levar para que respeitáveis cidadãos possam contar com administrações municipais que lhes proporcionem os meios capazes de promover o desenvolvimento econômico.

Município e assegurar a paz social e necessários nas regiões em que se usa."

Examinados os conceitos expostos acima transcritos não há que encobrir contradições, injus- e improcedentes afirmações especialmente no que respeita à improibição dos prefeitos eleitos, cuja iminência se lhes assegura o projeto garantir a integridade de seus andados — art. 5º — ao mesmo passo que se afirma não ter o Conselho de Segurança Nacional, em mira simples redução da autonomia municipal quando, é bem de ver, o que pretende é a total cassação da autonomia municipal onde se alicerça princípio do regime federativo.

Indiscutivelmente, declara-se o Governo decididamente contrário à eficácia e legitimidade dos mandatos populares malgrado as afirmações de na democracia que o Senhor Presidente da República de maneira entitativa, e a nosso ver sincera, vem declarando desde o dia de sua posse.

Seria o caso de o Congresso Nacional rejeitar liminarmente a Mensagem.

Contudo, visando a conciliar ponto de vista do Executivo, calcado em inclusões do Conselho de Segurança Nacional, com o princípio da autonomia municipal que se embasa na livre manifestação da vontade popular representada pela eleição direta dos representantes do povo, submetemos à consideração do Congresso Nacional a Emenda sob justificação de que isso que não admitimos que o projeto tenha por fim a criação de neuras políticas.

Impende, finalmente, ao Congresso Nacional a quem compete evitar sempre indiscriminadamente a área tingida pela possibilidade de outras reuniões fundadas nos mais variados e imprecisos conceitos de Segurança Nacional que venham a fulminar, de vez, nossas tão debilitadas instituições, a elaboração imediata daí complementar em que se defina e maneira clara, objetiva e exata, os casos em que se configura a segurança nacional.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968. — Fernando Gama.

Nº 68

Dé-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º do Projeto:

"Parágrafo único. Se o nome escolhido não obtiver aprovação do Presidente da República, este por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará sua discordância ao Governador do Estado, que deverá fazer nova indicação, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento de comunicação."

Justificativa

Elevando-se o prazo de dez (10) dias para quinze (15), a contar do recebimento da comunicação, objetiva-se situar o problema dentro da realidade brasileira. Como, por exemplo, valer esse prazo de 10 dias, a contar da comunicação, para o Amazonas, quando se verifica constantemente que a correspondência burocrática leva, às vezes, semanas para chegar. É comum, os Ministérios lançarem correspondência com destino ao Amazonas, por via marítima, e quando recebida já estará superada pela tempestade marítima.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Lindoso.

Nº 69

Dé-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º do Projeto:

"Parágrafo único. Se o nome escolhido não obtiver aprovação do Presidente da República, este por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará sua discordância ao Governador do Estado, que deverá fazer nova indicação, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento da comunicação."

Justificativa

Elevando-se o prazo de dez (10) dias para quinze (15), a contar do recebimento da comunicação, objetiva-se situar o problema dentro da realidade brasileira. Como, por exemplo, valer esse prazo de 10 dias, a contar da comunicação, para o Amazonas, quando se verifica constantemente que a correspondência burocrática leva, às vezes, semanas para chegar. É comum, os Ministérios lançarem correspondência com destino ao Amazonas, por via marítima, e quando recebida, já estar superada, pelo tempo, o objetivo da mesma.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Lindoso.

Nº 70

Acrescente-se ao artigo 2º, o seguinte parágrafo:

"§ 2º O nome escolhido para efeito deste artigo, deve possuir no mínimo, dois anos de domicílio eleitoral no Município."

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1968. — Lyrio Berto.

Nº 71

Dé-se a seguinte redação ao artigo 3º e parágrafo do Projeto:

"Art. 3º Nas faltas e impedimentos, os Prefeitos, nomeados de acordo com esta lei serão substituídos na forma do disposto na Constituição ou Lei Orgânica dos Municípios de cada Estado.

Parágrafo único. Se a falta ou impedimento do Prefeito perdurar por mais de trinta (30) dias, deverá ser nomeado novo Prefeito, na forma desta lei."

Justificativa

Os prazos estabelecidos no artigo e no parágrafo são exiguis demais.

Considere-se preliminarmente, o fato de que a ausência ou impedimento do Prefeito, não significa ficiar o Município acéfalo, pois, as autoridades que o substituem, na forma do previsto na Constituição de cada Estado, ou na Lei Orgânica dos Municípios assumirão a Chefia do Executivo Municipal.

Ademais, há casos de Municípios, como poderá acontecer, por exemplo, com Barcelos, Ipiruna, Japurá e outros no Amazonas, que para se chegar a Manaus, o Prefeito leva quase sete (7) dias, uma vez que essas comunas não dispõem de campos de pouso.

O importante é criar-se na lei condições para que ela possa ser cumprida e não ser desrespeitada por dados de ordem natural que fogem às possibilidades da vontade humana.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Lindoso.

Nº 72

Substituam-se os artigos 2º, 3º e 4º pela seguinte redação:

"Art. 2º Os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios esnecificados no artigo primeiro, serão nomeados pelo Governador do Estado respectivo, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Se os nomes escolhidos não merecerem aprovação do Presidente da República, este, por intermédio do Ministro da Justiça, comunicará ao Governador do Estado sua decisão, devendo ser feita a indicação de novos nomes dentro do prazo de dez (10) dias, a contar daquela comunicação.

Art. 3º Nas faltas e impedimentos dos Prefeitos, nomeados de acordo com esta lei, serão substituídos pelos Vice-Prefeitos.

Art. 4º Os Prefeitos e Vice-Prefeitos nomeados, nos termos do art. 2º, serão exonerados quando deixarem da confiança do Presidente da República ou do Governador do Estado.

Parágrafo único. Comunicado pelo Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, ao Governador do Estado que o Prefeito deixou de merecer confiança, deverá ser imediatamente exonerado.

Justificativa

A redação dos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto consubstanciada nesta emenda, visa tornar automática a substituição dos Prefeitos qualquer que seja o tempo de impedimento ou de faltas destes.

O processo previsto no Projeto se configura contraproducente, pois quando a falta ou impedimento for superior a sete dias outro Prefeito deverá ser nomeado. Poderá ocorrer que o impedimento ou faltas durem de motivos imprevisíveis não havendo possibilidade de se prefixar daí afastamento e reassunção.

A autoridade que vier substituir o Prefeito nomeado estará sempre constrangida a administrar plenamente o Município, pois estará exercendo o cargo na expectativa da nomeação de outro Prefeito. Com isto teremos interregnos prolongados na administração Municipal.

Pretendemos com a emenda que o processo de substituição seja automático e coerente, isto é: o Prefeito e Vice-Prefeito serão nomeados na mesma época e nas mesmas condições. As substituições futuras não criariam qualquer espécie de constrangimento, não implicando em descontinuidade administrativa.

Brasília, 25 de abril de 1968. — Ary Alcântara.

Nº 73

Acrescente-se ao artigo 5º o seguinte:

Parágrafo. A indicação dos atuais Prefeitos para continuar exercendo o cargo, nomeados da conformidade desta lei, independe de prévia aprovação do Presidente da República.

Justificativa

Pelo artigo 5º do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso são respeitados os atuais mandatos dos prefeitos em exercício. Isto posto, tem-se que sua permanência no cargo a despeito de seu município ter sido considerado de interesse da segurança nacional, não representa nenhum óbice aos interesses dessa segurança. Assim, a emenda, além de deixar patente a possibilidade de serem nomeados os atuais prefeitos, exime essa nomeação da prévia autorização do Presidente da República, autorização que se acha implícita no dispositivo do art. 5º.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1968. — Weimar Tórres.

Nº 74

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. Nos planos de aplicação das dotações orçamentárias da União, destinadas aos programas de educação, saúde, energia elétrica e transportes, dar-se-á prioridade ao estudo, elaboração e execução de projetos nos municípios referidos no artigo 1º desta lei.

Justificativa

Complemento indispensável às medidas previstas no projeto em relação aos municípios considerados de interesse da segurança nacional, para os efeitos do art. 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, é o disposto na presente emenda.

A participação dos poderes executivos Federal e Estadual na escolha dos prefeitos desses municípios deve

ser acompanhada de uma garantia quanto às possibilidades de seu desenvolvimento.

E' o que pretende a emenda.

Sala das Comissões 25 de abril de 1968. — Antônio Carlos Konder Reis.

Nº 75

Onde couber:

Art. O Ministério do Interior, através do Serviço Nacional dos Municípios cooperará, em caráter preferencial, mediante convênio com os Governos dos Estados na prestação de serviços aos Municípios a que se refere esta lei, notadamente os de assistência técnica e administrativa.

Justificativa

A só nomeação do Prefeito não atenderá os altos objetivos visados pelo Governo com a presente proposta. E' preciso dar aos municípios abrangidos, na sua maioria absoluta, em precárias condições de organização administrativa, possibilidades de se organizarem e de elaborarem os seus Planos de Ação, disciplinando a aplicação correta e racional dos recursos orçamentários provenientes da União do Estado e do próprio Município, na base dos interesses da segurança nacional.

O SENAM pela sua finalidade e experiência pode, através de um mérito, dar uma eficaz cooperação, como está previsto na emenda.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Lindoso.

Nº 76

Onde couber:

Art. — O Prefeito residirá na sede do Município, do qual não poderá ausentar-se, ainda que a serviço, sem licença do Governador do Estado e prévia comunicação à Câmara Municipal.

Justificativa

E' preciso que a lei estabeleça os limites de dependência do Prefeito com o Governador.

Todos sabemos que ocorre casos de Prefeitos abandonarem os seus municípios e viverem praticamente, nas capitais.

A medida visa dar ao Governador a possibilidade de saber se o Prefeito está ou não na Chefia de sua comuna.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Lindoso.

Nº 77

Onde couber:

Art. — As contas dos Prefeitos nomeados na conformidade desta lei devem ser submetidas ao exame das Câmaras Municipais, com recurso ao ofício para os Tribunais de Contas dos Estados.

Justificativa

Considero indispensável ser inserido na lei, a matéria constante desta emenda que não retirando das Câmaras o direito de exame das contas, cria o recurso obrigatório para os Tribunais de Contas dos Estados. Com isto será elidida uma fonte de dificuldade que poderá ser criada pela Câmara, como órgão eminentemente político e, se oferecerá maior segurança no exame das contas do Prefeito, uma vez que o Tribunal de Contas é um órgão técnico-jurídico especializado nessa matéria.

Brasília, 25 de abril de 1968. — José Lindoso.

Acrescente-se, onde couver:

Art. A Câmara Municipal, pelo voto de dois terços de seus membros, poderá declarar a impedimento do Prefeito nomeado nos termos desta lei, caso em que, será exonerado pelo Governador do Estado, dentro de dez dias, da respectiva resolução.

Parágrafo único. O processo do impedimento obedecerá rigorosamente ao que dispõe a legislação federal e a estadual sobre a matéria.

Justificativa

Esta emenda prevê a possibilidade de ser decretado o impedimento do Prefeito nomeado, pela Câmara Municipal, caso em que, caberá ao Governador do Estado exonerá-lo do cargo, indicando outro para substituí-lo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1968
— Weimar Torres

Nº 79

Acrecente-se, onde convier:

Art. Os parlamentares, federais ou estaduais, os militares e os funcionários públicos em geral, quando no exercício de cargo de Prefeito Municipal dos municípios de que trata a presente lei, poderão optar entre os vencimentos ou subsídios de sua função original e os atribuídos ao cargo de Prefeito.

Justificativa

Visa a emenda:

a) Permitir que os parlamentares em exercício do mandato possam ser nomeados Prefeitos Municipais;

b) Dar, nesse caso aos parlamentares o direito de opção entre os seus subsídios e os atribuídos ao cargo de Prefeito;

c) Dar idêntico direito de opção aos militares da ativa e aos servidores públicos em geral.

Brasília, 29 de abril de 1968. — Weimar Torres.

Nº 80

Onde couber:

Art. Aquela que tiver exercido cargo de Prefeito de Município, por nomeação, somente poderá concorrer a posto eletivo no Estado, após dois anos da publicação do ato de sua exoneração ou do término do respectivo mandato.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1968. — Edilson Melo Távora

Nº 81

Onde couber:

Art. — Os Prefeitos de Municípios nomeados de acordo com o disposto nesta Lei, não poderão exercer o cargo por prazo superior a quatro anos.

Sala das Sessões em 29 de abril de 1968. — Edilson Melo Távora

PROJETO DE LEI N° 14, DE 1968 (CN)

Comissão Mista incumbida de Estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei n° 14, de 1968 (CN), que "dispõe sobre a redução e isenção de impostos na exportação e na importação".

EMENDAS APRESENTADAS PERTINENTES A COMISSÃO

Índice das Emendas por ordem alfabética dos Autores

Autor — Número

Senador Bezerra Neto — 1, 3 e 4.

Deputado Geraldo Freire — 2.

Nº 1

Dê-se ao artigo 1º e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 1º Para conceder redução ou isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o Regulamento baixado com o Decreto n° 61.514, de 12 de outubro de 1967, para as indústrias exportadoras de produtos manu-

faturados na proporção do valor FOB, em cruzeiros, de suas vendas para o Exterior, o Poder Executivo enviará trimestralmente projeto de lei com a relação das firmas a serem contempladas com o benefício.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONEX), após audiência previa ao Ministro da Fazenda, publicará relação dos produtos ou setores industriais a serem beneficiados com a redução ou isenção de que trata este artigo, indicando a limitação de prazos para a aplicação dos benefícios, tendo em vista favorecer a utilização de possíveis margens de capacidade industrial ociosa e dar maior poder de agressividade no mercado externo ou compensar eventuais retraições de natureza cíclica, no mercado interno.

Justificativa

O sistema adotado no projeto marca inquestionavelmente a sua inconstitucionalidade. Como mostramos noutra emenda, ao artigo quinto, a proposição outorga ampla, ilimitada delegação de poderes, ao Presidente da República, para conceder reduções e isenção de tributos na exportação e na importação. A Constituição não autoriza tal, e nem quer marginalizar o Congresso Nacional. Entregando ao Executivo amplas prerrogativas de reduzir e conceder isenção de imposto damos-lhe faculdade que a Constituição não ousou atribuir. O Presidente da República, em casos urgentes, pode expedir decretos-leis sobre matéria financeira, mas essas medidas estão sujeitas a posterior exame do Congresso Nacional (artigo 58, parágrafo único). Vai muito além o projeto. Se aprovado pode o Executivo, por meio de decretos e regulamentos, conceder dispensa de imposto, indiscriminadamente, ou reduzir alíquotas.

2. O certo seria a rejeição do projeto por inconstitucional. Não vemos porque se pretenda colocar matéria relevante como a desta proposição fora das atribuições do Parlamento. O Congresso vem acolhendo favoravelmente as iniciativas a ele submetidas pelo Executivo.

Temos, contudo, que legislar para o presente e para o futuro. Nos dias atuais há um Presidente com alto patriotismo, vigorosa vigilância sobre o patrimônio nacional, e desprovido de compromisso com as grandes empresas. Mas quem poderá garantir que os futuros presidentes estejam forrados de tão sólidos sentimentos?

A boa e sá politica é manter a Câmara dos Deputados e o Senado Federal atuando na elaboração de projetos que se contêm nas suas atribuições constitucionais. O projeto, como se apresenta, nas linhas traçadas nos arts. 1º e 4º, sonega as atribuições do Parlamento, molesta a Constituição.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1968. — Senador Bezerra Neto.

Nº 2

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados, incidente sobre vendas no mercado interno, para as indústrias exportadoras de produtos manufaturados, na proporção do valor FOB, em cruzeiros novos, de suas exportações.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante decreto, que regulamente a presente lei, relacionará os produtos cuja exportação deva ser incentivada com a redução ou isenção de que trata este artigo, podendo limitar prazo para a aplicação dos benefícios.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1968. — Geraldo Freire.

Nº 3

Ao art. 4º de-se a seguinte redação:

"Art. 4º O artigo 10 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A isenção ou redução de Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes nos bens importados poderá ser concedida pelo Poder Executivo, com prévia e específica autorização do Congresso Nacional.

Justificativa

1. Como quer o projeto enviado pelo Poder Executivo, estaria o Congresso Nacional outorgando ampla delegação de poderes para isenções de impostos na importação de mercadorias. O Governo propõe na nova redação que quer imprimir ao artigo dez possa a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes nos bens importados "ser concedida nos termos e condições estabelecidas em regulamento do Poder Executivo".

2. Como esta, a proposição exorbita dos limites constitucionais, mesmo em face da Constituição de 1967, que facilita ao Presidente da República expedir decretos-leis sobre matéria financeira (art. 58, II). Nessa prerrogativa constitucional acaba o chefe da Nação há um condicionamento: o decreto-lei do Executivo sobre matéria financeira dependerá de aprovação do Congresso Nacional (artigo 58, parágrafo único).

3. Ademais, em matéria de isenções tributárias, há um sistema jurídico de doutrina e de legislação no Brasil, que o projeto deixa de lado. As isenções sempre são concedidas especificamente em leis próprias, individualizadas. Por sua vez, o judiciá-

rio quando é chamado a julgar que dispensam o pagamento de postos ou de taxas sempre interpreta tais leis num sentido estrito (concessão latu sensu), como este projeto constitui uma delegação de poderes que marginaliza de vez o legislativo, num como campo de interesse nacional. — A mesma é magna quando autoriza a Unidade Industrializada a isentar de impostos determinados incidentes nos bens importados, obrigando-nos a ler o que por detrás das palavras.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1968. — Senador Bezerra Neto

Nº 4

Dê-se ao § 4º, do art. 4º, a seguinte redação:

"§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos casos previstos em especificas que autorizam a isenção do Imposto de Importação e do posto sobre Produtos Industrializados nas importações de equipamento para setores de produção determinados dependendo de lei prévia a ambos do período e das condições e efeitos das isenções".

Justificativa

1. Esta emenda objetiva uma combinação com outra emenda de sua autoria, que dá nova redação ao artigo quarto do projeto.

A faculdade de isentar não sei como quer a proposição originária é, uma delegação de poderes Executivo para dispensar tributo exportação e importação de mercadorias.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1968. — Senador Bezerra Neto

SENADO FEDERAL

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

Às 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

José Guiomard

Oscar Passos

Alvaro Maia

Edmundo Levi

Milton Trindade

Pedro Carneiro

Lobão da Silveira

Achilles Cruz

Sebastião Archer

Victorino Freire

Petrônio Portela

José Cândido

Sigefredo Pacheco

Wilson Gonçalves

Menezes Pimentel

Luiz de Barros

Dinarte Mariz

Manoel Villaca

Pereira Diniz

Argemiro de Figueiredo

Domicio Gendim

João Clefias

Pessoa de Queiroz

Tecônio Vilela

Rui Palmeira

Arnon de Melo

Dylon Costa

José Leite

Aloysio de Carvalho

Eduardo Catalão

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Paulo Tóries

Vasconcelos Tóries

Gilberto Marinho

Milton Campos

Nogueira da Cama

Carvalho Pinto

Lino de Mattos

Péricles Pedro
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Milton Menezes
Mello Braga
Alvaro Catão
Antônio Catão
Attilio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A sua presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Haverá um regimento declaro aberto a se valerá ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário traz leitura da ata da sessão anterior que é sem debates levados.

O Sr. 1º Secretário é o seu te:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Presidente da República sancionado:

Nº 168/68 (nº de origem 25) de 3 de corrente mês — autógrafo do Projeto de Lei nº 387-B-68, no nº 30-68, no Senado, acrescenta dispositivo ao art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei nº 2.573, de 15.3.55, que põem sobre pericia para caracolização e classificação de insalubridade e periculosidade (Projeto que transformou na Lei nº 5.931, de maio de 1968).

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino Mattos.

94 de 1968, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; 104 de 1968, ao Ministério da Educação e Cultura; 105 de 1968, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; 106 de 1968, ao Ministério dos Esportes; 110 de 1968, ao Ministério da Fazenda; 111 de 1968, ao Ministério da Educação e Cultura; 119 de 1968, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; 120 de 1968, ao Ministério do Trabalho; 121 de 1968, ao Ministério da Cultura; *autoria do Senador Oscar* 126 de 1968, ao Ministério da Fazenda e Comércio; 127 de 1968, ao Ministério da Fazenda; *autoria do Senador Vasconcelos* 123 de 1968, ao Ministério do Trabalho; 124 de 1968, ao Ministério da Cultura; 125 de 1968, aos Ministérios da Cultura, da Indústria e Comércio Planejamento; 126 de 1968, ao Ministério da Fazenda; 127 de 1968, ao Ministério do Interior; 128 de 1968, ao Ministério do Interior; 129 de 1968, ao Ministério dos Esportes.

SR. PRESIDENTE:

Gilberto Marinho — A Presidência recebeu respostas aos seguintes requerimentos de Informações:

152 de 1968, de autoria do Senador José Ermírio, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso P-95-68, de 3-5-68);

164 de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio;

185 de 1968, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro do Interior (Aviso n.º 142-68, de 29-4-68);

193 de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro das Relações Exteriores (n.º DP.15, de 2 de maio de 1968);

268 de 1968, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso GM-228, de 30 de abril de 1968);

238 de 1968, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro dos Transportes (Aviso 14-GM, de 30-4-68).

SR. PRESIDENTE:

Gilberto Marinho — A Presidência

recebeu Ofícios do Ministro da Fazenda, solicitando prorrogação do prazo para resposta aos seguintes requerimentos de Informações:

112 de 1968, de autoria do Senador José Ermírio;

212 de 1968, de autoria do Senador Raul Giuberti;

275 de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos.

Se não houver objecção, esta Presidência considerará prorrogado por 30 dias o prazo de resposta dos citados requerimentos.

Como não houve, está prorrogado o prazo.

SR. PRESIDENTE:

Gilberto Marinho — A Presidência

recebeu Ofício do Procurador-Geral do Distrito Federal, comunicando

designação do Doutor Aristoteles Leite para exercer as funções de Assessor Parlamentar do

Ministério Público do Distrito Federal

to ao Congresso Nacional.

O ofício será publicado e remetido

à Diretoria Geral da Secretaria do

Deputado para as devidas providências.

SR. PRESIDENTE:

Gilberto Marinho — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Tôrres.

Nº 430 de 1968, ao Ministério da Agricultura;

Nº 431 de 1968, ao Ministério da Agricultura;

Nº 432 de 1968, ao Ministério dos Transportes;

Nº 433 de 1968, ao Ministério da Saúde;

Nº 434 de 1968, ao Ministério das Minas e Energia;

Nº 435 de 1968, ao Ministério da Educação e Cultura;

Nº 436 de 1968, ao Ministério da Fazenda;

Nº 438 de 1968, ao Ministério da Educação e Cultura;

Nº 439 de 1968, ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 440 de 1968, ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 441 de 1968, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

Nº 442 de 1968, ao Ministério dos Transportes;

Nº 443 de 1968, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Nº 444 de 1968, ao Ministério da Saúde;

Nº 445 de 1968, ao Ministério da Saúde.

SR. PRESIDENTE:

Gilberto Marinho — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

SR. VASCONCELOS TÔRRES:

Sem revisão do orador — Senhor Presidente, Srs. Senadores, acabo de tomar conhecimento de uma notícia tendente a inegável repercussão no meu Estado e no Brasil. Depois de uma longa batalha, de lutas tremendas contra aqueles que desejavam ver um patrimônio do Estado smagado pelo poderio de companhias concorrentes, eis que agora parece que as tentativas feitas no passado se concretizaram, lamentavelmente, com a venda da Fábrica Nacional de Motores ao grupo italiano da Alfa Romeo.

Vai assim, Sr. Presidente, desaparecer a única empresa legitimamente brasileira de construção de veículos automotores, legitimamente brasileira porque as outras sob a capa já suficientemente conhecida de ter o nome do Brasil nas suas firmas, não têm outra ligação, aqui, senão a produção de veículos visando a remessa de *royalties* para o exterior.

Várias vezes, como Deputado Federal e como Senador, ocupei a tribuna defendendo aquele pedaço de chão, encravado em Duque de Caxias. Sr. Presidente, parece que Caxias está com o seu horóscopo do lado contrário porque ontem era o projeto que chegava ao Congresso Nacional, visando a cassação de sua autonomia com a inclusão da terra onde nasceu Luiz Alves de Lima e Silva na área de municípios de interesse da Segurança Nacional.

Agora é a Fábrica Nacional de Motores que vai ser vendida à Alfa Romeo. E vendida, Sr. Presidente, com a ameaça, segundo sei, de desaparecimento total porque a Alfa Romeo tem, de fato, algumas dívidas que foram contraídas no tempo em que dava assistência a essa empresa estatal automobilística e o seu interesse é bem maior na Argentina do que no Brasil.

A Fábrica Nacional de Motores fechada V. Exª sabe o que isso importará, não apenas pelo fato de o Estado e o Governo da União deixarem de arrecadar tributos mas pelo desemprego que ocorrerá. Esse capital, Sr. Presidente, não tem o menor sentimentalismo para com aqueles milhares de trabalhadores e suas famílias que vivem à ilharga da já famosa e, neste instante, triste FNM aquela mesma que produziu o caminhão que

o caboclo via na estrada e se entusiasmava sabendo que ele era seu caminhão, gigante, pioneiro em devaissas rotas interiores o primeiro a chegar nas distâncias mais imensas desse País, aquél mesmo caminhão vermelho-amarelo que, no deserto do Sinai quando as nossas tropas a serviço da ONU estavam exercendo vigilância em Gaza, provou a sua capacidade e a sua resistência.

O "JK", confortável, elegante, que depois mudou de nome para "2.000" mas que, Sr. Presidente, na denominação popular continuou conhecido por aquela denominação.

E falo neste instante em que presidente de os nossos trabalhos o ministro Senador Gilberto Marinho, tão querido por nós, tão competente, tão culto, tão vigilante, tão leal com seus companheiros com seus amigos e que reune a todas essas qualidades, sempre proclamada *urbi et urbi*, que reúne, repito, a todas essas condições que ornam a sua personalidade, a de uma outra que faz questão de destacar neste instante: Oficial-General do nosso Exército.

Falando a S. Exª Senador Gilberto Marinho, que tem responsabilidade nos destinos desta República, e aos colegas que me ouvem neste instante eu queria deixar bem claro que o Exército vai ser atingido também com essa venda da FNM. E por que S. Exª Presidente? Porque estavam sendo executadas na fábrica, em Duque de Caxias, protótipos de carros de combate, desenhados por oficiais técnicos brasileiros. Não desenhos copiados, porque já nos começamos a libertar das importações onerosas e que obriga o soldado brasileiro a manejá-las construídas para outras regiões, inclusive, com toda sua denominação nas línguas dos países d'onde procedem.

Cheguei a ver, Sr. Presidente, um tipo de carro de combate leve. Vossa Excelência sabe com que dificuldades se poderá importar armamento moderno principalmente esses veículos automotores, porque há implicações de ordem internacional a todo instante. E esse carro, que poderia ser construído a preço baixo, e dando-se deparar que a Alfa Romeo não venha a fechar a FNM, o Brasil vai ter que encarregar o pagamento muito mais.

V. Exª sabe que ninguém compra uma fábrica estrangeira por amor ao país. Vai fazer igual à Willys, à Mercedes, à Volkswagen, à Ford, à General Motors. Todas elas vivem de aumentos progressivos do custo do veículo. V. Exª é testemunha e a Caixa, quantas vezes apresentou aqui denúncias sérias. Chegamos nesse a organizar uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o preço dos veículos nacionais, cuja conclusão o Senado teve ocasião de apreciar em Ordem do Dia. Era a impossibilidade de devassar a escrita contábil dessas empresas — um mistério, um mundo impenetrável, a começar dos vencimentos polpidos dos diretores, e lamentavelmente diretores testas-de-ferro, alguns brasileiros que se prestam a este papel de testas-de-ferro bem remunerados, numa ostentação grande na vida mundana, numa "promotion" das atividades sociais conjugadas com as indústrias para fazer com que elas brilhem nos salões e que o nome das ou daquela empresa venha a surgi-

gir. Sr. Presidente, V. Exª não imagina o quanto estou ferido, porque de longa data essa notícia circulava aqui ou acolá: "A fábrica vai ser vendida". O Presidente Castello Branco chegou, de uma feita, a anunciar a venda da Fábrica. Mandou estudar os elementos e viu que a fábrica podia ser recuperada. Este fato deve ser creditado, em homenagem à sua memória, pois, apesar do voo agoramento que rondava a fábrica, ela pode seguir e em período de dificuldade econômica como o do ex-Presidente assim mesmo pode recuperar-se, se bem que houvesse mais preocupação

na caça às feiticeiras do que na recuperação da fábrica.

Mesmo assim, o material que ali se encontra é considerável e lá existe uma área, que se chama Nova Brasília, com galpões, oficinas, que se assemelham às maiores e melhores do mundo, algumas fazendo um tipo de peça que só nos Estados Unidos se faz e que inclusive já nos ofereceu divisas, que é a chamada peça vira-brequim.

Na gestão do presidente Castello Branco houve a tentativa de extinção da FNM e eu mesmo tive oportunidade certa vez de apelar para S. Exª no sentido de que não se consumasse. Porque é preciso distinguir o sentimentalismo do fluminense que vai vir a sua fábrica vendida e com a ameaça de sair de lá, do realismo econômico que significa essa operação. Onas indiscutíveis implicações sociais que o fato, necessariamente acarreta.

Apesar, repito, da fábrica ter estando entregue a um homem mau, o seu sucessor, o Senhor Silveira Martins que, depois saiu escorregado, como saiu da Fábrica Nacional de Motores, e um grupo que ali se instalou e onda, Sr. Presidente, ocorreramzenas inadmissíveis — e já tive oportunidade de dizer aqui neste Plenário, quando fiz um amplo requerimento de informações — apesar dos inimigos da fábrica, ela pôde prosseguir.

E como já me custou caro, S. Exª Presidente Gilberto Marinho defender essa fábrica, desde Deputado Estadual, Deputado Federal e como Senador!

Disse, e está documentado, que a fábrica passou por maus momentos: uma era de empreguismo, por exemplo, que influenciou em muito nos custos de produção. E eu, apesar de ser político militante no Estado do Rio de Janeiro, nunca tive uma essa sequer empregada na Fábrica, com cartão meu. No "IPM" que houve na Fábrica Nacional de Motores, onde esses cartões de recomendação eram empilhados, felizmente, nenhum só continha o meu nome. Nunca, também, isso é aliás conclusão dessas inquéritas que por lá se instauraram, pedi para um amigo ou para um conhecido, que representasse a Fábrica, er determinado Município.

V. Exª sabe que esses produtos têm fácil aceitação no mercado brasileiro: tanto o caminhão FNM, o chassis para ônibus, como o carro JK.

Denunciei, pelo contrário, as famas que, mancomunadas com determinadas Direções da Fábrica Nacional de Motores, faziam negociações de todo porte.

Sr. Presidente, no início da gestão do Honrado Presidente Costa e Silva, novas vozes se levantaram, alertando a Nação para essa verdadeira conspiração contra a Fábrica Nacional de Motores.

E muita audácia, Presidente Gilberto Marinho, uma comparsa brasileira de automóveis e caminhões, uma linha de idealismo e etica de bandidos por todos os lados, inexplicável que brasileiros possam estar se aperfeiçoando na Engenharia automobilística.

Como, se em São Paulo temos, no ABC, grandes fábricas; se Minas Gerais perde a SINCA, por que o pequenino Estado do Rio de Janeiro não vai perder a Fábrica Nacional de Motores? Ainda mais pelo fato de ela ser estatal, e falarem em nome da empresa privada, necessária — a qual sou o primeiro a defender, mas defender em termos, porque não se pode, em nome da empresa privada, fazer com que o Brasil já passo dos apetites e interesses do capital que não é norte-americano nem alemão, é apátrida, quer, simplesmente, à custa do nosso subdesenvolvimento e da mão-de-obra barata e fácil, produzir veículos para que seus produtores, seus dirigentes no estrangeiro vivam à tripa fôrta, fazendo com que prevaleça a miséria em todo o mundo.

Sr. Presidente, o pensamento que a Fábrica tinha de desaparecer veio novamente à tona no início da atual gestão governamental. Que fez o Marechal Arthur da Costa e Silva? Reuniu seus assessores, criou um grupo de trabalho que, há um ano, chegou à segunda conclusão: a Fábrica — se tiver de ser vendida, o será por 40 milhões de dólares, mas estaremos os meios de recuperá-la. Pouco tempo depois, com a atual direção — que não conheço mas faço questão de elogiar, direção honesta, correliSSima, — pouco tempo depois a Fábrica começou a dar lucros. Seu diretor é um cidadão de São Paulo, indicado pelo Ministro Mamede Soares. Reuniu sua equipe, mostrou que era possível trabalhar e recuperar a Fábrica. Então, todos nós, senadores e deputados federais, recebemos os relatórios favoráveis da empresa. Estava recuperada. Desanuviou-se aquela carga plúmbea, ameaçadora, da tempestade na zona de Xerém, na Baixada Fluminense, onde está situada a Fábrica Nacional de Motores.

Sr. Presidente, agora, a Fábrica recuperada, com a sua autoridade restabelecida, sem apresentar aqueles quadros da administração passada está, realmente, produzindo.

De uma feita, Srs. Senadores, ela chegou a tal situação, que, tendo sido, inicialmente, designada para fabricar motores de avião, conforme Vs. Exas se recordam, depois, passou ao tempo do Brigadeiro Guedes Menezes, a fabricar geladeiras ainda em funcionamento em alguns bares. Aliás, são as melhores geladeiras já fabricadas na América Latina.

Releve-se que, ainda hoje, para se implantar a indústria aeronáutica no País, temos que enfrentar uma guerra.

Entretanto, Sr. Presidente, vindo geladeiras, também, de fábricas se instalaram aqui. A não ser as de um pequeno grupo audacioso havia as da General Motors, da Westinghouse, Frigidaire, nomes familiares em qualquer casa brasileira. Afinal, geladeira não é objeto de luxo, mas de primeira necessidade, de uso obrigatório em qualquer casa de família. Em determinada ocasião, quando a Fábrica Nacional de Motores não mais fabricava geladeiras parecia até possível, mas é verdade o que vou dizer — com suas portas praticamente fechadas, tendo um grande colonato, ela vendeu, bananas.

A Fábrica Nacional de Motores vendeu bananas para os mercados da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro. Mas graças a Deus esta foi uma fase pequena; aos poucos, a Fábrica foi se recuperando.

A má vontade de determinados dirigentes fez com que hospital magnífico na zona mais desassistida, depois do Nordeste — desassistida do ponto de vista hospitalar — a Baixada Fluminense, não fosse concluída. Quem se dirige a Petrópolis é obrigado a passar quase que na porta da Fábrica Nacional de Motores. Poderá, então, observar numa elevação, o esqueleto de um edifício magnífico construído especificamente, para ser um necrómio.

Pois bem, Sr. Presidente, o nosocomio, hoje, é, apenas, depósito de caixas de ferro velho, nunca funcionou. E poderia fazê-lo com lucro para a FNM, sem ônus, principalmente, agora, que o INPS faz contrênios com entidades particulares. Esta Hospital deveria, perfeitamente, executar o programa de saúde que o Governo tem em mira.

O problema de moradia, também, durante muito tempo, constituiu luta constante, que tive de travar, para que, o então IAPI, que construiu um bloco residencial, permitisse a sua ocupação.

Trata-se da Região de Xerém Tinguá, zona interessante e rica, onde há energia elétrica abundante de onde vem a água que o carioca bebe. E à qual, inclusive tem amor, fazendo

com que suas florestas são preservadas, porque representam a garantia do seu abastecimento d'água.

Sr. Presidente, estes fatos todos me levam a uma grande ira. Esta será dirimida se a minha voz for ouvida daqui desta tribuna, pelo Senhor Presidente da República que ainda tem tempo para mandar suspender operação. Estou convencido de que ela será de consequências desastrosas para o País e, particularmente, para o Estado que tão humildemente represento nesta Casa.

O Sr. Atílio Fontina — (Com assentimento do orador) — Agradeço, inicialmente, nobre Senador, a concessão deste aparte. Não ouvi, infelizmente, o inicio do discurso de V. Exa, apenas percebi que o Estado do Rio de Janeiro estaria ameaçado de perder a Fábrica Nacional de Motores. Não apreendi bem se o Governo pretende vendê-la à Alfa Romeo, empresa italiana, ou se ela será retirada do local onde funciona atualmente. De qualquer maneira, gostaria de saber se se pretende a sua retirada da Baixada Fluminense, porque a transferência da Fábrica para outro possuidor não constitui fato propriamente de se lamentar. Abençassaria ela de uma empresa estatal para uma empresa privada. Gostaria, nois, de ser informado sobre este ponto.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Eu o esclareço a V. Exa. As empresas — e eu sou um defensor da livre iniciativa — como sabe V. Exa têm que ceder, principalmente n. s países subdesenvolvidos, quando o Estado, delas participando, assegura condições de desenvolvimento a determinado setor. Se não fosse — estou falando a um economista — uma certa empresa estatal, não teríamos condições de produzir determinado material.

A notícia que dei à Casa é a de que a "Alfa-Romeo" irá comprar a Fábrica Nacional de Motores. Dei conta do alarme da expectativa em que nós Fluminenses nos encontramos, pois que, deste modo, será ela transferida para outro lugar. A "Alfa-Romeo" tem interesses muito grandes na Argentina. A "Alfa-Romeo" é associada ao cartel a grupos poderosos da indústria automobilística internacional. Seria então mais interessante, para esses grupos, que a Fábrica Nacional de Motores fosse comprada, nela se invertesssem dólares e, depois, fechá-la ou transferi-la. E' o caso, Senhor Presidente, de um funcionário que não desejado em determinado lugar é promovido, dâ-se-lhe mais uma letra, a fim de o mandar embora.

E' do que tenho medo, Senhor Presidente, e de que estou praticamente convencido. Afinal, a Fábrica Nacional de Motores é uma empresa que dá lucro, uma empresa que está recuperada. Permita Deus que haja alguém do SNI me ouvindo agora. As vezes, fala-se e não se é ouvido e muitas vezes não se fala e dizem que se falou. Eu pediria ser ouvido agora. Mas não vejo aqui ninguém com o aspecto de quem ouve de papel na mão, tomar as notas do que falamos. Gostaria que houvesse alguém aqui do DOPS ou do SNI para que eu pudesse ser chamado a provar que não há nada mais de perto ligado à segurança nacional do que a Fábrica Nacional de Motores. Por quê? Pelas minhas palavras anteriormente pronunciadas. Ela pode produzir para o Exército carros leves de combate, pode produzir para a Marinha os carros anfíbios tão usados pelo Corpo de Fuzileiros Navais, pode produzir carros para a Aeronáutica, pode produzir para o Ministério de Transportes, veículos especializados. Se a "Alfa-Romeo", mantiver a fábrica vamos comprar de nós mesmos, sem que o nosso dinheiro se transforme em remessa para o exterior.

Não há xenofobia, porque, de uma vez por todas, quero deixar bem clara

que eu não sou contra esse capital benéfico que vem, que traz o Know how. Sou contra e todo o Senado é contra, o Sr. Presidente da República é contra, toda a mocidade é contra aquela que vem explorar, para espoliar, para esmagar. Ese eu não posso aceitar, Sr. Presidente. Esse de maneira nenhuma eu accio. Não sou contra o estrangeiro, porque esse pode ser útil. Na Fábrica Nacional de Motores há estrangeiros queridíssimos, principalmente italianos, na parte operacional, como há trabalhadores recrutados em todos as nações.

Quero dizer, também, que repilo o comunismo bem como a tentativa de ser apontado como elemento que está servindo à causa de ações pelo fato de abordar determinados assuntos.

Isso, Sr. Presidente, é cedido, não encontro lugar na consciência do povo brasileiro. E isso eu quero deixar bem patente, porque quem mexe em determinados assuntos, Senhor Presidente, corre um risco. No meu caso o risco é calculado. "O Senhor não quer que a Fábrica Nacional de Motores seja vendida porque é subversivo". Não: sou brasileiro, por isso não quero, por isso peço por isso é que desejo que minhas palavras cheguem aos ouvidos do Senhor Presidente da República, aos ouvidos do Senhor Ministro da Indústria e Comércio. Aqui, nas sessões da tarde, sempre vejo elementos ligados a grupos sentados nas geladeiras. Nas sessões matutinas, geralmente não vêm, porque o Senador traz de assuntos mais ou menos regionais. Este é um assunto nacional. Sei e V. Exa sabe que aqui funciona uma espécie de Assessoria dos ministérios: se o assunto focalizado é sobre o Ministério da Viação, o encarregado desse setor procura cópia do discurso: se é sobre o Ministério do Trabalho, o Assessor desta Pasta apanha cópia do requerimento, do discurso. Pediria, assim, que esses elementos levasssem, se possível, duas ou três cópias, para que debatessem o assunto a frio, para que verificassem o quanto de sinceridade e de alerta existe nas minhas palavras profligando esta tentativa insólida de se acabar com a única fábrica brasileira de veículos automotores.

Sr. Presidente, é deveras lamentável que isto ocorra. Este país, se vender a Fábrica Nacional de Motores — praça aos céus que eu estou enganado — vai fazer a segunda venda e eu vou gritar aqui também, Senhor Presidente. Já tentaram vender de uma feita e pretendem o mesmo com Volta Redonda, a grande siderúrgica nacional construída por Getúlio Vargas, orgulho de todo o povo brasileiro. Gracias a Deus, tendo em vista o próximo término da guerra no Sudeste Asiático, como já terminou no Deserto do Sinai, haverá um acúmulo de aço é de ferro, e os países produtores desses minérios preferem comprar uma usina e fechá-la, do que entrar na concorrência internacional. Esse é um detalhe que qualquer pessoa estudiosa dos problemas políticos tem conhecimento. Depois então veremos se continua no propósito de vender a Companhia Nacional de Alcalis.

Então, a Companhia Nacional de Alcalis na América Latina, a maior siderúrgica, a única fábrica brasileira ou latino-americana de veículos motorizados ficará com que?

Ao vermos os carros com fitas verdes-amarelas, pensamos que são brasileiros, estão saindo de São Paulo, mas o brasileiro não pode adquirir o seu veículo, e só há um recurso que é o de "lamber a vitrina". Como protesto mas que não é protesto o que desejamos, combatendo a subversão, mais praticamente o comunismo. Senhor Presidente, que não condiz com a índole do nosso povo que é constituído de cristãos, de brasileiros, de patriotas sinceros. Eu tomo essa po-

sição, em nome não apenas do Estado do Rio de Janeiro, onde a fábrica está situada, mas sim em nome de todo o povo brasileiro que há de repudiar esse negócio que está sendo tramado e, segundo já se anuncia, às vésperas de se efetivar, para que ele não se concretize, e que o honrado Presidente da República, em tempo, convoque as pessoas entendidas na matéria para um debate. Que venha S. Exa a avocar a matéria, porque ela é de tal natureza grave que não pode ficar apenas em escalões inferiores, onde o negócio está sendo efetuado.

A matéria tem de ir à Presidência da República e é o que pede Senhor Presidente, com todo empenho, um fluminense, um brasileiro, um membro do Partido que dá suporte político a S. Exa, o Marechal Arthur da Costa e Silva, e que deseja ver esclarecido devidamente essa matéria que já transpirou no rádio, na imprensa e na televisão, para que a Fábrica Nacional de Motores não seja vendida.

Sr. Presidente, ressalvo-me para em outra oportunidade — caso a operação se efetive — demonstrar o quanto ela será nociva ao Brasil. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o segundo orador inscrito, o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, depois de ouvir do nobre Senador Vasconcelos Tórres esta cáustica e incisiva oração sobre assunto de incontestável interesse nacional, seja-me permitido entrar na seara das coisas de projeção internacional, fazendo aqui um registro, para que figure nos Anais do Senado, do falecimento do Dr. William Matthias School, ocorrido nos Estados Unidos, há poucos meses de um mês.

Esse registro, eu o faço sensibilizado na minha qualidade de médico e em nome da liderança do meu partido. Mas a homenagem que assim queremos prestar a esse profissional e chefe de empresa mundialmente famoso, não envolve tanto a sua contribuição no campo das aplicações da medicina, quanto o modelo e o exemplo de pertinácia no trabalho, e de sensibilidade humana que assinalaram a sua passagem pela Terra.

Em biografia escrita no seu país, leio que se quiséssemos sumarizar, numa palavra, as motivações e o sentido da obra desse homem, essa palavra bem poderia ser "compaixão". Isto porque, desde as suas primeiras experiências como um dos treze meninos criados numa granja leiteira de La Porta, Indiana, quando voluntariamente começou a trabalhar como simples sapateiro, já então era manifesta a sua "empatia" com as pessoas de pés doloridos ou deformados.

Mas a essa palavra "compaixão" eu poderia acrescentar o sentido de "predestinação" que também caracterizou essa vida.

De fato, Senhor Presidente, raramente nos confrontamos com exemplos de uma existência e de uma obra que, como as do Dr. School, tende-se iniciado sob determinados signos, só os mesmos houvessem seguido tão inviável e fielmente, a sua tão longa trajetória.

Assim foi que em 1898, o menino, já feito jovem, deixou a localidade do seu berço para aventurar-se, em Chicago, nos estudos secundários e, em seguida, matricular-se no Illinois Medical College. E assim foi que, para custear as suas próprias despesas, preferiu trabalhar numa loja especializada na venda de sapatos para pés deformados. Foi assim, naturalmente, que haveria de fazer da pediatria, a sua própria especialidade e, antes

mesmo da sua graduação, já tivesse obtido uma patente da sua famosa Foot Eazer Arch Support, tão conhecido e ultimamente usado em todo o mundo, inclusive entre nós.

Mas o Dr. School, não tinha o temperamento adequado ao exercício da medicina pela forma mais corrente. Não o seduziu o recolhimento dos consultórios médicos, nem o silêncio dos gabinetes. Sua alma extrovertida, suas tendências interiores haviam de impulsioná-lo para manifestações externas, para as projeções exteriores do trabalho, para a atuação no próprio campo da sociedade. Preocupado sobre tudo o invento de aparelhos e artefatos para aliviar os sofrimentos dos pés humanos e, depois, a industrialização e comercialização desse invento, a princípio no seu país e depois por todo o mundo numa sucessão de empreendimentos verdadeiramente espantosa. Iniciando nos Estados Unidos, os seus mercados abrem-se em 1908, no Canadá; e em 1910 na Inglaterra, que serviu de centro de uma operação que se estendeu por toda a Europa, pelo Oriente Médio, África, Austrália e Nova Zelândia; e a que se seguiram as fábricas em Frankfurt e em Paris.

Foi ele também, pela sua crença no poder da propaganda, um dos picarecos da chamada "Crew Selling," ou da venda por meio de destacamentos de vendedores; e continuamente re-investiu a maior parte das suas poupanças em crescentes orçamentos de anúncios, mesmo durante o período da depressão.

Foi, também, um ardente viajante, um constante supervisor dos seus negócios. E quer estivesse em Londres, Paris, Buenos Aires ou no nosso Rio de Janeiro, onde também se estendeu as suas atividades de venda, estava sempre a manifestar a sua simpatia pelos sofredores, encaminhando-os, solicita e gratuitamente, ao mais próximo distribuidor dos seus produtos.

E tão notória se tornou a significação humana da sua atuação, que 1930 foi contemplado com o prêmio da Horaço Alger Livre Empresa, concedido aos homens que, das origens humildes, ascendem pelos atributos e esforços próprios, às altas culminâncias da vida social.

A sua contribuição para o bem da humanidade e do seu País, não se limitou, todavia, a esse particular aspecto. Muito lhe ficou a dever a educação norte-americana, pela contribuição que deu à fundação do Illinois College of Chicago, votado ao falecimento do status profissional dos pediatras.

E muito lhe ficaram reconhecidos os seus patrícios, concedendo-lhe, em vida, títulos de alta benemerência, tais como o de Doctor of Law, outorgado pelo Battle Creek College e o de Cavaleiro da Ordem do Santo Sepulcro. E assim, proclamou a tal respeito, no momento de sua morte:

"Há poucos homens que tenham atingido tanto na vida, poucos que tenham produzido tão inédito impressão nos anais da história dos negócios, poucos cujo nome tenha sido reconhecido em tantos continentes e em tantas línguas".

— William Matthias School foi este homem. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Attilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, embora membro integrante da ARENA Nacional e Estadual, frequentemente temos abordado, nesta tribuna, problemas que nos parece devem ser melhor equacionados e melhor conduzidos

pelo Governo, fazendo críticas construtivas.

Ainda ontem, tivemos oportunidade de nos manifestar sobre um assunto que necessita de providências por parte do Governo: a prorrogação do benefício de 5% do Imposto de Renovação a favor das pessoas jurídicas. Da forma que está sendo aplicado, dixa muito a desejar.

Hoje, no entanto, devemos falar a respeito de uma providência que está sendo tomada pelo Governo e que nos parece acertada, que deve merecer o apoio dos homens públicos e de todos aqueles que desejam o progresso e o desenvolvimento deste País.

Ouvimos, há pouco, o nobre Senador Vasconcelos Tórres fazer críticas à venda da Fábrica Nacional de Motores à empresa italiana Alfa Romeo.

Podemos assegurar, Sr. Presidente, que a opinião de homens de empresas, de homens de negócios, de homens que lutam, que trabalham, que produzem, é favorável a esta operação.

A Fábrica Nacional de Motores tem sido um semidouro de dinheiro público. Muitos aumentos de capital foram feitos, muitos projetos da FNM foram votados no Congresso Nacional a pedido do Executivo, aumentando o capital da Fábrica Nacional de Motores, porque sempre se encontrava em dificuldades financeiras. Encontrou a indústria automobilística brasileira, em geral tem prosperado e só mais tarde entusiasmado capital estrangeiro para seu desenvolvimento, infelizmente o mesmo não tem resultado com a indústria estatal da Bahia da Fumimense.

Tivemos oportunidade, 16 países anos de 1955 e 1957, em companhia de outros parlamentares membros da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, de visitar aquela empresa na ocasião, em missa redonda, discutimos seus problemas e fizemos algumas observações que nos pareceram devidas.

A verdade é que aquela empresa, com raras exceções, tem sido mal administrada, mal administrada e tem apresentado prejuízo.

A indústria automobilística, no Brasil, pridiu a preços muito elevados. Os automóveis, caminhões todos os veículos, enfim, são lançados no mercado pelo dólar ou até mesmo pelo triplo desse preços dos países de origem dessas indústrias. Haja vista o Volkswagen, que na Alemanha custa pouco mais de mil dólares e no Brasil, três mil dólares. O mesmo ocorre com outros veículos.

Dizem, lá fora, que uma das causas desse desajuste é que o Governo, tendo em suas mãos uma indústria, a primeira implantada no País, que não dá lucro, não pode pretender que as outras indústrias produzam a baixo preço.

Ora, com essa iniciativa do Governo poderemos, até mesmo, contribuir para maior competição entre as indústrias automobilísticas, beneficiando, incontestavelmente, o consumidor, tendo em vista os preços mais acessíveis que daí advirão.

Conhecemos, realmente, aquela indústria. Ela representa, de fato, um patrimônio valioso que, conforme salientou o orador anterior, está sendo negociado pela importância de 40 milhões de dólares.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, 40 milhões de dólares representam, realmente, uma soma levada. Não acredito que a empresa compradora se prove com lucro, a pagar essa quantia para, em seguida, deixar a fábrica fechada ou, então, transferi-la para outro país, porque pouco aproveitaria, de vez que os edifícios, as instalações lá existentes não seriam rentáveis e não poderiam ressarcir o comprador.

Dessa forma, entendemos que a venda da Fábrica Nacional de Motores, por essa elevada quantia, consulta os interesses nacionais.

Esses 40 milhões de dólares poderão ser aplicados em outros setores que venham a beneficiar a comunidade brasileira, como o das construções de estradas e tantos outros onde faltam recursos ao Governo para realizar esses empreendimentos com a maior rapidez, em prol do desenvolvimento, e do progresso do País.

O SR. Vasconcelos Tórres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. Attilio Fontana — Com prazer.

O SR. Vasconcelos Tórres — Não sei se V. Exa. iria tratar do assunto, hoje, ou, então, me perdes a sinceridade está na posição do Parlamento que chega, monta na figura do assunto que ficou, não tem o material e resolve debater. V. Exa., porém, está coerente com a sua linha de conduta, não diria antinacional, porque tenho muita estima por V. Exa., e V. Exa. sabe disso. Nobre Senador Attilio Fontana, quando falou em quarenta milhões de dólares fez há um ano, agora, deve valer muito mais. Quero dizer ao nobre Coluna que não fizemos outros protestos. Quem me ouviu deve ter notado que falei, infelizmente, das minhas relações estereotipadas o intimo fértil, a luta que eu participei várias vezes para que a Fábrica Nacional de Motores não fosse vendida. V. Exa. está defendendo essa venda, como há de defendê-la, é a Companhia Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, como há de defender a venda das fábricas de canais e de rodovias brasileiras que ainda existem por aí. Vou falar, há de estar admitindo — perdoe-me V. Exa. que estar me expressar não há nenhum erro, porque eu o tenho em grande estima — dificilmente, as idéias de V. Exa. podem ajustar-se às que eu defendo — acha V. Exa. que um país subdesenvolvido deve vender tudo para a iniciativa privada, principalmente estrangeira. E a única fábrica brasileira de automóvel, a única meu preavo Coluna, Senador Attilio Fontana e outras são brasileiras de fachada e companhias que estão em São Paulo são estrangeiras. A Fábrica Nacional de Motores era a única brasileira, produzindo caminhões, chassis para ônibus, fabricando os admiráveis carros tipo "TK", agora conhecidos como "nº 2.000". Inclusive chamei a atenção — a V. Exa. não me pode responder, nem ninguém sou — para o fato de o Exército brasileiro...

O SR. ATILIO FONTANA — Esta V. Exa. emitindo opinião de que minha conduta não é favorável à venda de todas as empresas estatais como a Companhia Nacional de Alcalá, a Siderúrgica de Volta Redonda. Evidentemente é opinião sua. Jamais me manifestei neste sentido. Estou dizendo que essa indústria — a FNM — tem dado prejuízo vultoso.

O SR. Vasconcelos Tórres — Agora está dando lucros fabulosos ao Governo. Esta recuperada.

O SR. ATILIO FONTANA — Jamais deu. Em regra geral, essas empresas estatais são deficitárias. A verdade é que, de quando em vez, reembossem, no Congresso, um projeto do Executivo pedindo aumento de capital.

O SR. Vasconcelos Tórres — Só houve uma vez.

O SR. ATILIO FONTANA — E' sobrecarga para o Tesouro Nacional quanto outras indústrias têm apresentado lucro, a Fábrica Nacional de Motores tem recorrido a aumento de capital e a verbas especiais para cobrir seu deficit.

O SR. Vasconcelos Tórres — Vossa Exa. permite, por gentileza concluir o meu aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com todo prazer.

O SR. Vasconcelos Tórres — Na linha de montagem do seu discurso falando em termos automobilísticos,

V. Exa. só não está favorável à venda de Volta Redonda, porque ela não se apresenta. Mas, pela coerência de seu discurso V. Exa. terá que ser favorável, inclusive porque aumento de capital nós já autorizamos aqui para essa obra realizada pelo caudoso líder, o maior líder que teve a América Latina, o Presidente Getúlio Vargas. Por isso temos acreditado que Volta Redonda terá que ser vendida. Mas a Fábrica Nacional de Motores, quero dizer a V. Exa., é uma empresa inteiramente recuperada, e mais, ela pode prestar serviços ao Exército brasileiro, mediante a fabricação, como disse no meu discurso, de veículos auto-motores leves, carros de combate leves, cujos protótipos foram desenvolvidos na Escola Técnica do Exército. É a frustação do trabalho de juntas oficiais brasileiros o que vem causar esse negócio — e ainda pior é o negócio mas a palavra não é bom negócio. Clamou a aliança do Sr. Presidente da República e pedi a Sua Exa. que fosse ouvido o Exército porque se há interesse econômico, deve ser reagendado o patrimônio brasileiro, mas lá também, ai, sim, o problema de segurança nacional. Com a venda da Fábrica Nacional de Motores, o Exército vai ter que comprar outros veículos e pagar uma importância maior. Porque V. Exa. sabe que a Alfa Romeo não vem aqui pelos outros, como os Duques de Caxias, ou o de Marília, nem Tinguá. Vem para a compra veículos aqui e para mandar para lá, para mandar dinheiro para lá, para a Itália, como as outras estão mandando para os Estados Unidos, para a Alemanha, para a França. Perdoe-me V. Exa. a ignorância, mas não me compreender e de justificá-la não serve em mim apenas o repertório e fluência que defende a terminância da Fábrica no seu Estado e no Brasil, mas também o brasileiro que se revolta contra essa tentativa que agora parece ter obtido mais forças — as outras foram combatidas com efeito — e espero que o Senhor Presidente da República convoque, não a mim, mas as autoridades, encarregadas no assunto, para que incitem que é inteiramente nociva a venda da Fábrica Nacional de Motores ao estrangeiro.

O SR. ATILIO FONTANA — Nobre Senador, não creio que a Fábrica Nacional de Motores esteja realmente nas condições que V. Exa. afirma. Se estiver, dando bom resultado e puder expandir-se com seus próprios recursos, o eminente Presidente Arthur da Costa e Silva não procuraria desfazer-se dessa indústria. Se isso ocorre, é porque decreto, apesar das providências que S. Exa. tomou junto a seus Ministros, verificou que o empreendimento não fôr bem sucedido. Acredito que esta tenha sido a conclusão. Na verdade, uma empresa estatal, em concorrência com as de capital privado, não tem condições de competição, isto em regra geral é o que se verifica.

Como já existem hoje várias indústrias automobilísticas...

O SR. Vasconcelos Tórres — Estrangeiras.

O SR. ATILIO FONTANA — ... no Brasil, que estão desenvolvendo e competindo largamente com a nossa Fábrica Nacional de Motores — como empresários temos uma grande frota de caminhões — o que verificamos é que as empresas de capital estrangeiro existentes no Brasil têm melhores condições de competir, de produzir do que a FNM.

O SR. Vasconcelos Tórres — Não apoio.

O SR. ATILIO FONTANA — Nestas condições, só podemos esperar a contento, se tiver uma administração...

O SR. Vasconcelos Tórres — Estrangeira!

O SR. ATTILIO FONTANA — ... de capital privado, estrangeira, ou nacional.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Nacional, não é; é Alfa-Romeo.

O SR. ATTILIO FONTANA — Porque nossa situação é de país ainda subdesenvolvido, que não tem disponibilidades para desenvolver setores que dependem de grandes capitais, temos, lamentavelmente, de aceitar a contribuição do capital estrangeiro, a técnica, o "know-how" estrangeiro, enfim. E muito embora nos custe admitir, uma indústria instalada aqui dentro tem direito por lei, de transferir os resultados auferidos para seu país de origem.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Isso é inegável, é curial. Mas não é justo que havendo uma iniciativa do porte da Fábrica Nacional de Motores, se esmague essa iniciativa sob o pretexto de que elas têm esse direito, que reconheço. Gostaria que V. Exa. me ajudasse a raciocinar neste instante. O discurso de V. Exa. fez, porque em seguida ao meu defendendo um patrimônio do meu Estado.

Então V. Exa., praticamente no rastro deixado pelo meu discurso, vem e contradiz as minhas afirmativas que, *data venia*, são irrebatíveis, principalmente pelos argumentos ténues que V. Exa. está desenvolvendo. Gostaria que V. Exa. estivesse bancarrota que V. Exa. — se a Fábrica Nacional de Motores é essa bancarrota que V. Exa. apresenta aí, que não vale nada e que o Governo não conseguiu recuperar, se o italiano vai ser igual ao chinês, comprar um bonde? Será que o italiano não tem cabeça? Todos os italianos que conheço sei que vêm de uma raça sabida e inteligente. Será que vai comprar a Fábrica Nacional de Motores simplesmente para pôr em um museu na bela Itália? Não. O fato é outro. É a coligação de interesses na desnacionalização do empresariado brasileiro. V. Exa., como bom Senador que é, sabe que nós vamos perdendo, a pouco e pouco, o vermelhão amarelo das nossas chaminés. É o perfume, é o remédio. V. Exa., ao tomar uma cápsula para dor de cabeça, está pagando qualquer coisa lá fora. Não é justo que uma empresa que está sendo recuperada venha a ser vendida. Foi justamente esse o sentido do apelo que fiz ao Sr. Presidente da República, para que o negócio não se efetue porque o País estará perdendo muito. Não vou mais apartear V. Exa., muito embora V. Exa. venha fazendo um discurso contrastando o meu.

O SR. ATTILIO FONTANA — E V. Exa. está fazendo um discurso paralelo... (Risos)

O Sr. Vasconcelos Tôrres — V. Exa. está fazendo o seu discurso com um tema que eu forneci. Se não o fornecesse, talvez V. Exa. desistisse de sua inscrição.

O SR. ATTILIO FONTANA — Agradeço o aparte de V. Exa., mas pediria que fosse breve para que eu possa terminar minhas considerações.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Concluindo, não acredito que o italiano, sabido como é, venha a comprar a Fábrica Nacional de Motores simplesmente porque ela não vale nada. Peço desculpas a V. Exa. pela extensão do aparte.

O Sr. Pereira Diniz — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Pereira Diniz — Mesmo que a Fábrica Nacional de Motores fosse prospéra, o que na realidade não é, e todo o Brasil sabe disso, pelo conjunto de circunstâncias que acompanham sua vida e até pela plethora imensa de funcionários, procuradores, tesoueiros e sei lá quanta quantidade de, mesmo que ela fosse uma fábrica vitoriosa, não veria nenhuma mal em que o Governo a transpassasse para a iniciativa privada, porque a função do Estado é supletiva e deve

auxiliar os setores que não têm meios para prosperar. Deve, ainda, ter função pioneira: quando a iniciativa privada não tem condições de iniciar uma obra, um trabalho, o Estado deve iniciar e depois passá-lo à iniciativa privada. Até porque em nosso sistema constitucional, a nossa organização econômica se assenta no princípio da livre empresa. Sou adversário do Governo, pertenço ao MDB, mas, estou aqui para aplaudir-lo se ele passar essa fábrica para a iniciativa privada, certo de que nenhum país do mundo é econômica fraco quando tem iniciativa privada podes.

O SR. ATTILIO FONTANA — O nobre Senador Pereira Diniz traz valiosa contribuição para os esclarecimentos que, realmente, precisamos dar.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O nobre Senador Pereira Diniz parece que está falando num Senado de país subdesenvolvido. Nos países subdesenvolvidos, quem estuda teoria do desenvolvimento sabe que a iniciativa privada tem que ser suplementada pelo Estado. Mas, em todo caso, e aqui não vai nenhum sentido de descrença no que vou dizer, há certos tipos de brasileiros que acreditam nisso e o transpasse, para usar o verbo do Senador aparteante, ainda o felicitam. É a situação do brasileiro que acredita que já estamos desenvolvidos, não perlunga as estatísticas que vêm por aí. É o euforismo de quem come angu e arrota Peru.

O SR. ATTILIO FONTANA — Nobre Senador, tenho pensado muito, e quando faço um pronunciamento desta ordem é porque estou convicto, tenho ouvido muitas opiniões de homens de responsabilidade neste país favoráveis a esta operação. O Governo, quando tem uma empresa estatal, já existindo outras do mesmo ramo, se essa empresa continuamente apresenta *deficit* e recorre ao Tesouro Nacional para se manter, seria um suicídio o Governo mantê-la. É melhor que passe adiante e liquide de uma vez com uma empresa de que já existem outras, similares. Estou de pleno acordo com a tese do ilustre Senador Pereira Diniz: quando se trata de indústria pioneira, mesmo com prejuízo o Governo precisa mantê-la. Poderia talvez falar na indústria que V. Exa. lembrou há pouco ou seja a fábrica de ácalis, que tem prejuízo.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Tendo lucro. Provo a V. Exa. que houve distribuição de dividendos aos trabalhadores.

O SR. ATTILIO FONTANA — Então, não está dando prejuízo, mas não sabemos bem em que condições

Entendemos que devemos apoiar o Governo nas suas boas determinações, suas boas atitudes, como esta, de trazer para o Brasil uma empresa como é a Alfa-Romeo...

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Mas vai ficar no Brasil, ou ficar na Itália e vender a fábrica?

O SR. ATTILIO FONTANA — ... que poderá fabricar os caminhões que a Fábrica Nacional de Motores está fabricando, como também muitos outros veículos, inclusive para o nosso glorioso Exército.

Não há desdouro nenhum, se essa indústria produzir econômica dentro do País, em que possa contribuir com seu esforço, com sua dedicação com sua técnica, para também competir com outras empresas automobilísticas, para que, num futuro próximo, possamos ter no Brasil veículos motorizados a preços semelhantes aos de outros países, pois aqui o que produzido em nossa indústria siderúrgica e a mão de obra são mais econômicos, do que nos países de origem desses veículos.

Desejamos a competição, para que tenhamos veículos a preços acessíveis, dentro do nosso País.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — No fundo, V. Exa. deve ficar satisfeito, porque num tipo de sessão matinal raramente as águas dão este lago senatorial se encrespan, pois o Senado e a própria tranquilidade. Ele tem assim a cúpula em forma de céu, só não é azul, tem a cor da paz, da tranquilidade, e um assunto ou outro da ação. V. Exa. deve estar contente, porque seu discurso está despertando interesse. O nobre colega fala na competição de preços. Eu me pergunto: — sabe por acaso V. Exa. que é estudioso da economia, o que a Willys, o que a Vemaguet, o que a Volkswagen, o que a General Motors, o que a Ford, o que a Mercedes, o que as empresas estrangeiras mandam para cá, em "royalties"? V. Exa. sabe? Não sabe! É segredo indecifrável e não houve "CP" que o conseguisse descobrir. Apurou-se, de uma leita, que cada veículo Volkswagen representa o envio de NCR\$ 1.000,00 para o exterior. Isso, evidentemente, tem que influenciar no custo de produção. Não tem? Tem! Mas se a empresa é aqui e temos competição de preços...

O SR. ATTILIO FONTANA — E por que o Governo permite...

O Sr. Vasconcelos Tôrres — E daí leia.

O SR. ATTILIO FONTANA — ... que sejam vendidos veículos a preços elevados? Porque a Fábrica Nacional de Motores, pertencente ao Governo, produz por preços muito altos e, mesmo assim, tem prejuízo.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Mas, meus Deus!

O SR. ATTILIO FONTANA — As outras empresas se valem dessa situação privilegiada para vender os seus produtos a preços também elevadíssimos e, com isso, auferem elevados lucros.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Mas Deus do céu! Senador Attílio Fontana, V. Exa. falou em indústria pioneira. Qual a indústria pioneira na fabricação de automóveis neste país? Qual, senão, justamente, a Fábrica Nacional de Motores?!

O SR. ATTILIO FONTANA — Ora esta, de tão mal administrada, enriqueceu duas ou três firmas que iniciaram, praticamente, sem capital. E quando outras indústrias que se instalaram no Brasil entraram em competição com a Fábrica Nacional de Motores, firmas de capital estrangeiro, infelizmente, terão formado um capital enorme à custa da Fábrica Nacional de Motores, porque aquêles diretores, que tivemos a oportunidade de visitar, não providenciaram como deviam. Não sei a razão por que deram um privilégio, praticamente, a apenas duas ou três empresas...

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Exato Eu denunciei isto!

O SR. ATTILIO FONTANA — ... que se locupletaram, de maneira vergonhosa, de resultados. E quando veio a competição das outras indústrias, a Fábrica Nacional de Motores não tinha formado capital, repito, não tinha formado uma rede de distribuição e não tinha, consequentemente, condições de competir.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Eu denunciei isso! Mas, nobre Senador Attílio Fontana, porque a Igreja tem maus padres, vamos acabar com a religião, vamos acabar com a Religião Católica? Não! Mas, neste ano — e aqui vai o elogio ao Presidente Costa e Silva — a Fábrica Nacional de Motores se recuperou, e V. Exa. sabe que a indústria pioneira, em país subdesenvolvido, tinha de apresentar tais falhas. Tudo isto, porém, representa um passado de certo modo distante. Quando o Presidente Castello Branco se convenceu de que a Fábrica Nacional de Motores poderia ser recuperada, não a vendeu. Quando a Fábrica Nacional de Motores é recuperada, pelos boletins, pelos relatórios, pelas notícias sérias que de-

monstram, aqui, não se pode, de maneira alguma, concordar com a venda desse importante patrimônio tão útil à segurança nacional, tão indispensável ao nosso País, tão importante para os futuros Engenheiros Automobilísticos. V. Exa. sabe que há um muro intransponível nas empresas automobilísticas sediadas em São Paulo. Ali, um operário se especializa, em determinados setores, mas não participa da parte que será útil para o seu desenvolvimento técnico, profissional, como desenho e aperfeiçoamento de novos tipos, porque tudo vem de fora para ser impingido aqui. Repito: não sou contra o estrangeiro, porque não sou bôbo; não sou contra o "know-how", porque tenho experiência política; não sou contra o capital de fora, porque não sou estúpido, mas sou a favor de que a Fábrica Nacional de Motores continue na mão do Governo, pois entendo que pode ser útil a nosso País.

O SR. ATTILIO FONTANA — Sr. Presidente, antes de concluir, desejo apenas lembrar que, quando tive a honra de assumir uma cadeira nessa Casa, num de meus primeiros discursos, disse que apoiava o Governo que pertencia ao Partido que então dava maioria ao Governo, mas não reservava, como homem independente, a liberdade de falar muitas vezes, apoiando e outras vezes criticando o Governo. De sorte que não tenho outra intenção. Sr. Presidente, sem dúvida que me tracei desde o começo, como homem de luta, homem que tem experiência da vida: a de poder exteriorizar meu pensamento que, muitas vezes, também representa a opinião agradada de meus amigos, de meus colegas, industriais e pecuaristas.

Meu intento, quando pedi a palavra para tratar de assunto tão discutido, era o de dar uma contribuição, para que o Governo possa realmente, decidir, da melhor forma possível, segundo os interesses nacionais e de todo o povo brasileiro.

Era o que eu desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Com a palavra o Sr. Senador Carvalho Pinto.

O SR. CARVALHO PINTO: (Lê o seu discurso) — Senhor Presidente Senhores Senadores. É com o mais profundo pesar que trago ao conhecimento da Casa e de meus amigos e ilustres pares o desaparecimento, há pouco ocorrido na Capital de meu Estado, de dois homens ilustres, cujo desaparecimento abriu uma profunda lacuna nos meios culturais e científicos do País.

Um era paulista de nascimento e oriundo de uma das mais tradicionais famílias; o outro era mineiro dos mais ilustres, natural de Juiz de Fora.

Ambos, porém, souberam dignificar a Pátria, e atingiram o mais alto nível profissional e técnico no campo das especialidades a que se dedicaram.

O primeiro notabilizou-se como advogado jurista e professor da Universidade Mackenzie, tendo, ainda, sido Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e advogado dos mais brilhantes.

O outro foi engenheiro civil, mecânico e eletricista dos mais notáveis, formado pela Escola Politécnica de São Paulo, tendo ocupado os mais altos e elevados cargos na administração pública desde os de Diretor-Presidente das Estradas de Ferro Nordeste do Brasil, da Sorocabana, da Mogiana, de Secretário da Viação e Obras do Governo de São Paulo ao de Ministro da Viação e Obras Públicas. Em todos estes cargos demonstrou, ele, a mais alta capacidade técnica e probidade administrativa.

Entretanto, e a despeito da diferença de idade, havida entre os ilustres extintos, havia, porém entre ambos um traço comum de unidade. Este

trago era o traço da humilhação, da inteligência e o grande devotamento que ambos revelaram em favor da retidão, que serviram como padrão e como exemplo de dignidade e de honestidade.

Por tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, agrada, ergo a minha voz para prestar a mais profunda homenagem à memória daqueles que, em vida, souberam com suas exatas virtudes dignificar o Brasil e os brasileiros.

Estes homens tão ilustres e, agora desaparecidos e dos quais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, falo a V. Exas. com tanto respeito e tanto carinho, são o Professor José Barbosa de Almeida e o Ministro Álvaro da Costa Lima, que deixaram entre nós a marca indelével da saudade da admiração e do mais profundo e permanente respeito.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência fará as seguintes designações, por indicação do nobre Deputado Celso Freire Vice-Líder da ARENA na Câmara dos Deputados: do nobre Deputado Marcelo das, em substituição ao nobre Deputado Lopo Coelho, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1968.

Do nobre Deputado Adhemar Chiri em substituição ao nobre Deputado Leônidas Vargas; do nobre Deputado Agostinho Rodrigues, na mesma Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer ao Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1968.

Na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1968, a substituição do nobre Deputado Genésio Lins pelo nobre Deputado Raimundo Parente; do nobre Deputado Antônio Feliciano, pelo nobre Deputado Marçilio Lima.

E, finalmente, na Comissão Mista do Congresso Nacional, que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1967, a substituição do nobre Deputado Grimaldi Ribeiro, pelo nobre Deputado José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Por indicação do Líder Mário Covas, do MDB, fica designado o nobre Deputado Sedi Bogado, para Membro da Comissão Mista incumbida de dar parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1968, que dispõe sobre a apresentação dos funcionários públicos em substituição ao nobre Deputado Chagas Frutuoso.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Por indicação do nobre Deputado Ernani Sávio Líder da ARENA na Câmara dos Deputados, fica designado o nobre Deputado Monsenhor Vieira, em substituição ao nobre Deputado Joaquim Parente, na Comissão Mista incumbida de estudar e parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5 de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 464, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco do Brasil, sobre instalação de uma Agência do BB em Porciúncula, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco do Brasil, se foi tomada alguma me-

dida para a instalação de uma Agência do BB em Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que foi realizado o levantamento econômico do município pelo Banco Central?

— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 465, de 1968

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Comunicações — CONTEL — o que motivo não foi atendida a solicitação para que o serviço de telefone de Valença fôsse estendido ao município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, onde já existe para isso, a devida roteação?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 466, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, sobre instalação de uma Agência do DCT em Barra da 2º Distrito de Saquarema, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações, que medidas foram adotadas visando a instalação de uma Agência do DCT em Barra da 2º Distrito de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 467, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre instalação de Escola Profissional na localidade de Miguel Couto, município de Juru Iguacu, no Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, quais as providências que estão sendo tomadas para instalação de uma Escola Profissional na localidade de Miguel Couto, município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio.

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 468, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, informações sobre convênio para construção de Grupo Escolar no Distrito de Guia de Pacobaíba — ex-Mauá — no Município de Magé, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, se existe convênio com outras repartições, federais ou estaduais, para a construção do Grupo Escolar no Distrito de Guia de Pacobaíba — ex-Mauá — no Município de Magé, Estado do Rio, onde existe densa população em idade escolar, sem amparo do Poder Públíco.

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 469, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, sobre providências para que continue em funcionamento a Usina Santa Rosa, sediada em Itapecema, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio, que providências foram tomadas para que a Usina Santa Rosa, sediada em Itapecema, Estado do Rio de Janeiro, continue em funcionamento?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 470, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, DNOS, sobre dragagem no ralo de Santo Antônio que corta a cidade de Itacaré, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — quais foram as providências tomadas para efetuar a dragagem do ralo de Santo Antônio que corta a cidade de Itacaré, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 471, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, informações sobre convênio com o Estado do Rio para construção de rede de abastecimento de água a municípios fluminenses.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior, sobre o seguinte:

1) Têm o Ministério, por intermédio de seus órgãos específicos, convênio com o Estado do Rio para financiamento para construção de rede de abastecimento de água a municípios fluminenses?

2) Quais os municípios a serem beneficiados bem como a previsão para início e término das respectivas obras?

3) Qual o órgão do Ministério que está afeto o referido assunto e qual o total dos recursos disponíveis bem como a escala anual de investimentos dos mesmos?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 472, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre instalação de Pronto Socorro e conclusão das obras do Hospital de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, se foi tomada alguma providência visando a instalação de Pronto Socorro nos bairros mais populosos de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, bem como as medidas adotadas para que se posse

efetuar a conclusão das obras paralisadas há quase 20 anos, do Hospital daquele município?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 473, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — sobre abertura de uma Agência do Instituto Nacional de Previdência Social em Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — quais foram as providências tomadas visando a abertura de uma Agência do Instituto Nacional de Previdência Social no município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio?

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 474, de 1968

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre a endividamento odontológico dos contribuintes de Paraíba do Sul, no Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS — informações sobre a endividamento odontológico dos contribuintes de Paraíba do Sul, no Estado do Rio de serviço odontológico para atender aos contribuintes daquela cidade.

Sala das Sessões 7 de maio de 1968
— Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa requerimento do Sr. Senador João Clefes, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 475, de 1968

Requeiro seja solicitado ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informar:

I — As discriminações dos totais relativos ao Plano de Contingência a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 62.316, de 23 de fevereiro de 1968, por Ministérios ou órgãos tratamente subordinados à Presidência da República;

II — O comportamento da receita no primeiro trimestre do exercício corrente já permitiu a liberação de qualquer parcela de crédito orçamentário considerada provisoriamente indispensável de acordo com o artigo 3º do citado Decreto nº 62.316?

No caso afirmativo, discriminar.

Brasília, 7 de maio de 1968. — João Clefes.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos serão publicados e em seguida despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra, declarar encerrada a sessão, designan-

do para a das 14 horas e 30 minutos de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1964 (nº 2.498-C-57, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e da outras providências, tendo pareceres, sob nºs 192-66 e 24 e 25, de 1968 sobre o Projeto.

— da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela aprovação;

— sobre as Emendas de Plenário (sob nºs 1 a 4);

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável a Emenda nº 4, contrário à de nº 3 e favorável com suplementos às de nºs 1 e 2;

— da Comissão de Legislação Social, nos mesmos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

2

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 7, DE 1968

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1963 (nº 3.280-B-65, na Casa de origem), que institui o "Dia da Cultura e da Ciência" e dá outras providências, tendo Parecer favorável sob nº 278, de 1958, da Comissão de Educação e Cultura com a emenda que oferece sob nº 1-C-E.C.

3

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 44, DE 1968

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1963 (nº 1.082-B-68, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida a Nicolau Janrô, extranumerário-d'arista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tendo Parecer Favorável, sob nº 351, de 1968, da Comissão de Finanças.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1968

Votação em primeiro turno, da preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 65 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1968, de autoria do Sr. Senador Liro de Maitos que estende à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste o regime de incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, tendo:

Parecer, sob nº 288 de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, que inconstitucionalidade da proposta, com voto em separado do Senador Carlos Lindenberg.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 33, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1968, que suspende a vigência, em parte, do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, declaração inconstitucional, em decisão definitiva do apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer nº 344, de 1968).

6

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 6, DE 1968

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1968, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre a apo-

sentadoria do servidor público de conformidade com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil, tendo:

Pareceres sob nºs 358, 359 e 360, de 1968, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Serviço Público, favorável e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

Levantou-se a sessão às 11 horas e 50 minutos)

ATA DA 65ª SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Milton Trindade
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Achilles Cruz
Victorino Freire
Sigefredo Pachêco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Dinarte Mariz
Pancel Villaça
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eurico Rêzende
Paulo Tôrres
Vasconcelos Tôrres
Mário Martins
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
Férides Pedro
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Milton Menezes
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 169-68 (nº de origem 242-68) — autógrafos do Projeto de Lei número 907-68, na Câmara e nº 49-68, no Senado, que reajusta os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.427, de 30.4.68);

Nº 170-68 (nº de origem 243-68) — Autógrafos do Projeto de Lei número 51-68, no Senado e nº 908-68, na Câmara, que reajusta os vencimentos dos funcionários das Secretarias do Tri-

bunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais (Projeto que se transformou na Lei nº 5.428, de 30 de abril de 1968);

Nº 171-68 (nº de origem 244-68) — Autógrafos do Projeto de Lei número 910-68, na Câmara e nº 48-68, no Senado, que reajusta os vencimentos da Justiça do Trabalho (Projeto que se transformou na Lei nº 5.429, de 30 de abril de 1968);

Nº 172-68 (nº de origem 247-68) — Autógrafos do Projeto de Lei número 959-68, na Câmara e nº 50-68, no Senado, que reajusta os vencimentos dos servidores da Justiça Militar (Projeto que se transformou na Lei número 5.430, de 2.5.68).

OFÍCIO:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo

Nº 25, de 1968

(Nº 44-B-167, NA CAMARA)

Aprova o Protocolo, assinado em Montevideu, a 12 de dezembro de 1966, pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

Art. 1º E' aprovado o Protocolo, assinado em Montevideu, a 12 de dezembro de 1966, pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 578 DE 1967 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Conselho Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 47 inciso I da Constituição Federal tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo, assinado em Montevideu a 12 de dezembro de 1966, pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

Brasília, em 17 de agosto de 1967.
— as.) A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ALALC — DAM — DEA — DAI — 183 — 800 (20).

DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 27 de julho de 1967

A Sua Excelência o Senhor
Marechal Arthur da Costa e Silva
Presidente da República.
Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, o texto, em anexo, do Protocolo assinado no dia 12 de dezembro de 1966 pelo qual se institucionaliza o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu.

2. As negociações que conduziram à assinatura do referido Protocolo se processaram no transcurso da I Reunião de Conselho de Ministros das Relações Exteriores dos países membros da ALALC, realizada em

Montevideu, entre os dias 7 e 12 de dezembro de 1966.

3. A institucionalização do Conselho de Ministros realizada através da codificação dos artigos de números 33 a 39 do Tratado de Montevideu visou obter ressalvo político para as decisões emanadas dos outros órgãos da ALALC que, assim, poderá mais facilmente levar avante as tarefas relativas ao processo latino-americano de integração.

4. As alterações introduzidas no Tratado de Montevideu, que juntas, igualmente em anexo, resultam em uma redução da competência da Conferência das Partes Contratantes em favor do Conselho de Ministros, que nesse a ser o órgão supremo da Associação.

5. Levando-se em conta que o Protocolo em apreço aperfeiçoamento à estrutura da ALALC que a experiência demonstrou indispensável rogo a Vossa Excelência que se digne, se assim houver por bem submeter ao Congresso Nacional, em obediência ao artigo 47, inciso I, da Constituição Federal, um projeto de Mensagem em anexo, que encaminha textos do Protocolo e do Tratado de Montevideu.

Anroveito a oportunidade para reenviar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — José de Mello Pinto.

PROTÓCULO PELO QUAL SE INSTITUCIONALIZA O CONSELHO DE MINISTROS DAS RELAÇÕES EXTERIORES DAS PARTES CONTRATANTES DO TRATADO DE MONTEVIDEU.

Os Representantes dos Governos das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, reunidos no Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, de acordo com o estabelecido no Artigo 60 do Tratado, convém no seguinte:

Art. 1º Modificam-se os Artigos 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39 do Tratado de Montevideu, os quais ficarão redigidos na seguinte forma:

Artigo 33

São órgãos da Associação o Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes (denominada neste Tratado "Conferência" o Comitê Executivo Permanente (denominado neste Tratado "Comitê").

Artigo 34

O Conselho é o órgão supremo da Associação e adotará as decisões relativas a sua direção política superior. Como tal, terá as seguintes atribuições:

a) Ditar normas gerais que permitem o melhor cumprimento dos objetivos do presente Tratado e especialmente, que tendam a acelerar de forma harmônica o processo de desenvolvimento e integração econômica e social aos Partes Contratantes;

b) Examinar os resultados das tarefas cumpridas na Associação, e estabelecer as diretrizes fundamentais de trabalho dos demais órgãos da sua servirão de base aos programas mesmas;

c) Conhecer e resolver os assuntos que considere convenientes dentro ou que forem submetidos pela Conferência ou pelo Comitê;

d) Fixar normas básicas que regulam as relações da Associação com os países vizinhos, associações regionais, organismos ou entidades internacionais;

e) Deslocar à Conferência ou ao Comitê a facultade de elaborar decisões sobre matérias específicas destinadas a permitir o melhor cumprimento das objetivas do Tratado;

f) Aprovar emendas ao Tratado, nos termos do Artigo 60;

g) Modificar seu próprio sistema de votação e o da Conferência, conforme o disposto no Artigo 38; e

h) Estabelecer seu próprio regulamento.

O Conselho estará constituído pelos Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes. Não obstante, quando alguma destas tiver atribuído a competência dos assuntos da Associação a outro Ministro ou Secretário de Estado que não o das Relações Exteriores, poderá estar representada no Conselho pelo Ministro ou Secretário respectivo.

Artigo 35

A Conferência terá as seguintes atribuições:

a) Promover a realização das negociações previstas no Artigo 4º e apreciar seus resultados;

b) Dar cumprimento às tarefas que o Conselho lhe confie;

c) Considerar e resolver, dentro de sua competência, os assuntos que lhe forem submetidos pelo Comitê;

d) Adotar dentro de sua competência, as medidas necessárias para a execução do Trabalho e dos Protocolos respectivos;

e) Aprovar o programa anual de trabalho do Comitê bem como o orçamento da despesa da Associação e fixar as contribuições de cada Parte Contratante;

f) Aprovar seu regulamento e o do Comitê;

g) Designar o Secretário-Executivo do Comitê; e

h) Ocupar-se dos demais assuntos de interesse comum que não se relacionem com a direção política superior da Associação.

A Conferência estará constituída por delegações devidamente credenciadas pelas Partes Contratantes. Cada Delegação terá direito a um voto.

Artigo 36

Tanto o Conselho quanto a Conferência reunir-se-ão em sessões ordinárias uma vez por ano. Em cada Período de Sessões fixarão a sede e data da respectiva sessão ordinária anual seguinte, sem prejuízo da faculdade de determinar o Comitê nova sede e data quando motivos supervenientes o tornarem necessário.

Cada um destes órgãos reunir-se-á em sessões extraordinárias quando convocado pelo Comitê.

Artigo 37

Tanto o Conselho quanto a Conferência sómente poderão reunir-se e tomar decisões com a presença de pelo menos dois terços (2/3) das Partes Contratantes.

Artigo 38

Enquanto o Conselho não estabelecer suas decisões quanto as dacer um sistema de votação diferente, Conferência serão tomadas com o voto afirmativo de pelo menos dois terços (2/3) das Partes Contratantes e sempre que não haja voto negativo.

A obtenção não significará voto negativo. A ausência no momento da votação será interpretada como abstenção.

Não obstante, o Conselho, com o voto afirmativo de dois terços (2/3) de seus membros poderá:

a) Eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes; e

b) Fixar a sede e data do Período de Sessões Ordinárias seguinte.

A Conferência, com o voto afirmativo de dois terços (2/3) das Partes Contratantes, poderá ainda:

a) Aprovar o orçamento anual da despesa da Associação;

b) Eleger o Presidente e dois Vice-Presidentes, bem como o Secretário Executivo; e

c) Fixar a sede e data do Período de Sessões Ordinárias seguinte:

Artigo 39

O Comitê e o órgão executivo permanente da Associação, encarregado de velar pela aplicação das disposições do presente Tratado e terá, entre outras, as seguintes atribuições e obrigações:

a) Convocar o Conselho e a Conferência, organizando, em cada caso, a agenda provisória correspondente;

b) Submeter à aprovação da Conferência um programa anual de trabalho bem como um projeto de orçamento anual da despesa da Associação;

c) Representar a Associação perante terceiros países e organismos ou entidades internacionais, com objetivo de tratar de assuntos de interesse comum; outrossim, representante nos contratos e demais atos de direito público e privado;

d) Realizar os estudos, sugerir as providências e formular ao Conselho e à Conferência as recomendações que considere convenientes para o melhor cumprimento do Tratado;

e) Apresentar às sessões ordinárias do Conselho e da Conferência um relatório anual sobre suas atividades e sobre os resultados da aplicação do presente Tratado;

f) Solicitar, quando o considere conveniente, o assessoramento técnico, bem como a colaboração de pessoas e de organismos internacionais;

g) Tomar as decisões que lhe forem delegadas pelo Conselho ou pela Conferência; e

h) Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho ou pela Conferência e as que especificamente lhe correspondam por disposições deste Tratado e dos Protocolos respectivos.

Art. 2º O presente Protocolo não poderá ser assinado com reservas nem estas poderão ser feitas por ocasião de sua ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual comunicará a data do depósito aos Governos dos Estados que tenham firmado o presente Protocolo.

Art. 3º O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após o depósito de todos os instrumentos de ratificação das Partes Contratantes. Em fé, do que os respectivos Plenipotenciários devidamente credenciados firmam o presente Protocolo.

Feito na cidade de Montevideu aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Argentina — Nicéforo Costa Mendes

Pelo Conselho dos Estados Unidos do Brasil — Juracy Magalhães

Pelo Governo da República da Colômbia — Germán Záa

Pelo Governo do Chile —

Pelo Governo da República do Equador — Galo Pico Mantilla

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos — Antônio Carrillo Flores

Pelo Governo da Península do Paraguai — Raúl Saravia Pastor

Pelo Governo da República do Peru — Jorge Vásquez Sadas

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai — Luís Vidal Zaelio

Pelo Governo da República da Venezuela — Ignacio Iribarren Borges

As Comissões de Relações Exteriores e de Assuntos da Associação Latino-Americana de Livre Comércio.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 26, de 1968

(Nº 45-B-67, NA CAMARA)

Aprova o Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 484, de 1968

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre o Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

(DO PODER EXECUTIVO)

(As Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o artigo 47, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, a 10 de maio de 1967, entre o Brasil, os Estados Unidos da América e a Agência Internacional de Energia Atômica.

Brasília, em 7 de junho de 1968.

A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DOA-DAI — 139 — 692.30 (04) DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 31 de maio de 1967.

A Sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, em anexo, acompanhadas da respectiva Mensagem para encaminhamento ao Congresso Nacional, se com isso concordar Vossa Excelência, sete cópias autenticadas do texto em português do Acordo entre a Agência Internacional de Energia Atômica, o Governo do Estados Unidos da América e o Governo do Brasil para Aplicação de Salvaguardas, assinado em Viena, em 10 de março último.

2. O referido instrumento decorre do Acordo de Cooperação para Usos Civis da Energia Atômica firmado pelo Brasil com os Estados Unidos da América, em Washington, em 8 de julho de 1965, e aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 48-66, de 4 de outubro último. O artigo VII (A) desse Acordo de Cooperação, previa, realmente, a transferência da responsabilidade pela aplicação de salvaguardas aos materiais e instalações nele arrolados para a Agência Internacional de Energia Atômica, através de novo

instrumento entre as Partes Contratantes e aquela entidade internacional.

3. A Agência de Energia Atômica, dentre as obrigações que lhe conferiram seus Estados Membros, tem a de estabelecer e administrar salvaguardas destinadas a assegurar que materiais fissíis e outros serviços, equipamentos, instalações e informações, colocados em disponibilidade por ela mesma, a seu pedido, sob sua supervisão ou controle não sejam utilizados militarmente. Trata-se, assim, de impedir que a tecnologia nuclear seja derivada para a produção de armas nucleares.

4. O Brasil sempre apoiou tais princípios e a aceitação de salvaguardas, no caso do Acordo trilateral em pauta, constitui imperativo do nosso desenvolvimento em energia nuclear. Diversos países já firmaram acordos semelhantes, decorrentes de convênios de cooperação celebrados com os Estados Unidos da América, como por exemplo, Japão, Tailândia, Filipinas, África do Sul, Vietnam, China, Áustria, Portugal, Grécia, Argentina, Israel, Austrália e Espanha.

5. Por outro lado, as salvaguardas da Agência Internacional de Energia Atômica são aplicadas por inspetores cujos nomes são previamente submetidos à aprovação do Governo brasileiro, representado por seu órgão especializado: a Comissão Nacional de Energia Nuclear. Enquanto não vigor o Acordo, as salvaguardas sobre os materiais e equipamentos fornecidos pelos Estados Unidos da América ao Brasil, nos termos do citado Acordo de Cooperação, serão aplicadas por inspetores da Comissão de Energia Atômica daquele país.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — José de Magalhães Pinto.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS.

Considerando que o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil vêm mantendo cooperação nos usos civis da energia atômica dentro de seu Acordo para Cooperação de 8 de julho de 1965 o qual estabelece que os equipamentos, as instalações e materiais postos à disposição do Brasil pelos Estados Unidos, sejam usados unicamente para finalidades pacíficas e estabelece um sistema de salvaguardas para esse fim;

Considerando que o Acordo de Cooperação reflete o reconhecimento mútuo dos dois Governos da conveniência de que a Agência administre as salvaguardas tão logo seja possível;

Considerando que a Agência de conformidade com seu Estatuto e a ação de sua Junta de Governador, está agora em situação de a pôr salvaguardas de acordo com o Documento de Salvaguardas e o Documento sobre Inspectores da Agência;

Considerando que os dois Governos reafirmaram seu desejo de que os equipamentos, instalações e materiais fornecidos pelos Estados Unidos dentro do Acordo de Cooperação ou produzido pelo uso dos mesmos ou de qualquer outro modo sujeitos a salvaguardas dentro daquele Acordo, não sejam usados para nenhum objetivo militar e solicitaram a Agência a aplicação de salvaguardas a tais materiais, equipamentos e instalações, como ficam contemplados neste Acordo, e

Considerando que a Junta de Governadores da Agência aprovou aque-

la solicitação em 22 de fevereiro de 1966.

Agora, portanto, a Agência e os dois Governos acordam o seguinte:

PARTE I.

Definições

Seção 1. Para as finalidades deste Acordo: (a) "Agência" significa a Agência Internacional de Energia Atômica.

(b) "Junta" significa a Junta de Governadores da Agência.

(c) "Acordos de Cooperação" significa o Acordo entre o Brasil e os Estados Unidos para cooperação nos usos civis da energia atômica assinado em 8 de julho de 1965.

(d) "Documento sobre Inspectores" significa o Anexo ao Documento GC (V) INF-39 da Agência, posto em vigor pela Junta em 29 de junho de 1961.

(e) "Inventário" significa qualquer das listas de materiais, equipamentos e instalações descritas na Seção 10.

(f) "Material Nuclear" significa qualquer material fértil ou material fissil especial segundo as definições do Artigo XX do Estatuto da Agência.

(g) "Documento de Salvaguardas" significa o "Documento" INF-CIRC-66 da Agência que foi aprovado pela Junta de Governadores em 28 de setembro de 1965.

(i) "Brasil" significa o Governo dos Estados Unidos do Brasil.

PARTE II

Compromissos dos Governos e da Agência

Seção 2. O Brasil compromete-se a não usar qualquer material, equipamento ou instalação, enquanto estiver incluído no Inventário para o Brasil, de maneira a promover qualquer objetivo militar.

Seção 3. Os Estados Unidos se comprometem a não usar de modo a promover qualquer objetivo militar, qualquer material fissil especial, equipamento ou instalação enquanto estiverem incluídos no Inventário para os Estados Unidos.

Seção 4. A Agência se compromete a aplicar salvaguardas, de acordo com as disposições deste Acordo, a materiais, equipamentos e instalações enquanto estiverem incluídos nos Inventários a fim de assegurar, dentro das suas possibilidades, que elas não serão utilizadas de maneira a promover qualquer objetivo militar.

Seção 5. O Brasil e os Estados Unidos comprometem-se a facilitar a aplicação de salvaguardas e cooperar com a Agência, e entre si, para essa finalidade.

Seção 6. Os Estados Unidos concordam em que seus direitos decorrentes do Artigo VI do Acordo de Cooperação para aplicar salvaguardas a equipamentos, instalações e materiais sujeitos àquele Acordo, serão suspensos com relação a materiais, equipamentos e instalações enquanto estiverem incluídos no Inventário para o Brasil. Fica entendido que nenhum outro direito ou obrigações mútuas do Brasil e dos Estados Unidos entre si, dentro do Artigo VI e dentro de outras disposições do Acordo de Cooperação inclusive aqueles derivados do parágrafo B do Artigo VII, serão afetados por este Acordo.

Seção 7. Se a Agência for isenta de conformidade com a Seção 21, ou se por qualquer outra razão a Junta determinar que a Agência é incapaz de assegurar que qualquer material, equipamento ou instalação incluída no Inventário não esteja sendo utilizada para qualquer objetivo mili-

tar, o material, equipamento ou instalação envolvido será destarte automaticamente eliminado do Inventário até que a Junta determine que a Agência está novamente habilitada a aplicar-lhe salvaguardas. Quando, dentro desta Seção, um item é eliminado do Inventário para qualquer dos dois Governos, a Agência poderá, a pedido do outro Governo, fornecer-lhe informação, de que disponha sobre tal material, equipamento ou instalação de modo a habilitar aquele Governo a exercer eficazmente seus direitos sobre eles.

Seção 8. O Brasil e os Estados Unidos notificarão prontamente a Agência sobre qualquer emenda ao Acordo de Cooperação e sobre qualquer notificação de terminação dada com relação a esse Acordo.

PARTE III

Inventários e Notificações

Seção 9. a) Uma lista inicial de todos os materiais, equipamentos e instalações que se encontrem dentro da jurisdição do Brasil e sujeitos ao Acordo de Cooperação será preparada pelos dois Governos e submetida conjuntamente à Agência, tão logo seja possível, após a entrada em vigor, deste Acordo. A sua aceitação pela Agência estabelecerá o Inventário para o Brasil e, baseada nela, a Agência começará a aplicar salvaguardas a tais materiais, equipamentos e instalações.

b) Daí por diante o Brasil e os Estados Unidos notificarão conjuntamente a Agência sobre:

(i) qualquer transferência de materiais, equipamentos ou instalações dos Estados Unidos para o Brasil, dentro de seu Acordo de Cooperação;

(ii) qualquer transferência, do Brasil para os Estados Unidos, de qualquer material fissil especial incluído no Inventário para o Brasil, segundo a Seção 12, e

(iii) quaisquer outros materiais, equipamento ou instalações que, em consequência das transferências mencionadas acima em (i) e (ii) se encontrem na esfera da Categoria descrita na Seção 10 (b) ou (e).

c) A Agência comunicará aos dois Governos, dentro de 30 dias a partir do recebimento de uma notificação conjunta,

(i) que os itens cobertos pela notificação estão incluídos no Inventário adequado, a partir da data da comunicação da Agência ou

(ii) que a Agência é incapaz de aplicar salvaguardas a tais itens.

Nesse caso, entretanto, poderá indicar quando, ou em que condições, estaria capacitada a aplicar-lhes salvaguardas, caso os Governos assim o desejem.

Seção 10. A Agência estabelecerá e manterá o Inventário relativo a cada um dos dois Governos, que será dividido em três categorias.

(a) A Categoria I do Inventário relativo ao Brasil incluirá:

(i) Equipamentos e instalações transferidas para o Brasil;

(ii) Material transferido para o Brasil, ou material substituído por ele de acordo com o parágrafo 25 ou 26 (d) do Documento de Salvaguardas; e

(iii) Materiais fissis especiais produzidos no Brasil, tais como especificados na Seção 12, ou qualquer material, substituído por ele de acordo com o parágrafo 25 ou 26 (d) do Documento de Salvaguardas; e

(iv) materiais nucleares, outros que os especificados em (i) ou (ii) sejam processados ou utilizados em quaisquer dos materiais, equipamentos ou instalações enumerados em (i), (ii) ou (iii), acima ou qualquer material por eles substituído e de acordo com o parágrafo 25 ou 26 (d) do Documento de Salvaguardas

(b) A Categoria II do Inventário relativo ao Brasil incluirá:

(i) qualquer instalação enquanto incorporar qualquer equipamento incluído na Categoria I do Inventário para o Brasil; e

(ii) qualquer equipamento ou instalação enquanto contiver, utilizar, fabricar ou processar qualquer material incluído na Categoria I do Inventário para o Brasil.

(c) A Categoria III do Inventário para o Brasil incluirá qualquer material nuclear que deveria normalmente ser incluído na Categoria I do Inventário mas que não está ai incluído porque:

(i) está isento de salvaguardas de acordo com os dispositivos do parágrafo 21, 22 ou 23 do Documento de Salvaguardas; ou

(ii) estão suspensas as salvaguardas sobre eles, de acordo com os dispositivos dos parágrafos 24 e 25 do Documento de Salvaguardas;

(d) A Categoria I do Inventário para os Estados Unidos incluirá:

(i) qualquer material fissil especial de cuja transferência do Brasil a Agência tenha sido notificada de acordo com a Seção 9 (b) (ii), ou material por ele substituído de acordo com o parágrafo 25 ou 26 (d) do Documento de Salvaguardas; ou

(ii) qualquer material fissil especial produzido nos Estados Unidos conforme especificado na Seção 12 ou qualquer material substituído em consequência, de acordo com o parágrafo 25 ou 26 (d) do Documento de Salvaguardas.

(e) A Categoria II do Inventário relativo aos Estados Unidos incluirá qualquer equipamento ou instalação enquanto contiver, fabricar, ou processar qualquer material incluído na Categoria I do Inventário para os Estados Unidos.

(f) A Categoria III do Inventário relativo aos Estados Unidos incluirá qualquer material que deveria normalmente estar incluído na Categoria I do Inventário para os Estados Unidos, mas que não está ai incluído porque:

(i) está isento de salvaguardas de acordo com o disposto nos parágrafos 21, 22 ou 23 do Documento de Salvaguardas; ou

(ii) estão suspensas as salvaguardas sobre eles, de acordo com o disposto nos parágrafos 24 e 25 do Documento de Salvaguardas.

A Agência enviará cópia de ambos os Inventários a ambos os Governos de doze em doze meses e também em outras épocas especificadas por qualquer dos Governos em solicitação feita à Agência com pelo menos duas semanas de antecedência.

Seção 11. A notificação pelos dois Governos, prevista na Seção 9 (b)

(i) deverá normalmente ser enviada à Agência até duas semanas depois do material, equipamento ou instalação chegar ao Brasil, entro carregamento de material fértil em quantidade que não excedam uma tonelada métrica e que não estará sujeita a exigência de notificação dentro de duas semanas, mas que deverá ser notificada à Agência em intervalos não superiores a três meses. Todas as notificações consideradas na Seção 9 deverão incluir, na medida de sua relevância, a composição nuclear e química, a forma física e a quantidade do material e ou o tipo e capacidade do equipamento ou instalação em questão, a data do embarque, a data do recebimento, a identidade do consignador e a do consignatário, e qualquer outra informação relevante.

Os dois Governos comprometem-se também a fornecer à Agência com a possível antecedência, notificação de transferência de grandes quantidades de materiais nucleares, ou de equipamentos ou instalações de certo vulto.

Seção 12. Cada Governo notificará à Agência, por meio dos relatórios previstos no Documento de Salvaguardas, de qualquer material fissil especial que durante o período coberto pelo relatório, ele tenha produzido ou pelo emprego de qualquer dos materiais, equipamentos ou instalações descritos na Seção 10 (a), 19 (b) (i) ou 10 (d). Tão logo a Agência receba a notificação, tal material produzido será incluído na Categoria I do Inventário, desde que, qualquer material assim produzido seja considerado passível de inclusão e devendo portanto ficar sujeito à salvaguardas da Agência desde a época de sua produção. A Agência poderá verificar os cálculos das quantidades de tais materiais; um ajustamento adequado será feito no Inventário por acordo entre as partes; ate as Partes chegarem a um acordo definitivo, preverá-se os cálculos da Agência.

guardas, de qualquer material fissil especial que durante o período coberto pelo relatório, ele tenha produzido ou pelo emprego de qualquer dos materiais, equipamentos ou instalações descritos na Seção 10 (a), 19 (b) (i) ou 10 (d). Tão logo a Agência receba a notificação, tal material produzido será incluído na Categoria I do Inventário, desde que, qualquer material assim produzido seja considerado passível de inclusão e devendo portanto ficar sujeito à salvaguardas da Agência desde a época de sua produção. A Agência poderá verificar os cálculos das quantidades de tais materiais; um ajustamento adequado será feito no Inventário por acordo entre as partes; ate as Partes chegarem a um acordo definitivo, preverá-se os cálculos da Agência.

Seção 13. Os dois Governos notificarão conjuntamente a Agência sobre a transferência para os Estados Unidos de quaisquer materiais, equipamentos ou instalações incluídas no Inventário para o Brasil.

Ao serem recebidos pelos Estados Unidos:

(a) os materiais descritos na Seção 9 (b).

(ii) Serão transferidos do Inventário para o Brasil, para a Categoria I do Inventário para os Estados Unidos:

(b) outros materiais, equipamentos ou instalações serão excluídos do Inventário.

Seção 14. Os dois Governos notificarão conjuntamente a Agência sobre qualquer transferência de materiais, equipamentos ou instalações incluídos na Categoria I do Inventário para os Estados Unidos, a um recipiêndario que não se encontre sob a jurisdição de qualquer dos dois Governos. Tais materiais, equipamentos ou instalações podem ser transferidos e consequentemente serão excluídos do Inventário, contanto que:

(a) Providências tenham sido tomadas pela Agência para salvaguardar tais materiais, equipamentos ou instalações; ou

(b) os materiais, equipamentos ou instalações ficarão sujeitos a salvaguardas outras do que as da Agência, mas compatíveis de modo geral com as salvaguardas da Agência e aceitas por esta.

Seção 15. Toda vez que um dos dois governos pretender transferir material ou equipamento, incluído na Categoria I de seu Inventário, a uma instalação dentro de sua jurisdição ainda não aceita pela Agência para inclusão no Inventário desse Governo, o Governo notificará a Agência de sua intenção e só poderá efetuar a transferência para aquela depois que a Agência a houver aceito para inclusão no inventário desse Governo.

Seção 16. As notificações estabelecidas pelas Seções 13, 14 e 15 serão enviadas à Agência pelo menos duas semanas antes da transferência do material, equipamento ou instalações. O conteúdo dessas notificações obedecerá, tanto quanto possível, aos requisitos da Seção 11.

Seção 17. A Agência isentará de salvaguardas material nuclear sob as condições especificadas no parágrafo 21, 22 ou 23 do Documento de Salvaguardas e suspenderá salvaguardas com relação a material nuclear sob as condições especificadas no parágrafo 24 ou 25 do Documento.

Seção 18. A Agência para tim as salvaguardas previstas neste Acordo com relação àqueles itens excluídos de um Inventário conforme regulado nas Seções 13 (b) e 14. Material nuclear ou outro que aquele abrange, pela frase precedente, será excluído do Inventário e cessarão as salvaguardas da Agência incidentes sobre ele, conforme previsto no parágrafo 26 do Documento de Salvaguardas.

PARTE IV

Procedimento de Salvaguardas

Seção 19. Ao aplicar salvaguardas, a Agência observará os princípios

unciados nos parágrafos 9 e 14 inclusive do Documento de Salvaguardas.

Seção 20. As salvaguardas a serem exercidas pela Agência aos itens incluídos nos Inventários serão os procedimentos especificados na Parte III do Documento de Salvaguardas.

A Agência entrará em entendimento subsidiário com cada um dos Governos no que se refere a implementação dos procedimentos de salvaguardas. A Agência terá o direito de solicitar a informação referida no parágrafo 4º do Documento de Salvaguardas e de fazer as inspeções referidas nos parágrafos 51 e 52 do Documento de Salvaguardas.

Seção 21. Se a Junta afirmar que houve qualquer descumprimento deste Acordo, a Junta concitará o Governo em causa a remediar tal descumprimento sem tardança, e fará as denúncias que julgar apropriadas. Se o Governo não tomar medidas plenamente corretivas dentro de um período razoável de tempo:

(a) a Agência ficará isenta de sua incumbência de aplicar salvaguardas como previsto na Seção 4 pelo tempo que a Junta determinar que a Agência não poderá aplicar eficazmente as salvaguardas previstas neste Acordo; e

(b) a Junta poderá tomar as medidas previstas no Artigo XII, C. do Estatuto.

A Agência notificará imediatamente ambos os Governos no caso de qualquer determinação da Junta decorrente desta Seção.

PARTE V

Inspetores da Agência

Seção 22. Os inspetores da Agência no exercício de funções decorrentes deste Acordo serão regidos pelos parágrafos 1 a 7 e inclusive 9, 10, 12 e 14 do Documento sobre Inspetores. Entretanto, o parágrafo 4 do Documento não se aplicará com relação a qualquer instalação ou material nuclear aos quais a Agência tenha acesso a qualquer tempo. Os procedimentos definitivos para implementação do parágrafo 50 do Documento de Salvaguardas nos Estados Unidos e no Brasil serão decididos por acordo entre a Agência e o Governo em causa antes de a instalação ou o material ser incluído no Inventário.

Seção 23. O Brasil aplicará os dispositivos relevantes do Acordo sobre privilégios e imunidades da Agência aos Inspetores da Agência no exercício de funções dentro deste Acordo e a qualquer propriedade da Agência por elas utilizada.

Seção 24. As disposições da Lei dos Estados Unidos sobre Imunidades das Organizações Internacionais aplicar-se-ão aos Inspetores da Agência no exercício de funções nos Estados Unidos da América dentro deste Acordo e a qualquer propriedade da Agência por elas utilizada.

PARTE VI

Finanças

Seção 25. Cada uma das Partes arcará com qualquer despesa decorrente da implementação de suas responsabilidades dentro deste Acordo. A Agência reembolsará cada um dos Governos por quaisquer despesas especiais, inclusive anuais mencionadas no parágrafo 6 do Documento dos Inspetores, feitas pelo Governo ou pessoas sob sua jurisdição mediante pedido escrito da Agência, caso o Governo tenha notificado a Agência antes de feitas as referidas despesas, de que seria pedido o reembolso. Essas despesas não prejudicarão a alocação de despesas atribuíveis a uma das Partes por inadimplemento deste Acordo.

Seção 26. (a) O Brasil garantirá que qualquer proteção contra responsabilidade perante terceiros, inclusive qualquer seguro ou outra proteção financeira relativa a um incidente

nuclear sob sua jurisdição, aplicar-se-á à Agência e aos seus inspetores quando no exercício de funções dentro deste Acordo, tal como essa proteção se aplica aos nacionais do Brasil.

(b) Ao exercer suas funções segundo os termos deste Acordo, dentro dos Estados Unidos, a Agência e seu pessoal estarão cobertos, na mesma medida em que o estarão os nacionais dos Estados Unidos por qualquer em face de problemas climáticos, a proteção contra responsabilidades perante terceiros prevista na Lei Price Anderson inclusive seguro ou outra cobertura de indenização que possa ser exigida pela Lei Price-Anderson em relação a incidentes nucleares dentro dos Estados Unidos.

PARTE VII

Solução de Litígios

Seção 27. Qualquer controvérsia surgida da interpretação, ou da aplicação deste Acordo não solucionada por negociação ou por outro meio acordado entre as Partes interessadas, será submetida, a pedido de qualquer Parte, a um tribunal arbitral constituído como segue:

(a) Se a controvérsia envolver apenas duas das Partes deste Acordo concordando as três Partes em que a terceira não se acha envolvida, as duas Partes interessadas designarão, cada uma, um árbitro, e os dois árbitros assim designados elegerão um terceiro, que será o Presidente. Se no fim de trinta dias após o pedido de arbitramento, uma das duas Partes não tiver designado um árbitro, qualquer uma das duas poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que designe um árbitro. Adotar-se-á o mesmo procedimento se, dentro de trinta dias após a designação ou nomeação do segundo árbitro, o terceiro não tiver sido eleito; ou

(b) Se a controvérsia envolver as três partes deste Acordo, cada parte designará um árbitro e os três árbitros assim designados elegerão por decisão unânime, um quarto árbitro, que será o Presidente, e um quinto. Se dentro de trinta dias após o pedido de arbitramento qualquer das Partes não tiver designado um árbitro, qualquer delas poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça para nomear o número necessário de árbitros. Aplicar-se-á o mesmo procedimento se, dentro de trinta dias após a designação ou nomeação de terceiro dos primeiros três árbitros não tiverem sido eleitos. A maioria dos Membros do tribunal arbitral constituirá quorum e as decisões serão tomadas por voto da maioria, e procedimento arbitral será estabelecido pelo tribunal.

As decisões do tribunal, inclusive todas as normas relativas à sua constituição, procedimento, jurisdição e a divisão entre as Partes das decisões do arbitramento, envolverão todas as Partes. A remuneração dos árbitros será fixada na mesma base daquela relativa aos juízes "ad hoc" da Corte Internacional de Justiça.

Seção 28. As decisões da Junta relativas à implementação deste Acordo, com exceção das relativas apenas a Parte VI, serão imediatamente postas em execução pelas Partes, se assim estiver previsto, até a solução final de qualquer controvérsia.

PARTE VIII

Emendas, Modificações, entrada em vigor e duração

Seção 29. A pedido de qualquer uma das Partes, as Partes consultar-se-ão sobre emendas deste Acordo. Se a Junta modificar o Documento de Salvaguardas, ou o alcance do sistema de salvaguardas, este Acordo será emendado por solicitação dos Governos no sentido de levar-se em conta qualquer dessas modificações ou a sua totalidade. Se a Junta modificar o Documento sobre Inspetores, este Acordo

do será emendado por solicitação dos que corresponderá, mensalmente, a diferença entre os proveitos decorrentes da sua aposentadoria e os vencimentos fixados para o cargo de professor catedrático.

Seção 30. (a) Este Acordo será assinado pelo Diretor Geral da Agência ou seu representante e pelo representante autorizado de cada Governo. (b) Este Acordo entra em vigor na data em que a Agência receber notificação escrita de que os dois Governos preencheram todas as exigências legais e constitucionais para sua entrada em vigor.

Seção 31. Este Acordo permanecerá em vigor durante a vigência do Acordo de Cooperação, como tal prorrogado de tempos em tempos, e não será que seja terminado antes de qualquer das Partes mediante notificação prévia de seis meses as outras Partes ou de qualquer outra maneira acordada pelas Partes. Poderá ser prorrogado por Acordo entre as Partes e poderá ser terminado mais cedo por qualquer das Partes mediante notificação prévia de seis meses, as outras Partes ou de qualquer outra maneira acordada pelas Partes. Este Acordo, contudo, permanecerá em vigor com relação a qualquer material nuclear referido na Seção 10 a (iii) ou 10 (d), até que a Agência tenha notificado ambos os Governos de que cessaram as salvaguardas sobre tal material, de acordo com a Seção 18.

Feito em Viena, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, em triplicata, na língua inglesa.

Pela Agência Internacional de Energia Atómica: a) Sigvard Eklund — Pelo Governo dos Estados Unidos da América: a) Verne B. Lewis — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: a) Hélio F. S. Bittencourt.

As Comissões de Relações Exteriores e de Ajustes Internacionais e de Legislação sobre Energia Atómica.

Projeto de Lei da Câmara Nº 61, de 1968

Fixa período para substituição dos livros didáticos nas escolas de grau médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os livros didáticos em uso nas classes das escolas de grau médio do País só poderão ser substituídos após o decurso do ciclo correspondente.

Art. 2º Os livros que forem subtituídos, após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, não poderão ter o seu uso proibido em classe.

Art. 3º O Conselho Estadual de Educação aplicará, na transversal da presente lei, a penalidade de advertência e, havendo reincidência, a cassação do registro daquele que praticar o delito.

Art. 4º Na falta de observância desta lei pelo Conselho Estadual de Educação, decorrido o prazo de 3 (três) meses, poderá ser encaminhada representação ao Conselho Federal de Educação para o encerramento das disposições nela estabelecidas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Educação e Cultura.

Projeto de Lei da Câmara Nº 62, de 1968

(Nº 1.164-B-69, NA CÂMARA)
Concede pensão especial ao Professor Robert Joachimovits.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ao Professor Robert Joachimovits pensão especial

do valor sempre atualizado da diferença entre os proveitos decorrentes da sua aposentadoria e os vencimentos fixados para o cargo de professor catedrático.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da respectiva dotação orçamentária destinada aos pensionistas do Tesouro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 385, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966 (nº 4.05-B, de 1962, na Casa de origem).

Relator: Senador Alvaro Maia.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966 (nº 4.05-B-62, na Casa de origem), que dispõe sobre as contribuições que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1968. — *Lobão da Silveira, Presidente. — Alvaro Maia, Relator. — Edmundo Lesti.*

ANEXO AO PARECER N° 385 DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966 (nº 4.015-B, de 1962, na Casa de origem).

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre as contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246 de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, arrecadadas das empresas particulares estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portes serão destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha de acordo com a Lei nº 1.658, de 4 de agosto de 1952.

Art. 2º A arrecadação das contribuições de que trata o artigo 1º será feita em guia própria, mediante depósito, pelas empresas contribuintes, dia 30 de cada mês subsequente ao do total devido mensalmente até o vencido, nas agências do Banco do Brasil S. A., à conta "Instituto Nacional de Previdência Social — Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha".

§ 1º O Instituto Nacional de Previdência Social exigirá, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe foram devidas pelas empresas mencionadas no artigo 1º, o comprovante do recolhimento pelas mesmas empresas da contribuição devida no mês anterior.

§ 2º O Instituto Nacional de Previdência Social conservará em seu poder uma via da guia de recolhimento, restituindo as demais, depois de conferidas e visadas, ao contribuinte.

§ 3º Uma das vias da guia de recolhimento, após visada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, será

enviada pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez dias a contar da aposição daquele visto, à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha e 4º A falta ou o atraso no recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades cominadas à falta ou atraso no recolhimento das contribuições de previdência social devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, cabendo ao mesmo Instituto a fiscalização do recolhimento e a imposição das multas e penalidades cabíveis.

5º O Instituto Nacional de Previdência Social não expedirá certidão negativa de débito, para qualquer efeito, às empresas mencionadas no art. 1º, se não estiverem em dia com o pagamento das respectivas contribuições.

Art. 3º O Instituto Nacional de Previdência Social fará entrega à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha do produto das contribuições efetivamente arrecadadas, para aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha a gestão dos recursos assim recebidos e a comprovação, junto ao Tribunal de Contas da União, da aplicação desses mesmos recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 386, de 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1968

Relator: Senador Alvaro Maia.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1968, que declara de utilidade pública a Federação Espírito do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1968. — Lobão da Silveira, Presidente. — Alvaro Maia, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 386, DE 1968

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1968 que declara de utilidade pública a Federação Espírito do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Federação Espírito do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário

São lidos os seguintes

Requerimento nº 476, de 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio o seguinte pedido de informações:

1º) Existe procedência nas informações divulgadas relativamente à venda da Fábrica Nacional de Motores para grupos financeiros de capital estrangeiro?

2º) Em caso afirmativo, a transferência de domínio desse importante setor da indústria nacional, não virá alterar a situação dos empregados no

que se refere aos seus contratos de trabalho?

3º) Ainda em caso afirmativo, a presença de trabalhadores e técnicos estrangeiros estará sujeita a uma percentagem reduzida de molde a não perder a referida indústria o sentido de parque industrial brasileiro?

4º) Não perderá a Fábrica Nacional de Motores as suas prerrogativas e condições de instituição pertencente ao esquema da Segurança Nacional, importante circunstância a indicar a inconveniência do capital estrangeiro no controle dessa indústria?

5º) Poderá esse Ministério fornecer quadros demonstrativos da Receita e Despesa da Fábrica Nacional de Motores nos anos de 1962 até 1967?

Sala das Sessões, 7 de maio de 1968. — Lino de Mattos.

Requerimento nº 477, de 1968

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social o seguinte pedido de informações:

1º) Quais as razões que determinaram o cancelamento, pelo IPASE, dos convênios mantidos com as instituições hospitalares particulares em Brasília?

2º) Essa providência, reduzindo ainda mais a capacidade de atendimento hospitalar e clínico em geral aos funcionários públicos federais sediados nesta Capital, não será, dentro em breve, responsável por episódios dolorosos, já que, no momento o atendimento para internamentos, consultas e exames de Raíos X, registraram uma demora de três a quatro meses no Hospital Distrital de Brasília?

3º) Qual o montante da atual dívida do IPASE para com as instituições hospitalares da iniciativa privada existente no Distrito Federal e com as quais vinha mantendo convênios até o mês de abril próximo passado?

4º) Qual o montante da atual dívida do IPASE para com a Fundação Hospitalar da Prefeitura do Distrito Federal, até o mês de abril próximo passado?

Sala das Sessões, 7 de maio de 1968. — Lino de Mattos.

Requerimento nº 478, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre plano de aplicação de US\$ 50 milhões a serem fornecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, o seguinte:

1) Se existem planos já elaborados para a imediata aplicação de NSS 50 milhões que o Brasil receberá no Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a expansão de suas indústrias de alimentos.

2) Caso existam os planos referidos no item anterior, onde podem ser examinados os respectivos textos e a que critério de prioridades se subordinaram os objetivos nêles fixados.

3) Através de que órgãos da administração brasileira foram conduzidas as negociações para o convênio com o B.I.D., grácas ao qual o Brasil receberá a quantia mencionada.

Justificação

Notícia de jornal levou-me a formular este requerimento. Alude ela a declarações que teriam sido feitas recentemente, na Alemanha, pelo Ministro Ivo Arzua, segundo as quais nosso país está prestes a receber do B.I.D. recursos da ordem de US\$ 50 milhões.

Segundo o Ministro, o dinheiro nos será entregue graças a convênio firmado com aquele estabelecimento de crédito, de âmbito internacional, para aplicações em indústrias situadas na faixa dos produtos alimentícios.

Tem o Brasil, de fato, necessidade urgente de expandir sua produção de alimentos, não apenas para fazer face à elevação acelerada do consumo interno, consequência do seu rápido crescimento demográfico — como pela necessidade mesmo de melhorar com urgência o nível alimentar de toda a população do país.

Mas, o reconhecimento pacífico de tudo isso não me leva a admitir que os simples ingresso no país de recursos totalizando 50 milhões de dólares, sem a existência de planos bem preparados para a pronta utilização desse capital, representa a garantia tranquilizadora de uma solução definitiva na área de crise onde o dito será injetado.

Desde o fim da Segunda Guerra, vêm os sucessivos Governos brasileiros recebendo auxílios e empréstimos, procedentes de agências de crédito que operam no espaço internacional, por preços financeiros e políticos pesados, algumas vezes — tudo sem a contrapartida de uma satisfatória rentabilidade econômica e social dos meios de pagamento obtidos, por causa de nossa clássica deficiência em matéria de planejamento.

Acredito que no presente caso isso não acontecerá. Que os falados 50 milhões de que se ocupa este requerimento agirão como multiplicadores, na linha certa do interesse público.

Todavia, mesmo sendo de confiança e de otimismo a minha expectativa, no empréstimo a ser dado a esse dinheiro, creio que ainda assim estarei prestando um serviço à coletividade, ao provocar a ação esclarecedora das autoridades, sobre o importante assunto. Ai, pois, as claras e objetivas razões que tenho para formular as perguntas ora encaminhadas.

Sala das Sessões, 7 de maio de 1968. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Os requerimentos lidos não dependem de apoio nem de deliberação do Senado. Serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Sobre a mesa Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 36, de 1968

Dá, para os fins que menciona, aos títulos negociáveis nas Bólsas de Valores, a mesma validade dos títulos da dívida pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Terão a mesma validade dos títulos da dívida pública, para fins de aval, caução ou depósito junto às repartições ou órgãos da administração pública, os títulos em geral negociáveis nas Bólsas de Valores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o valor dos títulos será o apreçoado pelas Bólsas de Valores, na data da efetivação do aval, caução ou depósito.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto tem por objetivo igualar, em termos de validade, para determinados fins, os títulos negociáveis nas Bólsas de Valores e os títulos da Dívida Pública.

Com esse propósito, quer-se que os títulos em geral sejam admitidos como elemento de aval, caução ou depósito perante os órgãos da administração

pública, com valor determinado pelas Bólsas na data da respectiva operação.

A medida, como se vê, visa, sobretudo, a fortalecer o movimento de títulos nas Bólsas, assegurando-lhes maior estabilidade e, ao mesmo tempo, mais segurança quanto ao nível de cotação. Além do mais, com a providência do projeto, estariam praticamente elididas as especulações que se fazem com os títulos da dívida pública, os quais, porque valem como garantia de depósitos junto a repartições públicas, são reiteradamente “alugados” a terceiros, para serem utilizados transitariamente nessas operações.

A proposição, portanto, vem também ao encontro dos interesses do Estado, assegurando maiores facilidades no desenvolvimento dos negócios públicos e impedindo os atos que ora são cometidos em prejuízo da economia nacional.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1968. — Lino de Mattos.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O Projeto vai à publicação e é despachado as Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente V. Exº vai permitir, com sua habitual compreensão, que, antes de tratar do assunto que me traz à tribuna, eu faça uma indagação, podendo V. Exº classificá-la como questão de ordem se assim entender.

Foi requerido e aprovado pelo Senado, há algum tempo, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as razões da emigração de cientistas de alto nível, para o Exterior, brasileiros que poderiam ser muito úteis ao desenvolvimento dos estudos de física Nuclear e Matemática Superior.

Parece, Sr. Presidente, que provisórias regulamentares não foram tomadas, desde a designação de membros até à do secretário da referida Comissão.

Antes de formular a indagação, quero elogiar o Diretor desta Casa, o ex-Senador Evandro Mendes Viana, que, apesar do número escasso de funcionários, já indicou um de seus auxiliares para secretariar os trabalhos dessa CPI.

V. Exº cabe que o Senado está sobrecarregado, pois traz o trabalho referente às comissões mistas, não só as de inquérito, como também as decorrentes de projetos enviados pelo Executivo, recaí sobre o Senado, que conta com um corp. de funcionários bem menor que o da Câmara.

Reconheço, tudo isso, mas como estou muito preocupado, pois o Embaixador Sérgio Correia da Costa terá de depor perante essa Comissão antes de embarcar para Londres, pergunto a V. Exº o que está faltando para a CPI se instalar e, talas as provisórias que determinaria, no sentido de que a matéria não fosse mais protegida, como infelizmente tem sido até agora.

V. Exº vai-me permitir que inclua isso no corpo do meu discurso. Se V. Exº considerar como uma questão de ordem, a s'm eu faria tempo com a segunda, tratar da matéria que me trouxe à tribuna.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A matéria a que V. Exº se refere não pode ser considerada questão de ordem porque não versa sobre nenhum texto rég-

mental posto em dúvida; é mais sobre uma providência a ser tomada pela Mesa, em combinação com V. Exa, com os demais Membros da Comissão e com o Diretor da Secretaria dessa Casa.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agora, Srs. Senadores, desejão registrar — e o fago com alegria — mais um aniversário de fundação da TV-Globo, Canal 4.

Exaltar os serviços dessa emissora seria desnecessário porque as agências especializadas em pesquisa de opinião pública são as primeiras a proclamar a audiência magnífica que os televisores têm na sua área de transmissão.

E ontem, entre festas e justas comemorações, transcorreu mais um aniversário da sua fundação. Daqui envio as minhas calorosas congratulações aos seus dirigentes, em particular ao líder da organização, o jornalista Roberto Marinho, Diretor-Redator-Chefe de "O Globo", aos demais dirigentes, funcionários, jornalistas, à equipe operacional, enfim, a todos aqueles que mandam para o ar, diariamente, através do Canal 4, notícias importantes e que pelo vídeo criaram um prestígio inegável para esse instrumento que ajuda a formar a opinião pública e que, inegavelmente, tem sido colocado ao bom serviço da causa da coletividade, aliás, não sómente com programas informativos e "shows" espetaculares, mas com aquele sentido importante na televisão, da comunicabilidade, de prender o espectador através da programação, inegavelmente de grande qualidade e de grande gabarito. A prova disso é a estatística registrando o número cada vez mais crescente de espectadores, o que demonstra, inequivocavelmente, que esta emissora de televisão está atendendo às finalidades para que foi criada.

V. Exa vai-me permitir, meu Presidente, que registre esta efeméride e, se for possível, se houver cabimento regimental, e neste caso, eu gostaria de obter a atenção do nosso Secretário-Geral, Dr. Herculano Ruy Carneiro, para que estas minhas palavras — se houver cabimento regimental — e em termos de um telegrama, fossem trazidas à emissora aniversariante.

Sr. Presidente, passo, agora, ao assunto principal que me traz à tribuna.

O nosso Ministro da Agricultura, ou seja, o turista rural, o bem nutrido Chefe dos assuntos da agropecuária deste País tão pobre e desalentado, cuja pessoa física de bem a impressão contraria do que ocorre nas árcais mais sacrificadas do Brasil, se encontra na Europa neste instante, numa de suas viagens habituais, fazendo discursos tomando dringues nas Embaixadas, dando entrevistas, realizando circuitos turísticos, num desses programas de agências promotoras dessa atividade numia de suas fárias, declarou, na Alemanha, que nosso País está preste a receber do BID recursos da ordem de US\$ 50 milhões.

Segundo o Ministro, o dinheiro nos será entregue graças a convênio firmado com aquêle estabelecimento de crédito, de âmbito internacional, para aplicações em indústrias situadas na faixa dos produtores alimentícios.

Tem o Brasil, de fato, necessidade urgente de expandir sua produção de alimentos, não apenas para fazer face à elevação acelerada do consumo interno, consequência do seu rápido crescimento demográfico — como pela necessidade mesmo de melhorar com urgência o nível alimentar de toda a população do país.

Mas, o reconhecimento pacífico de tudo isso não me leva a admitir que o simples ingresso no país de recursos totalizando 50 milhões de dólares, sem a existência de planos bem preparados para a pronta utilização desse capital, representa a garantia tranquilizadora de uma solução definitiva

na área de crise onde o dito será injetado.

Desde o fim da Segunda Guerra, vêm os sucessivos Governos brasileiros recebendo auxílios e empréstimos, procedentes de agências de crédito que operam no espaço internacional, por preços financeiros e políticos pesados, algumas vezes — tudo sem a contrapartida de uma satisfatória rentabilidade econômica e social dos meios de pagamento obtidos, por causa da nossa clássica deficiência em matéria de planejamento.

Acredito que no presente caso isso não acontecerá. Que os falados 50 milhões de que se ocupa este requerimento agirão como multiplicadores, na linha certa do interesse público.

Hoje, mesmo sendo de confiança e de otimismo a minha expectativa, no emprêgo a ser dado a esse dinheiro, creio que ainda assim estarei prestando um serviço à coletividade, ao provocar a ação esclarecedora das autoridades sobre o importante assunto. Aí, pois, as claras e objetivas razões que tenho para formular as perguntas ora encaminhadas.

Esta a justificativa das perguntas, formuladas em requerimento que encaminhei à Mesa.

Então ao nosso prezado turista rural — repito — o bem nutrido Ministro da Agricultura, Dr. Ivo Arzua, uma figura mais do "society" que propriamente dos meios rurais, embora ser do "society" não constitua crime, e V. Exa é sem crime. É uma figura que aparece mais nas crônicas mundanas do que raqueles relatórios cruéis da vida agrária, da vida pastoral deste País. Um cidadão que seria um ótimo Chefe de Relações Públicas, mas que está dirigindo a importante pasta da Agricultura, neste País. Não gestaria de chamá-lo de grá-fino, mas, inegavelmente, V. Exa, em matéria rural, é elemento que dá a impressão de que, neste País, está tudo muito bem e de que não há sofrimento nos meios rurais.

Então, ao nosso infeliz e ameno Ministro da Agricultura, de acordo com o que acabo de expor, vou perguntar:

"Se existem planos já elaborados para a imediata aplicação de US\$ 50 milhões que o Brasil receberá do Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a expansão de suas indústrias de alimentos".

Diga-se, de passagem, que o Ministro falou na Alemanha. Não falou aqui; fê-lo em Berlim, talvez, depois de uma recepção de Embaixada, onde não há muito controle na tomada de "dringues" e há muita euforia. V. Exa anunciou, lá, antes mesmo de falar aqui.

Então, perguntaria:

"Caso existam os planos referidos no item anterior, onde podem ser examinados os respectivos textos e a que critério de prioridades se subordinam os objetivos neles fixados?

Através de que órgãos da administração brasileira foram conduzidas as negociações para o convênio com o BID graças ao qual o Brasil receberá a quantia mencionada".

Não quero, neste instante, dirigir minhas observações ao Itamarati, a respeito desse anúncio; ele está sendo colocado à margem.

No problema do café solúvel, foi o Ministro da Indústria e Comércio quem deu a notícia de que a matéria, embora de política externa, havia sido tratada diretamente pelo Ministério da Indústria e Comércio. Agora quem informa é o Ministro da Agricultura, cuja sigla MA, não significa má notícia mas sim que não vem pelos canais competentes. Parece-me, assim, que há um desentendimento geral. Como o Itamarati está superado e obsoleto, perdendo lugar até para o Ministro da Agricultura, boni-

nho, figura simpática, amena, delicada, tranquila, um dos dez mais elegantes do Paraná, — no sistema de Governo S. Exa parece que está colocado em posição diferente — por isso, eu que, geralmente, mando meus requerimentos de informações, lidos da maneira que V. Exa determina, entendo de dar tratamento especial a este. Como estou aguardando a presença de S. Exa para tratar, aqui, de problemas importantíssimos, como a importação do leite em pó e matérias correlatas, fico, apenas, no momento, no envio desta proposição.

Esperarei oportunidade melhor para voltar ao assunto, porque entendo que a agricultura e a pecuária, neste País, não estão sendo tratadas com a seriedade que merecem e que o Senhor Ministro Ivo Arzua, sem embargo de ser honrado e honesto — e isto eu faço questão de proclamar — parece-me que está do assunto desligado. O Brasil ainda não teve condições de estudar problemas de foguetes para o espaço tem feito, sim, tentativas neste sentido e até de ordem meteorológicas, mas o Senhor Ministro Ivo Arzua conseguiu uma coisa que o americano e o russo ainda não conseguiram; já está no mundo da lua.

Era o que queria dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arnón de Mello.

busca de maior aproximação com o povo;

4. Conclamar os trabalhadores de São Paulo a se manterem fiéis às diretrizes fixadas pelos sindicatos representativos, avessos aos elementos irresponsáveis que almejam a agitação e a subversão inconstitucionais.

O M.D.B., nessa oportunidade, deseja ainda reafirmar que suas portas estão abertas a todos aqueles, trabalhadores e empresários, que, sensibilizados pela necessidade de postulação reformas substanciais na orientação política nacional, o querem fazer através do único instrumento que restou no quadro institucional legado pelo último governo. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador Arnón de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em virtude da minha viagem a Argel, onde permaneci alguns dias só agora me é possível manifestar minha alegria pela passagem do aniversário do Correio Brasiliense, que nasceu com Brasília e a esta Capital tem prestado reais serviços.

Bem se pode imaginar, Sr. Presidente, as sutis, os sutis exígues para manutenção de um jornal numa cidade recém-nascida. Mas a equipe do Correio Brasiliense, dirigida por Edilson Varela e Ari Curua para aqui veio com o espírito de missão, auan, o com o impeto e a determinação de quem está realmente, à altura de sua responsabilidade.

Eis porque, Sr. Presidente, já hoje, o Correio Brasiliense ostenta, nessa paisagem do planalto, uma situação de liderança na opinião pública e ainda no campo da Imprensa brasileira uma posição de pioneira na renovação gráfica. Utilizando o instrumental dos novos tempos tornou-se, assim, um modelo da tecnologia moderna.

Saudando os dirigentes do Correio Brasiliense e todos quantos o fazem. Sr. Presidente volvo nesta hora meu pensamento para o seu fundador, Assis Chateaubriand, a genial figura de jornalista, de homem público à cuja memória rendo minha profunda homenagem.

Era o que eu tinha a dizer Doutor Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A Presidência recebeu ofício do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no seguinte teor:

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 71, § 2º, combinado com o art. 45, III, in fine, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1967, acompanhadas do parecer prévio aprovado, por este Tribunal, em sua 774ª Sessão Ordinária, hoje realizada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Taciano Gomes de Mello, Presidente.

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guiomard
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Domicio Gondim
Arnón de Melo
Lílton Costa
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Mello Braga

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Brasília, em 7 de maio de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Arthur Viegas pelo nobre Senhor Senador Bezerra Neto na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de emenda à Constituição nº 3, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Alberto Senna*, Líder.

Brasília, em 7 de maio de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador João Arahão pelo nobre Senhor Senador Peixoto Pedro, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre os "Problemas e seus reflexos na economia nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Alberto Senna*, Líder em exercício.

Brasília, em 7 de maio de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Ermírio pelo nobre Senhor Senador Lino de Mattos na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de emenda à Constituição nº 3, de 1968 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Líder em exercício.

Brasília, em 7 de maio de 1968.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Guiomard pelo nobre Senhor Senador Dylton Costa na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1968.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador *Manoel Villaça*, Líder.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — De acordo com as indicações, serão feitas as substituições.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — O item 1 da Ordem do Dia é matéria que depende de votação secreta.

Se o Plenário concordar, faremos a inversão passando esta matéria para o fim da Ordem do Dia. (Pausa.)

Item 2:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1968 (nº 3.380-B-65, na Casa de origem), que institui o "Dia da Cultura e da Ciência" e dá outras providências, tendo Parecer favorável sob nº 278, de 1968, da Comissão de Educação e Cultura com a emenda que oferece sob nº 1-C.E.C.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovado.

Em votação a emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

São os seguintes o projeto e a emenda aprovados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 1968

(Nº 3.380-B-65, na Casa de origem)
Institui o "Dia da Cultura e da Ciência", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Cultura e da Ciência", que será comemorado a cinco de novembro de cada ano, como homenagem à data natalícia de figuras exponentiais das artes e das ciências, no Brasil e no mundo. Parágrafo único. As comemorações a que se refere o presente artigo terão como escopo o Conselheiro Rui Barbosa, nascido a 5 de novembro de 1849.

Art. 2º. O Ministério da Educação e Cultura estabelecerá as normas para a divulgação da vida e da obra de Rui Barbosa, principalmente nos estabelecimentos de ensino do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EMENDA Nº 1 — CEC

No art. 1º, onde se lê: Dia da Cultura e da Ciência, leia-se: Dia da Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Item 3:

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1968 (nº 1.082-B-68, na Casa de origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida a Nicolau Janrô, ex-extrumerário-diarista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tendo Parecer Favorável, sob nº 351, de 1968, da Comissão de Finanças.

A discussão do Projeto foi encerrada na sessão anterior. Deixou de ser votada por falta de quorum.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado

Vai à Sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 44, DE 1968

(Nº 1.082-B-68, na Casa de origem)
Reajusta a pensão especial concedida a Nicolau Janrô, ex-extrumerário-diarista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica majorada para o valor mensal correspondente ao maior salário-mínimo vigente no País a pensão especial de NCs 6,72 (seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos), concedida pela Lei nº 4.420, de 29 de setembro de 1964, ao ex-extrumerário-diarista Nicolau Janrô, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 3º A pensão a que se refere esta Lei, no caso de falecimento do beneficiário, será assegurada, a partir

da data dessa ocorrência, à sua esposa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Item 4:

Votação em primeiro turno, da preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 65 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1968, de autoria do Senhor Senador Lino de Mattos, que estende à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste o regime de incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, tendo: Parecer, sob nº 283 de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade da proposta, com voto em separado do Senhor Senador Carlos Lindenberg.

O projeto teve sua discussão encerrada na sessão anterior e deixou de ser votado por falta de quorum.

Em votação. Nos termos do Regimento vota-se a preliminar da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisão pelo autor) — Sr. Presidente, matéria Garrettada na Comissão de Constituição e Justiça está com a sorte selada no Plenário. Entretanto, neste encaminhamento de votação, eu me permitiria observar que o relator da matéria, que foi o nobre Senador Carlos Lindenberg, a uma altura do seu parecer atenuou:

"Relativamente aos favores de que trata o projeto em exame, é conveniente ressaltar que não criam despesas, nem impostos, nem taxas. Apenas leva a todo o Centro-Oeste, de acordo com a política econômica do Governo, incentivos fiscais já atribuídos à Amazônia e ao Nordeste, com o intuito essencialmente econômico. Além disso, o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.174-66, deixa patente o interesse governamental em ampliar a área de incentivos fiscais, deixando sob a jurisdição da SUDAM "os estímulos referentes às áreas de Mato Grosso e Goiás, situadas ao norte, respectivamente, dos paralelos de 16 e de 13 graus". Essa disposição legal é clara: "as áreas do norte dos paralelos indicados ficam sob a jurisdição da SUDAM, para efeito de estímulos fiscais, e a parte restante fica sob controle da ... SUDENE. Parece evidente tal entendimento. Se a lei não determinou a ampliação da área de incidência dos estímulos, pelo menos deixou implícita a previsão de que toda a Região Centro-Oeste contraria com os incentivos aliados.

O projeto apenas dá à parte da área da SUDECO, sobre a qual não incidem os incentivos de que trata a Lei nº 5.174-66, a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento econômico da que fica ao norte dos paralelos 16º, em Mato Grosso, e 13º, em Goiás. E, assim, perfeitamente jurídico e constitucional, aplicando o princípio de igualdade de tratamento previsto pela Carta vigente."

Entretanto a matéria, foi vencida na Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no § 1º do art. 63 da Constituição, que dá ao Presidente da República a iniciativa exclusiva sobre matéria financeira.

Tenho a impressão de que nós, Congressistas, estamos na obrigação de dar uma interpretação mais favorável às iniciativas dos parlamentares, não interpretando com tanto rigor, como

matéria financeira, todas aquelas que façam referência a finanças, mas aquelas que impliquem em despesas, e creio que este é o espírito da Constituição, tanto que no mesmo art. 60, parágrafo único, há esta disposição:

"Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;

a) Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Presidente da República."

Parce que a intenção do Constituinte foi deixar claro que aquelas matérias que impliquem em despesas são de iniciativa exclusiva do Presidente da República e, a estas matérias, só poderão ser apresentadas emendas que não aumentem as despesas previstas pela proposição. Para tal, prece-me que o Poder Legislativo Congresso devia ter um pouco mais de liberdade para decisões como a que estou propondo no projeto de lei ora em exame.

A Lei que criou os incentivos fiscais para a Amazônia e para o Nordeste, através da SUDAM e da SUDENE, estabeleceu limite de área que, no caso de Mato Grosso, alcança apenas a região Norte até o paralelo 16, e no Estado de Goiás, até o paralelo 13, esquecido o responsável por essa proposição de origem governamental que o norte de Mato Grosso, além do paralelo 16, e o norte de Goiás, além do paralelo 13, não podem, por enquanto, ter nenhuma aplicação de recursos, porque são ainda regiões inexploradas. Entretanto, há cidades no Estado de Mato Grosso e no Estado de Goiás que mereciam aquele amparo que está sendo dado a cidades do Nordeste e a cidades da Amazônia.

Então, o que propus no meu projeto de lei? Aumento de despesas? Não! Não aumenta despesa nenhuma. A lei permite que o contribuinte do Imposto de Renda destaque em percentual que a lei estabelece, e escolha algumas das organizações industriais, comerciais, agrárias e outras aplique esse estímulo fiscal.

No meu projeto, então propus que se estenda à Região Centro-Oeste, ou seja, apenas a Mato Grosso e Goiás, essa providência.

Assim, Sr. Presidente, estou absolutamente convencido, estudei a matéria, mas louvo-me, principalmente no parecer do Relator, o nobre Senador Carlos Lindenberg porque, sobre esse assunto meu entendimento é fraco; todos sabem que não sou jurista sequer bacharel em Direito.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exº permite um aparte?

O SR. LINO DE MATOS — Com satisfação.

O Sr. Eurico Rezende — Entendo que o Governo, até mesmo no interesse de Brasília, deva drenar a política de incentivos fiscais para a "SUDECO", cujo sistema administrativo e econômico se destina a realizar um verdadeiro equilíbrio nacional. Vê V. Exº que, enquanto a "SUDENE" se ocupa de zona em que o Governo procura conter a pressões, na Região Mato Grosso-Goiás é o inverso, será uma política de expansão, isto é, de ocupação de imensas faixas de solidão econômica. Por outro lado, temos a Região Centro-Sul, que é de alta produtividade, mas o mercado do Norte e o mercado do Nordeste não têm poder aquisitivo para captar a produção da Região Centro-Sul. Então, há desequilíbrio. Continuará a SUDENE a ser região de tensão, continuará a SUDENE a ser região de saturação econômica, e a SUDECO, sem os incentivos fiscais, não poderá atrair deslocamentos sociais do Nordeste, para acabar com aquelas tensões, nem terá, igualmente, capacidade para atrair a experiência empresarial e as vantagens do movimento econômico da Região Centro-Sul. Então, o que vai acontecer? — Brasília terminará perdendo o Banco Nacional de Brasília.

Parece-me que o Governo não deu incentivos fiscais à SUDECO porque pretendia, ou teria pretendido, colocar o Banco Regional de Brasília na falha da SUDECO. Com isso, iremos perder um estabelecimento de crédito que grandes serviços vem prestando a essa região metropolitana, e que tem capacidade suplementar para continuar a servir o Brasil. Mas, que, todavia, digamos assim, na qualidade creditícia de Goiás e de Mato Grosso, varemos não serem nada para a Capital federal. Então, faço votos para que o Governo federal deixe o Banco Regional de Brasília com os brasilienses e dê à SUDECO os incentivos fiscais que tem para atuar noutras regiões do Brasil. Contudo, infelizmente, o projeto de V. Exa. é inconstitucional na opinião da Comissão de Constituição e Justiça. Tenho ponto-de-vista idêntico ao de V. Exa. Deveríamos re-examinar a questão — matéria financeira e Direito Financeiro — porque, se a interpretação for favorável ao Senado, estaremos compensados da imensa poda de atribuições que já sofremos. Sabe V. Exa., hoje o Congresso Nacional, em virtude da imposição constitucional de 1967, se transformou numa arquitetônica Comissão de Redação Final. Faço votos mesmo que os frades-maiores os deuses do Senado reestudem a matéria, procurando — por exemplo — estabelecer diferença entre matéria financeira e Direito Financeiro, e, se possível, se houver validade nessa interpretação, então que a exegese seja favorável à jurisdição do Senado.

Q. SR. LINO DE MATTOS — O aparte de V. Exa., nobre Senador Eurico Rezende, trouxe-me imensa satisfação, embora V. Exa. reconheça que a matéria está praticamente condenada: a Comissão de Constituição e Justiça fulmina-a pela inconstitucionalidade. Tenho, todavia, o apoio de V. Exa. quanto ao espírito da causa que defendo, isto é, que a região abrangida pela SUDECO deve receber do Governo igual tratamento.

O Sr. Eurico Rezende — Sem isso a SUDECO não funcionará nem poderá realizar seu programa.

O SR. LINO DE MATTOS — Perfeitamente. Sem essa medida complementar, a SUDECO não passará de lei, que a criou, sem condição alguma de funcionamento. Minha intenção ao apresentar o Projeto em exame, foi exatamente dar meios materiais, propiciar recursos e elementos para que a SUDECO tenha existência material real, palpável e positiva. O Projeto não cria despesas nem aumenta despesas, tampouco causa danos às regiões favorecidas pela SUDAM e pela SUDENE.

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me V. Exa. ainda mencionar uma circunstância: o Projeto de orçamento plurianual esqueceu, por completo, a SUDECO.

O SR. LINO DE MATTOS — O que ainda agrava mais a situação da SUDECO.

O Sr. Eurico Rezende — Tive a oportunidade de apresentar Emenda dando recursos plurianuais à SUDECO, vale dizer, o Congresso Nacional ainda vai dar algumas condições mínimas para o funcionamento sócio-económico da SUDECO.

O SR. LINO DE MATTOS — Como é o nobre Presidente, e vêm os nobres Senadores, defendendo uma causa boa, uma causa justa. É possível que o instrumental usado para defesa da causa seja pelo Plenário também fulminada de inconstitucional. Entretanto, acredito que no espírito de todos há de pairar, sempre, a convicção de que ao Governo cabe, no caso de a proposição vir a ser rejeitada, o dever de um reexame e, nos termos da Constituição, o envio ao Congresso de projeto de lei que permita existência à SUDECO.

Não vai mal algum, nem haverá motivo para que os representantes da região beneficiada pela SUDENE e

pela SUDAM sintam-se ameaçados, porque o interesse dos aplicadores está num crescendo incenso. O problema é de propaganda; quanto mais propaganda se fizer na aplicação dos recursos nessa região, mais elas serão canalizadas para essa área.

Com a implantação da área de incentivo fiscal abrangida por Mato Grosso e Cuiabá, é óbvio que outras empresas de regiões do Brasil terão também interesse na aplicação de seus capitais, também, em Goiás e Mato Grosso, sem prejuízo do que já se faz com êxito pela SUDENE e SUDAM.

A sorte da minha proposição está, pois, entregada ao Plenário do Senado da República. (Muito bem.)

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, lamento não poder concordar com o eminente Senador Lino de Mattos na defesa, sob o aspecto constitucional, que faz do projeto que apresentou.

Pela própria ementa, verifica-se que se trata de matéria financeira. O Projeto de S. Exa. manda estender à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste o regime de incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

A Lei nº 5.174 não trata de outra coisa senão de matéria financeira. Não é uma lei de Direito Financeiro, daquelas que estipulam a maneira de cobrar, ou como realizar tais despesas, ou ainda como e onde devem incidir tais impostos. Não determina a maneira de distribuir rendas em favor do desenvolvimento de determinada região. E, portanto, matéria eminentemente financeira.

Ora, o projeto de lei de S. Exa. pretende estender as vantagens desse incentivo à Região Centro-Oeste, logo dispõe sobre matéria financeira. Não determina a maneira de cobrar determinados impostos ou determinadas taxas a favor da SUDECO. Trata de matéria financeira, que pretende regulamentar a maneira de estender à Região Centro-Oeste os incentivos já concedidos às Regiões Norte e Nordeste.

De modo que, Sr. Presidente, na qualidade de relator do vencido me sinto na obrigação de dar uma explicação à Casa, lamentando não poder aceitar a argumentação de S. Exa. porque, na verdade, o projeto trata de matéria financeira.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Em votação o parecer pela inconstitucionalidade, com voto em separado do Senador Carlos Lindenberg.

Os Srs. Senadores que concordam com o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Nos termos do art. 265, § 3º do Regimento, fica rejeitado o projeto. Será arquivado.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1968

Estende à Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste o regime de incentivos fiscais previstos na Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aplica-se à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDECO) o regime de incentivos fiscais previstos pela Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966.

Parágrafo único. As isenções do imposto de renda e adicionais, resultantes da aplicação do regime referido neste artigo, vigorarão até o exercício de 1978, inclusive.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de 30 dias, contados da publicação

desta Lei, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item nº 1:

Votação, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1968 (n.º 2.496-C-57, na forma de origem), que dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados e dá outras providências, tendo pareceres, sob ns. 192-66 e 24 e 25, de 1968 sobre o Projeto:

— da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, pela aprovação;

— sobre as Emendas de Plenário (sob ns. 1 a 4);

— da Comissão de Constituição e Justiça, favorável a Emenda nº 4, contrário à de nº 3 e favorável com subemendas às de ns. 1 e 2;

— da Comissão de Legislação Social, nos mesmos termos do pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MARIO MARTINS:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, vejo que na Ordem do Dia constam ainda dois projetos, os correspondentes aos itens 5º e 6º. Pergunto se vão ser examinados ainda na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vão ser examinados na sessão de hoje, mas dependem ainda de discussão. Como os outros dependem somente de votação, a inversão foi feita só no que diz respeito à votação.

A matéria foi reconstituída em virtude de requerimento do Senador Antônio Carlos, deferido em 10 de agosto de 1967. Instruída com parecer favorável da Comissão de Legislação Social, teve sua discussão encerrada, com apresentação de emendas, na sessão de 3 de maio de 1968. Reaberta na oportunidade, as Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, recebeu, da princípio, parecer favorável ao Projeto e a emenda nº 4, favorável com subemendas às emendas ns. 1 e 2 e contrário à de nº 3, por tratar a prejudicada pela sublegenda nº 2 que englobou esta e a nº 2.

O pronunciamento da Comissão de Legislação Social foi o mesmo adotado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Voltando a matéria para votação, na sessão realizada em 30 de abril último, esta foi adiada por falta de "quorum". Na sessão seguinte, 10, novamente adiada a votação pelo mesmo motivo.

Vai-se passar a votação do projeto, sem prejuízo das emendas e subemendas.

A votação terá que ser feita por escrutínio secreto, nos termos do Regimento.

Era votado o projeto. (Pausa.)

(Procede-se a votação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 1968

(n.º 2.496-C-51, na origem)

Dispõe sobre o salário-mínimo, a jornada de trabalho e as férias anuais remuneradas dos advogados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A remuneração dos advogados que, em virtude de relação de emprego, trabalhem em serviços jurídicos de natureza particular não

será inferior a duas vezes o salário-mínimo local, nas empresas de capital até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), nem a três vezes esses salários mínimos para as de capital superior àquela quantia.

Art. 2º A duração normal do trabalho é de duas a quatro horas diárias.

§ 1º Para os que contratarem com mais de um empregador é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 2º Por motivo de força maior ou acordo, o horário normal poderá ser acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas, remuneradas na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º Além dos previstos em lei considera-se motivo de força maior a prestação de serviços extraordinários fora do horário normal, inadiáveis por sua natureza processual.

§ 4º A remuneração da hora suplementar será, pelo menos, 25% superior à da hora normal.

§ 5º O trabalho noturno terá remuneração superior em não menos de 20% ao trabalho diurno.

Art. 3º O profissional designado para servir fora da cidade para qual tenha sido contratado terá direito não só à percepção de horas extras, se for o caso, como ao recebimento de diárias, a título de ajuda de custo, na base de 1/25 por dia, da salário que perceber.

Parágrafo único. Além disso, correrão por conta do empregador as despesas de transporte, alimentação e estada.

Art. 4º Aos advogados que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, para os Institutos de Previdências correspondentes, na base dos salários efetivamente percebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vezes o maior salário mínimo geral vigente, cabendo aos respectivos empregadores recolher suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 5º Após cada período de doze meses de serviços prestados ao empregador, o advogado terá direito a trinta (30) dias úteis de férias remuneradas, calculadas sobre a maior remuneração efetivamente percebida na empresa, compreendida nela os salários, as gratificações e os abonos e excluídas as diárias mencionadas no art. 3º.

Parágrafo único. Mediante acordo as férias anuais poderão ser divididas em dois períodos iguais.

Art. 6º A partir da vigência da presente Lei, o valor das indenizações estatutárias na Consolidação das Leis do Trabalho, que vendava a ser devidas, será, desde logo, calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, empresas industriais ou comerciais e empresas industriais ou comerciais de zona urbana ou rural.

Art. 8º O advogado ou solicitador que, conte 10 anos de serviço não poderá ser dispensado, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Val-se proceder à contagem. — (Pausa.)

Votaram sim 31 Srs. Senadores. — Votaram não 10 Srs. Senadores. — Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação da Emenda nº 4, que recebeu pareceres favoráveis das duas comissões.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem. — (Pausa.)

Votaram sim 29 Srs. Senadores; votaram não 11 Srs. Senadores. Não houve abstenções.
A emenda nº 4 foi aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 4

"Art. São nulos os contratos de trabalho que contrariem a presente Lei respeitados os direitos adquiridos pelo advogado, na entidade empregadora."

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação da Emenda nº 1, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Pausa).

Vai-se proceder à contagem. (Pausa).

Votaram sim 24 Srs. Senadores; votaram não 9 Srs. Senadores. Houve 5 abstenções. A emenda nº 1 foi aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º:

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º A remuneração dos Advogados que, em virtude de relação de emprego trabalhem em serviços jurídicos de natureza particular, não será inferior a duas vezes o salário mínimo local nas entidades de patrimônio ou capital, de valor até Cr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), nem a três vezes esse salário mínimo para as de patrimônio ou capital de valor superior àquela quantia.

Parágrafo único O salário profissional estabelecido neste artigo não exclui o direito do Advogado à percepção de aumentos ou vantagens que forem atribuídos pela entidade empregadora aos seus assalariados ou em consequência de quaisquer acordos ou decisões.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Vai-se passar à votação da subemenda à Emenda nº 1. (Pausa).

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Pausa).

Vamos proceder à apuração. (Pausa)

Votaram sim 27 Srs. Senadores; votaram não 9 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Aprovada a subemenda à Emenda nº 1.

E a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA Nº 1 — CCJ

Substitua-se no artigo 1º a expressão "empresas de capital" pela seguinte: "entidades particulares de patrimônio ou capital".

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Finalmente, vai-se passar à votação da subemenda nº 2, que tem preferência regimental.

Aprovada a subemenda, ficarão prejudicadas as emendas ns. 2 e 3.

Em votação a subemenda nº 2.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Pausa).

Vai-se passar à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 26 Srs. Senadores; "não", 9 Srs. Senadores; e houve 3 abstenções.

A subemenda foi aprovada e, consequentemente, prejudicadas as emendas ns. 2 e 3.

A matéria vai à Comissão de Relação.

E a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA Nº 2 — CCJ

Onde se lê, nos artigos 5º e 7º do projeto, "empresa" e "empresa indus-

trial", leia-se "entidade empregadora particular".

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1968, que suspende a vigência, em parte, do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, declarado inconstitucional, em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com conclusão do seu Parecer nº 344, de 1968).

Em discussão o projeto.

O SR. MARIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Tem a palavra o Sr. Senador.

O SR. MARIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, tenho a impressão de que a Casa votará, por unanimidade, com a Comissão de Justiça, acompanhando o parecer do Relator, Sr. Senador Josaphat Marinho.

Realmente, vamos ter a oportunidade de pôr abaixo, secundando o Supremo Tribunal Federal, o célebre art. 48 da Lei de Segurança Nacional, aquêle que dizia, textualmente, o seguinte: "(e):

"a prisão em flagrante delito ou o recebimento da denúncia, em qualquer dos casos previstos neste decreto-lei, importará, simultaneamente, na suspensão do exercício da profissão, empréstimo, em entidade privada, assim como de cargo ou função na administração pública, autarquia, em empresa pública ou sociedade de economia mista, até a sentença absolutória."

Ora, Sr. Presidente, esta Lei de Segurança, que é, realmente, uma aberração e não tem apenas esse art. 48, infringindo a Constituição, mesmo essa que aí está, que é um atentado à consciência do País, muito embora o Presidente da República, várias vezes, tenha declarado que deseja tê-la sobre a mesa, como uma arma para, na hora de dialogar com o povo, poder naturalmente o povo sentir que o regime não é de liberdade — a verdade é que os advogados bateram à porta do Supremo Tribunal, e este, por unanimidade, exceção do voto do Presidente, considerou inconstitucional esse art. 48 da Lei de Segurança.

O que importa, Sr. Presidente, é claro que o Senado tem a mesma sensibilidade jurídica, democrática e moral do Supremo Tribunal Federal, e, consequentemente, vai dar o seu aval à decisão da mais alta Corte de Justiça do País — é que esse texto, a exemplo de outros artigos da Lei de Segurança, mostram, retratam uma época, um período em que homens que se apossaram do Governo, usurparam o poder pela força, após um movimento armado, depois, ainda que funcionando o Congresso, baxam um decreto-lei com que artigos desta ordem. Então, basta uma simples denúncia contra quem quer que seja, para o cidadão perder seu empréstimo, até que venha uma decisão absolutória. Atingirá, inclusive, a família daquele que sofre a denúncia de um interessado, de um mau-caráter, de um vilão, enfim, e que perde seu empréstimo, pois se a firma, se a empresa não o dispensar, após a notificação de que o cidadão foi denunciado num IPM qualquer, a própria empresa será passível também de perseguição, de condenação.

Somente nas épocas em que desaparece o respeito pela dignidade humana, como esta que estamos atra-

vessando, é que alguém se atreve, como fiz o ex-Presidente da República, a propor um artigo desta ordem num decreto-lei, artigo que não respeita os direitos adquiridos, não respeita o direito do cidadão, artigo que atinge a família de um cidadão que pode ser vítima de um inimigo, de um rival, de cidadãos que florescem nessas épocas em que as delações passam a ser instituição da hora e da época.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — A decisão do Supremo Tribunal Federal que ora vai proporcionar a suspensão do art. 48 da chamada Lei de Segurança Nacional tem outro alcance, de caráter político, que merece destaque: é que, nobre Senador Mário Martins logo após a publicação desse Decreto-lei vários parlamentares argüiram da tribuna da Câmara e do Senado a inconstitucionalidade de várias normas da Lei de Segurança Nacional. Então não faltaram os exaltados que acusaram a Oposição de pronunciamentos faciosos. Pois vem o Supremo Tribunal Federal e na sobriedade de suas decisões começa a por abaixo a Lei monstruosa e na sobriedade de suas decisões começa a por abaixo a Lei monstruosa para internar daquele casa e tranquilidade dos parlamentares sobretudo dos da Oposição e Supremo Tribunal começando por declarar o absurdo do art. 48 a que V. Exa. se refere com tanta priedade.

O SR. MARIO MARTINS — Muito grato pelo aparte de V. Exa. principalmente pela autoridade de que o mesmo se reveste porque inegavelmente foi V. Exa. quem nesta Casa, mais alto e por mais vezes levantou a sua voz, no sentido de combater tal monstruosidade, bem como, outros artigos da Lei de Segurança Nacional. Na verdade, o Supremo Tribunal Federal vem honrando a Nação. Corajosamente, sem se ater a vinculações de ordem política, toda vez que provocado se adianta na defesa da Constituição e das tradições jurídicas de nosso País.

Convém, neste momento, um exame de consciência que devemos a nós próprios, a fim de se concluir somente numa época sombria, numa época em que o direito é jogado para o lado, o Governo teria a coragem, o desprazer de apresentar decreto-lei com o texto na base deste art. 48, posto abaixo pelo Supremo Tribunal Federal e cuja decisão naturalmente virá a ser confirmada pelo Senado.

Artigos desta ordem, contidos em leis dessa natureza, refletem bem uma época e, historicamente, vão marcar a todos nos que vivemos neste período, que cruzamos os braços, que suençamos diante do arbitrio da violência, do poder pessoal ou de uma oligarquia classista que submete uma nação a tais vexames.

O Brasil, com tradições jurídicas que vem, inclusive, dos tempos coloniais, que se afirmaram mais ainda nos tempos da República, não pode e não pode manter tais textos, que ferem princípios jurídicos, ainda que através de simples decretos-leis.

E' imprescindível que outros casos e outros cidadãos, atingidos por artigos desta lei, — pois só nesta base é que podem recorrer ao Supremo Tribunal Federal — se dirijam ao Supremo Tribunal Federal para que este possa fazer a podagem, a limpeza, a profilaxia na legislação brasileira atual, a fim de que o Brasil, este ente famalha vergonha perante os demais países e at, perante os próprios brasileiros.

A ignomia do artigo 48, que, aliás, não é o único a merecer tal qualificação, querendo fomentar a declaração, querendo fomentar a traição, levando a cizânia a todos os órgãos, a todos os estabelecimentos, a todos os agrupamentos humanos do Brasil, faz com que um cidadão, se amanhã qui-

ser o empréstimo de outro, o denuncia como inciso na Lei de Segurança Nacional, em qualquer IPM, porque, qualquer IPM aceita denúncias nessa base desde que o sejam com ódio, com bilis. Uma denúncia que fale em segurança nacional fará com que qualquer IPM se transforme em instrumento de inveja, instrumento de vigilância, instrumento de vingança. Immediatamente, ao receber a denúncia notificará a firma que este trabalhador liberal, braçal ou funcional, deverá ser demitido, sob pena do patrônio do empregador ser também responsável perante a Lei de Segurança Nacional. E' ele demitido, perde seus vencimentos, até que a questão se prolongue e chegue a uma conclusão satisfatória.

Ora, nos sabemos o que foram esses inquéritos, esses IPMs. Vimos acusada, por exemplo, a maior imagem histórica de nossa época, no caso, um ex-Presidente da República, para individualizar, o Sr. Juscelino Kubitschek. Então se dizia que o Sr. Juscelino Kubitschek havia incorrido em crime de corrupção, etc.

Pois bem, depois de quatro anos ainda não apareceu nada, nenhum indicio, nenhuma denúncia. Então, se o Sr. Juscelino Kubitschek tivesse um empréstimo público e não fosse cassado, como foi bastaria um processo dessa ordem, quando, após quatro anos, não veio à luz um processo, não apareceu uma peça para ir a um tribunal por qualquer — para ficar quatro anos sem receber.

Ora, sabemos que há quatro anos ou mais existem vários trabalhadores desempregados pela coação, por terem sido envolvidos em IPMs. Isto é, o Supremo Tribunal Federal quando se reveste porque inegavelmente foi V. Exa. quem nesta Casa, mais alto e por mais vezes levantou a sua voz, no sentido de combater tal monstruosidade, bem como, outros artigos da Lei de Segurança Nacional. Na verdade, o Supremo Tribunal Federal vem honrando a Nação. Corajosamente, sem se ater a vinculações de ordem política, toda vez que provocado se adianta na defesa da Constituição e das tradições jurídicas de nosso País.

Convém, neste momento, um exame de consciência que devemos a nós próprios, a fim de se concluir somente numa época sombria, numa época em que o direito é jogado para o lado, o Governo teria a coragem, o desprazer de apresentar decreto-lei com o texto na base deste art. 48, posto abaixo pelo Supremo Tribunal Federal e cuja decisão naturalmente virá a ser confirmada pelo Senado.

Artigos desta ordem, contidos em leis dessa natureza, refletem bem uma época e, historicamente, vão marcar a todos nos que vivemos neste período, que cruzamos os braços, que suençamos diante do arbitrio da violência, do poder pessoal ou de uma oligarquia classista que submete uma nação a tais vexames.

O modo que merece inteiro ouvinte é considerado como atentado ao próprio território nacional, como se tivesse havido um desembarque de inimigos em nosso País.

De modo que merece inteiro ouvinte o Supremo Tribunal Federal quando votou, por unanimidade, no sentido de pôr abaixo esse absurdo. Valho-me da oportunidade para congratular-me com alguns membros desta Casa, entre eles, destacadamente, o Senador Josaphat Marinho, que, no primeiro

instante vieram à tribuna condenar esse artigo e outros. Entretanto, este é o mais gritante, merecendo, assim, a parte de S. Exa. a condenação mais formal, como ocorreu agora quando o que há de mais alto, em matéria de consciência do País, veio ao seu encontro, dizendo que, realmente, não era possível, ao Brasil, manter, mesmo em um Decreto-lei, texto tão aberto como este.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — No instante em que V. Exa. faz justiça ao eminente Senador Josaphat Marinho, realmente uma voz que se ergueu contra o dispositivo afinal derrubado pelo Supremo, quero, também, dizer a V. Exa. que, no seio da ARENA, houve manifestação — igualmente contrária à prevalência daquela iniquidade. Tive oportunidade de, em entrevistas a Imprensa e em aparições ao eminente Senador Josaphat Marinho, condenar aquela área da Lei de Segurança Nacional. Então, verifica V. Exa. que não só as opiniões do MDB foram contrárias àquele apenamento, mas também opiniões igualmente respeitáveis e autorizadas do partido situacionista. Verificamos, assim, quando a consciência jurídica do País

sta ameaçada, quando sofre um tentado, não existe monopólio algum de defesa; todos se unem para que a lei não se iniqua e, sim, uma expressão de justiça e de equidade.

O SR. MARIO MARTINS — Senhor Presidente, fico altamente sensibilizado com o aparte do Sr. Senador Eurico Rezende, vice-líder do Governo. Na verdade, não houve em minhas declarações nenhum sentido de querer atribuir exclusivamente a um dos membros desta Casa o mérito de ter se colocado em posição de vanguarda no combate a esta medida.

Valho-me da oportunidade para lembrar ter declarado nesta Casa que vários Srs. Senadores também se manifestaram contrariamente a esta iniquidade, e o reafirmo, neste momento, com muita alegria. Porque, não há coisa que me dê maior satisfação do que testemunhar que, em matéria dessa natureza, quando o crime transborda demais e as perseguições se avolumam e já não cabem nas próprias medidas concebidas pelos seus autores, os próprios parlamentares que representam esses autores, que estão no Governo, se rebelam e trazem também o seu protesto, deixando aflorar as explosões da sua consciência.

Na verdade, tem sido uma tradição da vida brasileira, Sr. Presidente, em todos as fases, as mais difíceis e em oportunidades equivalentes, que a defesa da liberdade não figura limitada à ação dos que estão sendo vitimas, ou dos homens que funcionam na Oposição.

A tradição e a História registraram, precisamente ainda que demore, que as vozes venham isoladas e muitas vezes sejam reticentes e não tenham aquele calor as personifica, que são os próprios membros dos partidos que se rebelam contra a sua própria direção, contra seus próprios dirigentes, seus próprios dirigentes. Verdade que uns poucos, para honra do Brasil e a segurança da democracia, uns poucos uns mais prontos, outros mais vagamente, uns com mais brilho, outros com mais ardor, todos vem para dar seu quinhão na reconquista dos direitos que são degolados ao povo brasileiro.

Vimos que, no caso do Art. 18, vários representantes do Governo nesta Casa e entre eles o eminentíssimo Vice-Líder do Governo, também sentiram da mesma maneira e com a mesma indignação, aquilo que nos da Oposição e o homem comum do Brasil sentimos.

Isto nos dá sensação de otimismo, Sr. Presidente, quando verificamos que homens que pensavam perdidos, irrecuperáveis, o utresmam e os pelos caminhos, quando o direito é ferido e a liberdade atingida, desistem; a consciência funciona dentro deles, com intensidade e os faz dizer: "Não! Isto também é digno!"

O nobre Vice-Líder do Governo, naturalmente, ao que saiba, ainda não protestou intencionalmente contra a lei de Segurança como ela está mas já se insurgiu contra o Art. 48, que o seu voto, ultrapassa em matéria de felonias e de aviltamento para ferir a dignidade do homem. De modo que não é mais surpresa para mim que o nobre Senador Eurico Rezende venha formar concessão e com o povo com as viúvas, enfim, nesta hora, e acreditamos que este é o prenúncio de outras presenças e de outros comparecimentos de S. Ex. em outras oportunidades, e confessamos, assim, que temos saudade da sua presença em ocasiões como esta.

De modo que espero, sobre tudo de parte do pronunciamento do próprio Vice-Líder do Governo, que o Senado acompanhe a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal e de uma demonstração de coerência com outras medidas desta ordem, para igualmente defender o espírito jurídico e a ordem democrática do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto.

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. EURICO REZENDE:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, apenas algumas palavras para declarar que é inevitável a aprovação do Projeto de Resolução, quer porque se trata de decisão do Supremo, quer porque mesmo que não ocorresse a aprovação legislativa, dispositivo inquinado de inconstitucional pelo pretório exequo não teria, daqui por diante, nenhuma eficácia, nenhuma aplicação.

Ouvimos, Sr. Presidente, com a atenção costumeira, e fascinados, as palavras do eminente Senador Mário Martins, de exaltação a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, contrária ao ato do Governo Federal, em termos de Poder Executivo. E fazemos votos para que S. Ex.⁴, em outras oportunidades e quando ocorrer decisão favorável a qualquer ato do Governo Federal, proceda com a mesma isenção e com o mesmo brilhantismo de hoje. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum outro dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1968

Suspende a vigência, em parte, do art. 48 do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal de 21 de fevereiro do ano corrente proferida nos autos da petição de habeas corpus nº 45.232, do Estado da Guanabara, a vigência do artigo 48 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 314, de 13 de março de 1967, no que se refere a profissões liberais e a emprégos em atividades privadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1968, de autoria do Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público de conformidade com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil, tendo: Páginas nº 358, 359 e 360, de 1968 das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; de Serviço Público favorável e de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, em primeiro turno, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público, de conformidade com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil.

Art. 1º O servidor que, a 15 de março de 1968, houver preenchido as condições necessárias para aposentadoria, nos termos da legislação vigente a 15 de março de 1967, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.

Art. 2º O serviço de pessoal competente fará, nos assentamentos individuais, mediante requerimento do interessado, as necessárias averbações fornecendo ao servidor requerente a respectiva certidão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há outros oradores inscritos. (Pausa)

Convoco o Senado para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 18 horas e 30 minutos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a que se realizará às 18 horas e 30 minutos (18,30) a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 149, de 1968 (nº 225-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel José Sperb Sanseverino, para exercer o cargo de Juiz Federal no Rio Grande do Sul.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 150, de 1968 (nº 226-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel João Gomes Martins Filho, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 152, de 1968 (nº 228-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel José Peireira Gomes Filho para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 152, de 1968 (nº 228-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Miguel Jerônimo Ferrante, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos)

ATA DA 66^a SESSÃO, EM 7 DE MAIO DE 1968

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 6^a Legislatura (Extraordinária)

PRESIDENIA DO SR. GILBERTO MARINHO.

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guichard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Milton Trindade
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Achilles Cruz
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
José Cândido
Siegfredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Luiz de Barros
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Pereira Diniz
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Paulo Torres
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Cama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Péricles Pedro
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Milton Menezes
Mello Braga
Alvaro Catão
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Segundo Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Srr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Há expediente a ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

G.M. nº 00213-BR.

Sr. Senador:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Aviso nº 640, de 29 de corrente mês, através do qual Vossa Excelência comunica ao titular desta Pasta haver sido aprovado o Requerimento nº 80, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, solici-

tando o comparecimento de Sua Exceléncia, a fim de prestar informações sobre a importação do leite em pó.

Em resposta cabe-me científicá-lo de que, encontrando-se o Sr. Ministro do Exterior, em viagem oficial, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho publicado no *Diário Oficial* de 1º do mês em curso, sómente após o seu regresso poderá tomar conhecimento da convocação e informar-lhe sobre a data e a hora em que poderá comparecer a essa Egrégia Casa.

Valho-me do ensaio para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *Raymundo Bruno Ia-russig*, Ministro Interino.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÕES

Brasília, em 7 de maio de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Des. Zaire Nunes pelo Nobre Senhor Deputado Athié Coury na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1968.

Aproveito a oportunidade para re-novar os protestos da mais alta estima e distinta consideração — *Nelson Carneiro*, Líder em exercício do MDB.

Brasília, em 7 de maio de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que esta Liderança deliberou propor a substituição do No-

bre Senhor Deputado Humberto Lu-cena pelo nobre Senhor Deputado Nelson Carneiro na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará pa-rer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1968.

Aproveito a oportunidade para re-novar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Nelson Carneiro*, Líder em exercício do MDB

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — As substituições propostas serão comunicadas à Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Lino de Mattos:

Nº 1.077-68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso nº 635-SAP-68, de 7.5.68);

Nº 195-68, enviada pelo Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil (Aviso nº 632-SAP-68, de 7.5.68);

Nº 251-68, enviada pelo Ministro da Indústria e Comércio (Aviso número AP-99-68, de 6.5.68).

De autoria do Senador Vasconcelos Tárras:

Nº 249-68, enviada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social (Aviso nº 297, de 19.4.68).

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Constituída dos seguintes itens:

ESCOLHA DE AUTORIDADE

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e

Justiça sobre a Mensagem número 149, de 1968 (nº 235-68, na origem) de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel José Sperb Sanserino, para exercer o cargo de Juiz Federal no Rio Grande do Sul.

ESCOLHA DE AUTORIDADE

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem número 150, de 1968 (nº 226-68, na origem), de 23 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel José Gomes Martins Filho, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

ESCOLHA DE AUTORIDADE

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem número 151, de 1968 (nº 227-68, na origem), de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel José Pereira Gomes Filho para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

ESCOLHA DE AUTORIDADE

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número

152, de 1968 (nº 228-68, na origem) de 25 de abril de 1968, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Bacharel Miguel Jeronymo Ferrante, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — como se trata de matérias, todas elas, a serem apreciadas em sessão secreta, peço aos Srs. funcionários que tomem as providências para que o fato se dê.

A sessão transforma-se em sessão secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Gilberto Marinho*) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando antes o Senado para sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA
TRABALHOS DE COMISSÕES

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SR. DIRETOR-GERAL
PORTEIRA N° 61, DE 6 DE MAIO

DE 1968

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloisio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do pri-

meiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o automóvel do Senado, placa 80-19 dirigido por Fernando Alfredo Carneiro Pereira, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, 6 de maio de 1968. — *Evandro Mende Vianna*, Diretor-Geral.